

**PROJETO DE LEI**  
**ANO 2014**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Municipal nº 01, de março de 2014**

***Dispõe sobre os requisitos para a concessão e renovação de permissão para exploração do serviço de taxi e dá outras providências.***

***Cecir Alves Diamantino***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos na Administração Direta do Município de Santo Antônio do Itambé, os requisitos para a concessão de permissão para a exploração do serviço de taxi, obrigatoriamente selecionado mediante processo licitatório, com critério de julgamento do tipo melhor técnica.

Parágrafo único: somente poderão pleitear a permissão do serviço de taxi Pessoas Naturais, limitada a concessão de uma única permissão para cada cidadão, vedada a concessão para Pessoas Jurídicas ou mesmo cooperativas.

Art. 2º - Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número total de permissões para exploração do serviço de taxi no Município de Santo Antônio do Itambé, sendo dentre estas, reservada 01 (uma) concessão para veículo adaptado para pessoa portadora de necessidades especiais e 02 (duas) para veículos de passageiros ou caminhonete, com capacidade mínima para 04 passageiros, dotado de tração 4x4, apto ao transporte de pessoas ao Pico do Itambé, Cachoeiras e ao Parque Estadual do Pico do Itambé.

Art. 3º - O prazo da permissão será de 08 (oito) anos, prorrogável, mediante justificativa formal do Prefeito, uma única vez, por adicionais 02 (dois) anos.

§ 1º - Vencido o prazo da permissão, a renovação somente se processará mediante novo processo licitatório.

§ 2º - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, em caso de prática de delito criminal por parte do taxista; descumprimento do regulamento do serviço; não prestação dos serviços de transporte e todas as demais atribuições previstas no processo de seleção.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá cessão, doação ou qualquer outro instituto jurídico que permita a transferência de titularidade da permissão.

Art. 4º - Além da prévia seleção e classificação através de Certame Licitatório, para pleitear a concessão ou renovação da permissão, deverá o requerente, cidadão pessoa física, apresentar:

*Cecir Alves Diamantino*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – Documentação pessoal consubstanciada em: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor neste município e Carteira Nacional de Habilitação (vedado o uso de permissão para dirigir);
- II – Comprovante de residência no Município de Santo Antônio do Itambé;
- III – Comprovação de inscrição junto ao INSS na condição de motorista autônomo.
- IV – Comprovação de regularidade junto à Receita Federal do Brasil – CND Federal.
- V – Comprovação de regularidade junto à Receita do Estado de Minas Gerais – CND Estadual.
- VI – Comprovante de regularidade junto à Receita Municipal – CND Municipal.
- VII – Declaração do requerente, que, sob as penas da Lei, irá utilizar o veículo para o transporte de passageiros na modalidade taxi.
- VIII – Comprovante de propriedade do veículo, com idade máxima de até 08 (oito) anos, atualizado e com os tributos em dia, acompanhado de laudo de vistoria da autoridade de trânsito, atestando sua aptidão para o transporte de passageiros.
- IX – Comprovante de pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a atividade.
- X – Laudo médico atestando a aptidão para a função de motorista autônomo.
- XI – Declaração formal do proprietário do veículo que irá dotar o mesmo com os adesivos e caracterizações de veículo Táxi, na forma estabelecida pela prefeitura.
- XII – Declaração formal do proprietário do veículo de que no caso de substituição futura do veículo, este somente será adquirido nas cores branca, cinza ou prata.
- XIII – Declaração formal do proprietário da disponibilização do vidro traseiro do veículo para uso institucional do Poder Público Municipal para propaganda institucional e turística do Município, de seus atrativos naturais/históricos/culturais, mediante adesivo ou técnica correlata, devidamente aceita pela autoridade de trânsito.

Art. 5º - Independentemente da data da concessão inicial da permissão, esta deverá ser renovada anualmente até o dia 31 de janeiro, sob pena de não o fazendo em até 30 dias, perder a permissão.

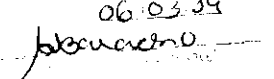
Art. 6º – O custo do serviço de taxi será pago diretamente pelo usuário, podendo, os valores fixados pela Administração Municipal através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º – A presente Lei será regulamentada através de ato formal do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua entrada em vigor.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 350, de 18 de janeiro de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em março de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

06.03.14  




# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2014

"Altera a redação do art. 2º e suprime o inciso XIII do art. 4º do Projeto de Lei 001/2014, que dispõe sobre os requisitos para a concessão e renovação de permissão para exploração do serviço de táxi e dá outras providências."

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei 001/2014:

*Art. 2º - Fica limitado a 25 (vinte e cinco) o número total de permissões para exploração do serviço de táxi no Município de Santo Antônio do Itambé.*

Art. 2º - Fica suprimido o inciso XIII do art. 4º da redação do Projeto de Lei 001/2014.

**JUSTIFICATIVA:** A emenda ora proposta, no entender de seus autores, aproxima-se à realidade do Município, estando, portanto, justificado o pedido de vistas apresentado durante a Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de Março de 2014 e solicitando seja a presente emenda recebida na qualidade de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

*Marcos Joviano Mesquita da Silva*  
Vereador Marcos Joviano Mesquita da Silva

*Ineyerson Mourão dos Santos*  
Vereador Ineyerson Mourão dos Santos

*José dos Santos Neto*  
Vereador José dos Santos Neto

Acompanhando a proposta de Emenda:

*Vanilson Maciel Teodoro*  
Vereador Vanilson Maciel Teodoro

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	01 / 04 / 2014
Votação com	07 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 01 / 04 / 2014	



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO Nº:** 0119/2014.  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito.<sup>1</sup>  
**DATA:** 08/04/2014.  
**ASSUNTO:** Encaminha razões de veto a Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres membros Edis.

Após as cordialidades de praxe, venho por meio desta, comunicar a Vossa Senhoria, que após a oitiva dos órgãos do Poder Executivo, vinculados a matéria em comento, especialmente a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria de Turismo e Procuradoria Geral, decidi por VETAR integralmente a Emenda Modificativa 001 ao Projeto de Lei 001/2014, que trata dos requisitos para a concessão e renovação de permissão para exploração do serviço de taxi, pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 61, caput:

**Art. 61** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, sedimentado o direito do Prefeito em vetar, total ou parcialmente, qualquer projeto de lei encaminhado para sanção, caso entenda que o mesmo apresente vícios de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, e estes são os casos com os quais nos deparamos no presente projeto de lei 001/2014, tudo decorrente da Emenda Modificativa 001/2014, senão vejamos:

**No artigo 1º da emenda** modificativa apresentada e aprovada com a votação favorável de 07 membros edis, alterou-se as disposições do artigo 2º do Projeto de Lei em sua versão original, alterou-se a destinação das permissões, especificamente para retirar a previsão de reserva de 01 (uma) permissão para veículo adaptado ao transporte de pessoa com necessidades especiais, bem como retirou a reserva de 02 (duas) permissões para veículo 4x4 apto ao transporte de passageiros ao Parque Estadual do Pico do Itambé, contudo, mantendo o mesmo número total de permissões.

Ora Senhores Vereadores, é do conhecimento dos membros desta Casa Legislativa, que nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Municipalidade o Ministério Público, estabeleceu-se, *in verbis*:

Ao Exmo.  
**Senhor Valdete Jerônimo Gonçalves.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.**

*Valdete*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, podendo tomar do interessado compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos art. 129, inciso III, da CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos do Inquérito Civil que o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ora COMPROMISSÁRIO, está em situação irregular: possui 25 (vinte e cinco) placas de táxi outorgadas sem estudo técnico que comprove a necessidade e sem o devido processo licitatório, o que consubstancia, em tese, na violação do princípio democrático e demais princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os princípios da licitação pública, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade pública; (grifamos)

**CONSIDERANDO** que a população tem direito a um serviço de táxi de qualidade, módico, contínuo e universal; (grifamos)

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O COMPROMISSÁRIO, a partir da assinatura do presente ajuste, assume as seguintes obrigações, consistentes em:

(...)

III - promover estudo técnico sobre a necessidade do atual número de táxis, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, anexando-o aos autos do presente Inquérito Civil; (grifamos)

Ora Vereadores, o TAC estabeleceu que o Estudo Prévio seria o ato jurídico vinculado ao Projeto de Lei que versaria sobre a matéria, no esteio das disposições da Lei Federal 12.587/2012 (institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), e mesmo o Prefeito tendo acatado suas conclusões na integralidade quando enviou o Projeto de Lei reservando vagas de permissões para deficientes físicos e para atendimento aos visitantes do Parque do Pico do Itambé, nada mais fez do que cumprir a lei, pois, primeiro atendeu o que estabeleceu o Estudo Técnico sobre as necessidades do serviços, e, segundo, porque tratou de garantir serviços universalizados aos cidadãos Itambeanos.

Como todos sabemos, existe em nossa cidade um considerável número de pessoas com dificuldade/impossibilidade de deslocamento em veículo comum, especialmente os chamados "cadeirantes" e os enfermos, que tem o direito de poder contratar um veículo adaptado para seu transporte particular, sem depender da intervenção da prefeitura para somente poder se deslocar em ambulâncias! Ou seja, a emenda apresentada, além de ilegal, é imoral, pois priva um cidadão com limitações físicas do direito a ser transportado pelo Serviço Público de Taxi. Neste mesmo sentido entendo como ilegal, imoral e contrário ao senso comum, neste momento de discussão e regularização dos serviços de taxi, deixarmos de atender a crescente demanda por



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

transporte público via taxi para cidadãos e turistas que desejem visitar nossas áreas de cachoeira e do Parque Estadual do Pico do Itambé, que, em sua maioria, somente podem ser realizados em veículos 4x4.

Assim sendo, com a Emenda proposta, caso acatada, serviria somente para incentivar o transporte ilegal para dentro do Parque Estadual e demais cachoeiras, sendo que o Parque breve será aberto para visitação livre. Assim, de acordo com a emenda, quem quiser visitar o Pico e suas cachoeiras teria como única opção a contratação de transporte irregular. Ou seja, seria como trabalhar no incentivo da ilegalidade, fato com o qual não podemos concordar, por expressa vedação constitucional, que estabelece como Princípios Basilares da Constituição Federal, nos termos do Artigo 37 da CF, a estrita observância dos princípios da LEGALIDADE e da EFICIÊNCIA.

Assim sendo, concluímos que a Emenda, em seu artigo 1º, ao não observar as disposições do Estudo Técnico elaborado pela Comissão nomeada para este fim, e retirar a garantia de atendimento universal e eficiente dos serviços de Taxi, está eivado de ilegalidade e, por consequência, inconstitucionalidade, além do claro questionamento da moralidade do ato dos vereadores em impedir que algum interessado disponibilize veículo para transporte de deficientes e para visitação em áreas de difícil acesso, motivos que nos levam à conclusão de sua Inconstitucionalidade e diante disso lançamos sobre a mesma nosso VETO, conforme razões fáticas e jurídicas acima expostas.

**Quanto ao disposto no artigo 2º da emenda** modificativa apresentada e aprovada com a votação favorável de 07 membros edis, alterou-se as disposições do artigo 4º do Projeto de Lei em sua versão original, pois determinou a supressão integral do seu inciso XIII, que dispõe, *in verbis*:

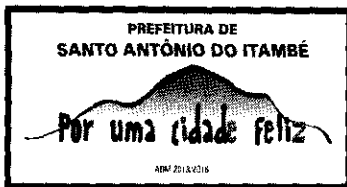
*Art. 4º - Além da prévia seleção e classificação através de Certame Licitatório, para pleitear a concessão ou renovação da permissão, deverá o requerente, cidadão pessoa física, apresentar:*

*(...)*

*XIII – Declaração formal do proprietário da disponibilização do vidro traseiro do veículo para uso institucional do Poder Público Municipal para propaganda institucional e turística do Município, de seus atrativos naturais/históricos/culturais, mediante adesivo ou técnica correlata, devidamente aceita pela autoridade de trânsito.*

Ora senhores Vereadores, como é do conhecimento de todos nós, Santo Antônio do Itambé não dispõe de sequer uma indústria, não dispõe de opções de acesso ao trabalho, reduzindo estes aos poucos empregos no comércio, trabalho rural e administração pública. Assim sendo, nossa mais viável forma de crescimento qualitativo quanto à renda de nossos Municípios é o incentivo à chamada "Indústria do Turismo", sobretudo diante do quadro relevante da importância de nossos atrativos

*Adriamantem*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

naturais para a atração de visitantes, e por consequência atração de divisas e geração de emprego e renda para nossa população.

Neste sentido, como Política Pública de Governo, a atual gestão está trabalhando para o incremento da atividade turística em nosso Município, e um dos pilares para o bom desenvolvimento do turismo é sua divulgação através de meios publicitários, tais como placas, propagandas e outros meios comumente utilizados.

Sendo Santo Antônio do Itambé um município com claras limitações financeiras, o que o impede de ações mais complexas de investimento nesta seara, surgiu a ideia da divulgação de nossas atrações turísticas em ação promocional na parte traseira dos taxis que circulam em várias cidades do Estado e fariam a apresentação de nossas atrações turísticas a baixíssimo custo (Princípio Constitucional da Eficiência), sendo certo que os custos de adesivagem serão de responsabilidade da Prefeitura.

Ora Senhores vereadores, não restam dúvidas de que o serviço de taxi é um Serviço Público que será delegado ao particular mediante regras prévias e claras, o que inclusive foi registrado no Termo de Ajustamento de Conduta, *in verbis*:

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte individual através de táxi é considerado uma permissão de serviço público e que, portanto, está condicionado ao regramento legal próprio das concessões e permissões, disciplinado pelos art. 175 da CF/88 e pela Lei nº 8.987/95, supramencionados;

Assim sendo, o serviço é da Municipalidade, e o particular dele se utiliza mediante exercício final por outro particular, doravante, selecionado mediante licitação.

Urge destacar que por ser serviço público ao permissionário já é concedido uma série de benesses, a citar: imunidade no pagamento de IPVA anual; imunidade no pagamento de ICMS quando da aquisição do veículo; isenção no pagamento do IPI quando da aquisição do veículo; além de outros benefícios tributários e administrativos.

Ora senhores vereadores, se o permissionário do serviço público mediante taxi já é claramente beneficiado com as imunidades tributárias, garantidas à Prefeitura, e que lhe são estendidas em suas atividades, nada mais justo que dele seja estabelecida uma contraprestação mínima, neste caso, consistente na cessão do espaço do vidro traseiro de seu veículo para uso exclusivamente na propaganda institucional visando o incremento do turismo em nossa cidade!!

Não estamos aqui lidando com os interesses privados do futuro permissionário, mas sim como a primazia do Interesse Público!! A emenda proposta vai de encontro e fere claramente o Interesse da Coletividade Municipal na busca de opções de renda para a





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

população, o que coloca em xeque, inclusive, a atuação dos vereadores na defesa dos interesses coletivos de nossos cidadãos.

A Prefeitura pretende regular de forma definitiva os serviços de taxi, mas não abre mão de trabalhar em prol do crescimento de nossa cidade, incentivando o turismo e a geração de renda para nossos cidadãos, fato este que está sendo inviabilizado com a aprovação das disposições ofertadas via emenda, e ora combatidas pelo veto.

Assim sendo, por consideramos as disposições do artigo 2º da emenda modificativa contrárias ao Interesse Público e Inconstitucional por ferir o Princípio da Eficiência, apresentamos à mesma nosso VETO, conforme razões acima expostas.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, apresentamos o VETO integral ao disposto na Emenda Modificativa e devolvemos a matéria do Projeto de Lei 001/2014 para apreciação desta Casa Legislativa, para que, no prazo legal, delibere sobre o mesmo, e, dentro do poder de império do soberano plenário do Poder Legislativo, acate o veto sobre a integralidade da Emenda Modificativa 001/2014, permitindo a promulgação da Lei na forma como enviada, garantindo assim a todos os cidadãos Itambeanos a observância dos princípios democráticos garantidos por nossa Carta Magna, em especial os inarredáveis princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, com a consequente defesa do Interesse Público Municipal.

Por derradeiro, solicitamos da Mesa Diretora a emissão de CERTIDÃO formal indicando a data em que foi apresentado aos demais membros edis o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que se consubstanciou na Emenda aprovada, pois em seu corpo textual não consta tal informação, a fim de que possamos averiguar sua tramitação e adequação aos ditames da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, atos estes que se não observados, geram a nulidade de sua tramitação e aprovação.

Lado outro, para dar fiel cumprimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, informamos que todos os atos relativos ao presente processo legislativo estão sendo encaminhado ao Promotor de Justiça da Comarca do Serro, para acompanhamento e fiscalização.

Contando desde já com melhor decisão de Vossas Senhorias em favor de nosso Município, subscrevo.

**Rejeitado com 5 votos contrários**

**e 4 favoráveis**

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

08.04.2014  
*Procurador*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Municipal nº 03, de abril de 2014

***Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidor ao cônjuge sobrevivente e dá outras providências.***

***Cecir Alves Diamantino***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a cônjuge supérstite de servidor público municipal que recebe seus proventos de aposentadoria diretamente do erário municipal, seja homem ou mulher, devidamente casado nos termos da lei, o direito ao recebimento de pensão em caso de falecimento do respectivo servidor, nos mesmos valores e condições.

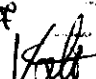
Art. 2º - Ocorrendo o falecimento do servidor, o cônjuge deverá apresentar requerimento formal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, acompanhados dos documentos necessários, que terá 30 (trinta) dias para análise.

Art. 3º - Conforme ficou decidido pela sentença proferida nos autos do processo 0010200-39.2012.8.13.0671, movido em face do Município de Santo Antônio do Itambé, não há obrigação deste pagamento até a edição de lei municipal específica, portanto, não haverá retroatividade dos efeitos da presente lei, em nenhuma hipótese.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 10 de abril de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovada em	13 / 05 / 2014
Votação com	07 votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	13 / 05 / 2014

Em relação ao efeito da decisão, não cabe ao Poder Judiciário, a princípio, substituir-se ao Poder Legislativo, a quem compete regulamentar a matéria, após a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, receio que se o impetrado for apenas "informado/notificado" acerca da mora em iniciar o processo legislativo, a decisão ficará sem nenhum efeito.

Pensando nisso, entendo que o impetrado deve ser notificado – daí porque a procedência deve ser parcial – para iniciar o processo legislativo, em determinado tempo, sob pena de, aí sim, persistindo a inércia, o Poder Judiciário concretizar o direito não usufruído apenas pela falta de regulamentação.

Entendo que, ao assim decidir, restam compatibilizados os interesses e, sobretudo, assegura-se o respeito ao princípio da divisão orgânica das funções, prevista no art. 2º da CR/88.

Entretanto, para que fique claro, se não houver a regulamentação da matéria no prazo estipulado, o impetrante poderá ver o direito à pensão por morte efetivado, por força de decisão do Poder Judiciário. Isso porque, acima de tudo, deve-se observar a força normativa da constituição, que pode ser desrespeitada por ação ou omissão.

Quanto ao tempo para a regulamentação da matéria, entendo que 6 (seis) meses é suficiente para que o projeto seja encaminhado e votado na Câmara Municipal, tendo em vista que a matéria não se reveste de maior complexidade.

### III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, concedo parcialmente a ordem, para reconhecer que existe mora por parte do prefeito municipal de Santo Antônio do Itambé/MG em iniciar o processo legislativo para regulamentar a matéria referente à pensão por morte de servidor público e para determinar que a matéria seja regulamentada no prazo de 6 (seis) meses, contados da intimação desta sentença, sob pena de efetivação do direito do impetrante por meio de decisão judicial.

Sem honorários, por força de lei (art. 25 da Lei 12.0109). Sem custas, vez que defiro ao impetrante, expressamente, a justiça gratuita, pedida na inicial, sendo isento o impetrado.

Sentença sujeita ao reexame necessário, de modo que, decorrido o prazo de interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao egrégio TJMG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Serro, 11 de março de 2014.

**Tiago Ferreira Barbosa**  
Juiz de Direito

**Tiago Ferreira Barbosa**  
Juiz de Direito Substituto

<p style="text-align: center;"><b>RECEBIMENTO</b></p> <p>Aos <u>12</u> de <u>03</u> de <u>14</u></p> <p>Recebi este autos. Do que, para constar,</p> <p>lavrei o presente, A Escr., <u>TC</u></p>
---

Foro Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a sentença foi registrada

às Rs. \_\_\_\_\_ do livro nº 3120

Serro, 12 de 03 de 14

\_\_\_\_\_  
Escrivão(a)

Foro Judiciário do Estado de Minas Gerais



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 03, de abril de 2014

*Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidor ao cônjuge sobrevivente e dá outras providências.*

**Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a cônjuge supérstite de servidor público municipal que recebe seus proventos de aposentadoria diretamente do erário municipal, seja homem ou mulher, devidamente casado nos termos da lei, o direito ao recebimento de pensão em caso de falecimento do respectivo servidor, nos mesmos valores e condições.

Art. 2º - Ocorrendo o falecimento do servidor, o cônjuge deverá apresentar requerimento formal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, acompanhados dos documentos necessários, que terá 30 (trinta) dias para análise.

Art. 3º - Conforme ficou decidido pela sentença proferida nos autos do processo 0010200-39.2012.8.13.0671, movido em face do Município de Santo Antônio do Itambé, não há obrigação deste pagamento até a edição de lei municipal específica, portanto, não haverá retroatividade dos efeitos da presente lei, em nenhuma hipótese.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 10 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 13 / 05 / 2014

Votação com 07 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 13 / 05 / 2014 Rua Aristides Alves, 54 – Centro – CEP: 39.160-000 – Tel: (33) 3428-1223

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal

Notificado, o impetrado apresentou informações (ff. 84/97). Preliminarmente, alega que o impetrante não cumpriu a determinação deste juízo, consistente na emenda da inicial, e, por isso, requer a extinção do processo. No mérito, aduz que é preciso lei específica para disciplinar a matéria da pensão por morte, o que conduz à improcedência do pedido feito.

Em parecer (ff. 101/104), o Ministério Público opinou pela procedência do pedido, *"a fim de que sejam reconhecidas a omissão e a mora legislativa na não regulamentação do exercício do direito de pensão por morte, na seara da previdência dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Itambé, sendo notificada a Câmara Municipal deste Município para tomar ciência da inconstitucionalidade de sua omissão e tomar providências a respeito para saná-la"*.

À f. 107-v, determinei ao impetrado que informasse a existência de algum ato normativo regulamentador da pensão por morte no âmbito do serviço público, estando a resposta à f. 108.

É o relatório do essencial. **DECIDO.**

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, aprecio a preliminar arguida pelo impetrado.

De acordo com o impetrado, o impetrante não cumpriu a determinação deste juízo, contida na decisão de ff. 24/26, de emenda da inicial, *"transformando-a de mandado de injunção para mandado de segurança"*.

Em primeiro lugar, não houve decisão determinando a conversão do mandado de injunção em mandado de segurança. Assentou-se, na decisão de ff. 24/26, que, em razão da falta de procedimento específico a disciplinar o mandado de injunção, o caminho correto a seguir seria observar procedimento do mandado de segurança.

Em segundo lugar, a emenda da inicial consistia apenas na juntada da Lei Orgânica do município de Santo Antônio do Itambé/MG, o que foi cumprido às ff. 30/82.

Portanto, rejeito a preliminar. Passo ao exame do mérito.

Sobre o mandado de injunção, a Constituição da República estabelece que será concedido *"sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes a nacionalidade, à soberania e à cidadania"* (art. 5º, LXXI).

Sentença sujeita ao reexame necessário, de modo que, decorrido o prazo de interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao egrégio TJMG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Serro, 11 de março de 2014.

**Tiago Ferreira Barbosa**  
Juiz de Direito

**Tiago Ferreira Barbosa**  
Juiz de Direito Substituto

**RECEBIMENTO**

Aos 12 de 03 de 14

Recebi este autos. Do que, para constar,

lavrei o presente, A Escr., TC

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a sentença foi registrada

às fls. \_\_\_\_\_ do livro nº 3130

Serro, 12 de 03 de 14

\_\_\_\_\_  
Escrivão(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em relação ao efeito da decisão, não cabe ao Poder Judiciário, a princípio, substituir-se ao Poder Legislativo, a quem compete regulamentar a matéria, após a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, receio que se o impetrado for apenas "informado/notificado" acerca da mora em iniciar o processo legislativo, a decisão ficará sem nenhum efeito.

Pensando nisso, entendo que o impetrado deve ser notificado – daí porque a procedência deve ser parcial – para iniciar o processo legislativo, em determinado tempo, sob pena de, aí sim, persistindo a inércia, o Poder Judiciário concretizar o direito não usufruído apenas pela falta de regulamentação.

Entendo que, ao assim decidir, restam compatibilizados os interesses e, sobretudo, assegura-se o respeito ao princípio da divisão orgânica das funções, prevista no art. 2º da CR/88.

Entretanto, para que fique claro, se não houver a regulamentação da matéria no prazo estipulado, o impetrante poderá ver o direito à pensão por morte efetivado, por força de decisão do Poder Judiciário. Isso porque, acima de tudo, deve-se observar a força normativa da constituição, que pode ser desrespeitada por ação ou omissão.

Quanto ao tempo para a regulamentação da matéria, entendo que 6 (seis) meses é suficiente para que o projeto seja encaminhado e votado na Câmara Municipal, tendo em vista que a matéria não se reveste de maior complexidade.

### III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, concedo parcialmente a ordem, para reconhecer que existe mora por parte do prefeito municipal de Santo Antônio do Itambé/MG em iniciar o processo legislativo para regulamentar a matéria referente à pensão por morte de servidor público e para determinar que a matéria seja regulamentada no prazo de 6 (seis) meses, contados da intimação desta sentença, sob pena de efetivação do direito do impetrante por meio de decisão judicial.

Sem honorários, por força de lei (art. 25 da Lei 12.0109). Sem custas, vez que defiro ao impetrante, expressamente, a justiça gratuita, pedida na inicial, sendo isento o impetrado.



Ainda na Constituição, cito mais um artigo pertinente ao tema versado nos autos:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

(...).

Portanto, na esteira do artigo citado acima, a pensão por morte é um direito do homem e da mulher.

Ocorre, no entanto, que é preciso lei específica para disciplinar a forma como a pensão será concedida, com a previsão dos requisitos a serem comprovados pelo interessado, que ainda não foi editada pelo impetrado.

O impetrado não nega a omissão legislativa acerca do tema. Veja-se o que consta no parecer jurídico de ff. 16/22:

Acerca do tema questionado, solicitamos ao Departamento responsável que nos fossem enviados todas as leis pertinentes ao tema, haja vista que a servidora fora apresentada por regime previdenciário municipal.

**Considerando** que nas buscas realizadas nos arquivos municipais não foram encontradas legislações acerca do tema, previdência municipal;

**Considerando** que sem legislação específica para o tema, esta Administração Pública se vê engessada, impossibilitada de satisfazer a pretensão do requerente, trazemos à baila jurisprudência do STF sobre o tema, para que possa nos servir de baliza.

(...).

Na contestação os dois “considerandos” transcritos acima foram reproduzidos (ff. 89/90).

Perceba-se que o impetrado admite a necessidade de ser editada uma lei – específica – para regulamentar a pensão por morte no município. Lei cuja iniciativa deve partir do chefe do executivo, pelo fato de a matéria ser afeta aos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “c” da CR/88 e princípio da simetria).

Portanto, resta claro que existe mora na regulamentação da matéria, sendo de rigor a procedência parcial do pedido.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Municipal nº 04, de junho de 2014**

***Dispõe sobre a alteração das disposições da Lei Municipal nº 277/2009 e dá outras providências.***

***Cecir Alves Diamantino***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por **08 membros**, na seguinte conformidade:

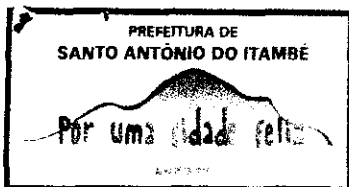
I – 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- b) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 1 (um) representante da Paróquia Santo Antônio;

*Cecir Alves Diamantino*



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 1 (um) representante da Associação Santo Expedito;

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelos representantes das respectivas entidades.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, **para mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução.”

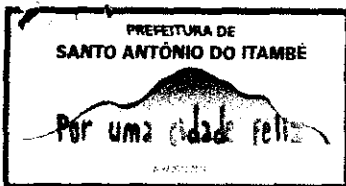
Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 31 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 7:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

*Adilmar*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - Deverá ser escalado para comparecimento e permanência obrigatória de pelo menos 1 (um) Conselheiro nos eventos públicos municipais.

V – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 35 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, **com mandato de 4 (quatro) anos.**”


§ 1º - Os Conselheiros ficarão submetidos às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo direito a férias, 13º salário e demais direitos concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica prorrogado de 3 (três) para 4 (quatro) anos, o prazo do mandato dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar eleitos no ano de 2012, devendo o mandato ser prorrogado até o dia 05 de dezembro de 2016, em conformidade com o Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25/07/2012.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 06 de junho de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>21 / 08 / 2014</u>
Votação com	05 votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>21 / 08 / 2014</u>

09/06/2014  
A. Carneiro



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## Projeto de Lei nº 005/2014.

**Dispõe Sobre a Denominação de Logradouro Público na Cidade de Santo Antônio do Itambé e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA CLARITA DE CÁSSIA CHAVES**, o Logradouro Público que se inicia à Rua Belos Monte.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa indicativa e de orientação da nova denominação, e que se dê ciência à EBCT, CEMIG, Empresas de Telecomunicações, Cartório da cidade e Comarca e a quem de direito.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, em 01 de julho de 2014.

*Vanilson Maciel Teodoro*  
Vanilson Maciel Teodoro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	01 / 07 / 2014
Votação com	07 votos.
<i>Stall</i> Presidente	
Santo Antônio do Itambé	01 / 07 / 2014



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 / 2.014.

**Autoriza a participação do Município de Santo Antônio do Itambé no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí e dá outras providências.**

**CECIR ALVES DIAMANTINO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de **Santo Antônio do Itambé** autorizado a celebrar com os Municípios de Água Boa, Coroaci, Dolores de Guanhanes, Guanhanes, José Raydan, Matelândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes e o Território Rural Alto Suaçuí Grande o **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada consorciado.

Art. 2º. Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2.005 e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** tem seus objetivos:

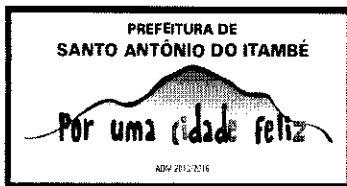
*Cecir Alves Diamantino*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;
- II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;
- III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- VI – Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VII – Autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;
- VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;
- IX – promover Programas de Educação Ambiental Urbano e Rural, por meio do Princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;
- X – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
- XI – Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:
  - a) Aos órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (artigo 2º, § 1º III, da Lei nº. 11.107/2005);
  - b) Aos municípios não consorciados ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

*Adriano*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (artigo 112, § 1º da Lei nº. 8.666/1993), restritas as que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico; e
- c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Santo Antônio do Itambé nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer, quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 6º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí será composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das Atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único – As despesas com execução desta Lei no exercício de 2013 correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Itambé, aos 10 de julho de 2014.

  
**Cécir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BOA, COROACI, DORES DE GUANHÃES, GUANHÃES, JOSÉ RAYDAN, MATERLÂNDIA, RIO VERMELHO, SABINÓPOLIS, SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO EVANGELISTA, SÃO JOSÉ DA SAFIRA, SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, SENHORA DO PORTO, SERRA AZUL DE MINAS, TERRITÓRIO RUARAL ALTO SUAÇUÍ GRANDE E O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES NA FORMA ABAIXO:**

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.085.563/0001-95, com endereço à Av. Espírito Santo, nº 14. Centro – Cep: 39.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Francisco Rodrigues**, CPF nº 840.148.736-68, residente e domiciliado em Água Boa/MG; **MUNICÍPIO DE COROACI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.085.647/0001-29, com sua sede à Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11 – Cep: 39.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Walter de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 570.174.766-20, residente e domiciliado no Município de Coroaci/MG; **MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.307.413/0001-89, com endereço à Rua Castro Alves, 29 – Cep: 35.894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Roberto Sérgio de Oliveira**, CPF nº 290.390.296-87, residente e domiciliado em Dores de Guanhães/MG; **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.307.439/0001-27, com sua sede à Praça Néria Coelho Guimarães, 105 - Cep: 39.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo José Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 056.412.336-68, residente e domiciliado no Município de Guanhães/MG; **MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 01.613.072/0001-77, com sua sede à Praça Cônego Lafaiete, 20 - Cep: 39.781-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Amaral da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 644.584.238-00, residente e domiciliado no Município de José Raydan/MG; **MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.303.206/0001-56, com endereço à Praça Francelino Pereira, nº.: 10 - Cep:

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

39.755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marques Serafim de Pinho**, CPF nº 407.059.436-15, residente e domiciliado em Materlândia/MG; **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.303.255/0001-99, com sua sede à Praça Nossa Senhora da Pena, 380 – Cep: 39.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Djalma de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 464.324.346-53, residente e domiciliado no Município de Rio Vermelho/MG; **MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.307.454/0001-75, com endereço à Praça Monsenhor Amantino, 13 - Cep: 39.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão**, CPF nº 726.239.186-00, residente e domiciliado em Sabinópolis/MG; **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUACUÍ**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.409.219/0001-04, com endereço à Rua Cônego Lafaiete, 12 - Cep: 39.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Roberto Costa Alves**, CPF nº. 174.075.836-68 residente e domiciliado em Santa Maria do Suaçuí/MG; **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.307.488/0001-60, com sua sede à Rua Benedito Valadares, 40 – Cep: 39.705-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro de Queiroz Braga**, inscrito no CPF sob o nº 173.437.556-68, residente e domiciliado no Município de São João Evangelista/MG; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.409.235/0001-05, com endereço à Praça Cônego Lafaiete, 03 – Cep: 39.785-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Lacerda Filho**, CPF nº 469.617.396-87, residente e domiciliado em São José da Safira/MG; **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.409.177/0001-01, com sua sede à Av. Tancredo Neves, 216 – Cep: 39795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Aguinaldo Timóteo Ferreira Bessa**, inscrito no CPF sob o nº.: 925.529.356-72, residente e domiciliado no Município de São Sebastião do Maranhão/MG; **MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, instituição de Direito Público inscrito no CNPJ sob o número 18.307.504/0001-14, com endereço à Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Cep: 39.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Geraldo Lúcio Albino**, inscrito no CPF nº. 835.915.166-00, residente e domiciliado em Senhora do Porto/MG; **MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.303.230/0001-95, com endereço à Av. Geraldo Gomes de Brito, 94 – Cep: 39.165-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Leandro**

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

Ventura Reis, CPF nº.: 557.837.166-34, residente e domiciliado em Serra Azul de Minas/MG, **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº.:21250048/0001-28, com sua sede à Avenida Governador Milton Campos, 2231, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Pereira Rodrigues**, residente e domiciliado no Município de Guanhães/MG; **TERRITÓRIO RURAL ALTO SUACUÍ GRANDE**, com endereço à Rua Profª. Zinha Madeira, 449, neste ato representado por Assessora Técnica Territorial, **Sra. Islãe Alves de Oliveira Pires**, resolvem, de comum acordo e com base na *Lei Federal nº 11.107/05*, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e que servirá, após a ratificação mediante lei pelas Casas Legislativas Municipais, para a formalização do **Contrato de Consórcio Público**, que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO** – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo estabelecer, entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, de Minas Gerais, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

§1º - O Consórcio tem prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§2º - O Consórcio manterá absoluta neutralidade político/partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSORCIADOS** - São instituidores do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí os Municípios de Água Boa, Coroaci, Dolores de Guanhães, Guanhães, José Raydan, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e do Território Rural Alto Suaçuí Grande e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães (SAAE).

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO** – O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, será constituído sob a forma jurídica de **Associação Pública**, conforme estabelece a *Lei Federal nº 11.107/05* e *Decreto Lei n.º 6.017/2007* e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

**§1º** - Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

**§2º** - O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí.

**I** - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei;

**II** - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses;

**III** - a ratificação realizada após 06 (seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembléia Geral do Consórcio;

**IV** - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;

**V** - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;

**VI** – O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante;

**VII** – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**§3º** - O Consórcio será regido pela legislação pertinente (*Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 6.017/2007*) e, especialmente, pelo disposto no *Art. 241 da Constituição Federal*, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO** - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE** – O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí terá sede e foro no Município de Guanhães/MG.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FINALIDADES** - São finalidades do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, contudo, não se limitando a elas:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

XX – representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizando parcerias e convênios.

XXI – poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTATUTO** – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO** – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Consultivo;

IV – Secretaria Executiva;

V - Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

VI – Conselho Fiscal

# Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

**§1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos consorciados.

**§2º** - A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

**§3º** - Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – o voto será público e nominal.

**§4º** - O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

**§5º** - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, os Vices-Presidentes, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

III – aprovar as contas;

IV – decidir sobre a dissolução da AMBAS/CONSÓRCIO;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII – aprovar os contratos de rateio;

VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

## Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí

---

§6º - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§7º - As competências arroladas neste PARÁGRAFO não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

I – A Assembléia Geral, por maioria absoluta, elegerá o Conselho Diretor o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;
- b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.

II – sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;

III – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;

IV – o estatuto preverá as formalidades e *quorum* para regulamentar os seus dispositivos;

V – o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO DIRETOR:** O Presidente e os Vice-presidentes, compõem o Conselho Diretor e serão eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

I – o Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal;



## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

II – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembléia, a maioria absoluta dos Representantes dos Municípios Consorciados.

§1º - Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Secretário Executivo.

§2º - Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - representar a AMBAS/CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV - autorizar despesas e pagamentos;

V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI - assinar a correspondência oficial;

VII - convocar a Assembléia Geral;

§3º - Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO CONSULTIVO** - Fica instituído o Conselho Consultivo.

§1º - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

§2º - O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) Conselheiros e respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

I - um representante do Ministério Público Estadual;

II - um representante das entidades representativas das concessionárias e ou permissionárias dos serviços públicos delegados no âmbito regional do Consórcio;

III - um representante do Território Rural Alto Suaçuí Grande;

IV - três representantes da sociedade civil;

# **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

V - um representante do CREA.

§3º - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

§4º - - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

§5º - - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

§1º - O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Consórcio.

§2º - O mandato do Secretário Executivo será estabelecido no estatuto.

§3º - Compete também ao Secretário Executivo, *ad referendum* do Presidente do Consórcio:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da AMBAS/CONSÓRCIO do exercício findo;

VII - administrar a AMBAS/CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao AMBAS/CONSÓRCIO;

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

- XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMBAS/CONSÓRCIO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
- XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes da AMBAS/CONSÓRCIO com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela AMBAS/CONSÓRCIO;
- XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pela AMBAS/CONSÓRCIO ou por concessionária;
- XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX - realizar outras atividades correlatas;

# **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

§2º - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembleia Geral;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O Presidente, os Membros da Assembleia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS SERVIDORES** - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS** - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO  
CONSÓRCIO** - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

**§1º** - O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

**§2º** - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão de maioria absoluta dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembléia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**§3º** - São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
  - II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembléia Geral;
  - III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;
  - b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços:

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV – a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.

- a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;
- b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;
- c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO PATRIMÔNIO** - O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º - Os bens e direitos do Consórcio somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Protocolo, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - O Consórcio não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDO – DOS RECURSOS** – Constituirão recursos do Consórcio:

- I - os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- II - as de renda de seu patrimônio;
- III - as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- IV - as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- V - os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático;
- VI - os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações;
- VII - o usufruto a ela conferido;
- VIII - as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- IX - as contribuições recebidas de seus associados.

§1º – O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos do Consórcio e, quando conveniente na inversão patrimonial.

§2º – Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses do Consórcio.

§3º – Serão publicados anualmente em jornal de circulação regional a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

§4º – No caso de extinguir-se o Consórcio, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais Microrregionais da área de atuação.

§5º – Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome do Consórcio, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

## **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

§6º - O Consórcio somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PESSOAL** - O CONSÓRCIO exercerá suas competências e atribuições mediante do trabalho empregados públicos, com o provimento dos cargos remunerados feito através de concurso público, na forma definida no Estatuto.

§1º - Os entes que integram a CONSÓRCIO, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§2º - Serão criados cargos em comissão, com nomeação ou exoneração dos ocupantes desses cargos decididas pelo Presidente, na forma definida no Estatuto.

§3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Associação poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos das Leis nºs 9.745/1993, 9.849/1999 e 10.667/2003 e Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO CONTRATO DE GESTÃO** - São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

I - A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;

II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;

III - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

IV - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;

V - As responsabilidades e obrigações dos partícipes;

VI - O programa de trabalho;

VII - A previsão de receitas e despesas;

VIII - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;

IX - A definição dos recursos financeiros;

X - A forma de prestação de contas;

XI - A avaliação dos resultados;

XII - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;



# **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**

---

XIII - As causas de rescisão;

XIV - As modificações;

XV - O foro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** – Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos termos que se segue:

I - A competência da associação pública para gerenciar, executar e manter diretamente ou através de delegação os serviços objeto desse instrumento;

II - O objeto da gestão associada é a execução dos serviços públicos definidos no art. 3º.

III - A CONSÓRCIO fica autorizada, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, execução e manutenção dos serviços públicos, através de concessão, permissão ou autorização, observada a legislação e normas gerais em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor imediatamente após sua ratificação, mediante lei, pelas Casas Legislativas de pelo menos 05 (cinco) Municípios consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** – É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** – Aplicam-se a CONSÓRCIO as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO FORO** - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Guanhães, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas

**Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do  
Suaçuí**

---

pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

**Guanhães, 12 de dezembro de 2013.**

**Sr. José Francisco Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Água Boa

**Sr. Walter de Almeida**  
Prefeito Municipal de Coroaci

**Sr. Roberto Sérgio de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Dores de Guanhães

**Sr. Geraldo José Pereira**  
Prefeito Municipal de Guanhães

**Sr. José Amaral da Silva**  
Prefeito Municipal de José Raydan

**Sr. Marques Serafim de Pinho**  
Prefeito Municipal de Materlândia

**Sr. Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

**Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão**  
Prefeito Municipal de Sabinópolis

**Sr. Roberto Costa Alves**  
Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí

**Sr. Pedro de Queiroz Braga**  
Prefeito Municipal de São João Evangelista

**Sr. Antônio Lacerda Filho**  
Prefeito de São José da Safira

**Sr. Aguinaldo Timote Ferreira Bessa**  
Prefeito Municipal de São Sebastião do Maranhão

**Sr. Geraldo Lúcio Albino**  
Prefeito Municipal de Senhora do Porto

**Sr. Leandro Ventura Reis**  
Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas

**Sr. Luiz Pereira Rodrigues**  
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhões

**Sra. Islâê Alves de Oliveira Pires**  
Assessora Técnica Territorial do Território Rural Alto Suaçuí Grande

**ESTATUTO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ – AMBAS/CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, doravante designado apenas por AMBAS/CONSÓRCIO, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e destes com a União e o Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns atinentes ao desenvolvimento sustentável da microrregião da Bacia do Suaçuí.

Art. 2º O Consórcio é constituído pelos municípios de Água Boa, Coroaci, Dolores de Guanhães, José Raydan, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, ratificados por meio de lei, atendendo ao dispositivo no artigo 64 deste estatuto, e, como membro convidado, o Território Rural Alto Suaçuí Grande, ratificado mediante aprovação da Assembleia Geral formalizada em ATA, sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais preceitos da legislação aplicável, pelo presente Estatuto.

§1º. O Consórcio poderá contar, em seu quadro associativo, com a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista, caracterizando-se como uma associação para o desenvolvimento dos municípios.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§2º. O Consórcio fará a gestão, a administração e a execução dos recursos do Governo Federal para o Território Rural Alto Suaçuí Grande destinados às ações territoriais, exclusivamente nos municípios que compõem o mesmo.

Art. 3º. A AMBAS/CONSÓRCIO terá sede administrativa e foro no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. A AMBAS/CONSÓRCIO tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Bacia do Suaçuí e municípios circunvizinhos.

Parágrafo Único - Representar seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no trato das questões concernentes às suas finalidades objeto deste instrumento.

Art. 5º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá a AMBAS/CONSÓRCIO exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a utilização de bens móveis e imóveis dos municípios consorciados;

V – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

VI – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VII – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VIII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

IX – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

XI – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XII – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIV – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XVI – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVII – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

XX – representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entre consorciados, formalizando parcerias e convênios.

XXI – poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 6º. A AMBAS/CONSÓRCIO, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

**I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

1. Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

3. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;

4. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

5. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;

6. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;

7. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

**II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

1. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
2. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
3. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
4. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo, coleta domiciliar de resíduos, varrição, capina e aterro sanitário;
5. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
6. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
7. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
8. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
9. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
10. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
11. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
12. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
13. Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
14. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
15. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

16. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

17. A prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

a) implantação de laboratório regional para a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída, águas residuárias e de saneamento básico para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

b) apoio à solução dos problemas de saneamento básico;

c) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

d) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

e) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

f) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

g) implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

h) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

i) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

18. Planejar, licitar e realizar planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

19. Aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

20. Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados, observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

21. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso 17 do caput será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso 18 do caput serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso 19 do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 5º. Omissa o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 6º. Os bens mencionados no inciso 19, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§ 7º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso 21 poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

**III – EDUCAÇÃO**

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;

7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

11. Educação no campo – Apoiar a implantação e execução da EFA - Escola Família Agrícola no Território Rural Alto Suaçuí Grande, e a gestão junto a SRE - Superintendência Regional de Ensino.

#### IV – SAÚDE

1. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
2. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde;
3. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado;
4. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como diferença o Programa Saúde da Família (PSF);
5. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
6. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
7. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
8. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
9. Firmar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

#### V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
2. Realizar torneios e campeonatos regionais;
3. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

4. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
5. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
6. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
8. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

## **VI – COMUNICAÇÃO**

1. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
2. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços a AMBAS/CONSÓRCIO e aos entes consorciados;
3. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
4. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
5. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
6. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
7. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
8. Criação de uma página na internet - “site” do AMBAS/CONSÓRCIO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

9. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

10. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

**VII – CULTURA**

1. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

2. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

3. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato e produtos da Agricultura Familiar, exposições e demais eventos culturais;

5. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

6. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

7. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

8. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

**VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL**

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

1. Realizar estudos, gerenciar, planejar e apoiar os recursos técnicos e financeiros conforme decisão colegiada do Território Rural Alto Suaçuí Grande, e disponibilizar os mesmos, exclusivamente para os municípios que compõe o Território Alto Suaçuí Grande.

2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

3. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

4. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

5. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

6. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural, juntamente com o Território Rural Alto Suaçuí Grande;

7. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

8. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,

9. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

10. Planejar e apoiar a implantação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.

11. Planejar e apoiar a implantação do SUASA – Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.

12. Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

13. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

14. Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

15. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

16. Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

17. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

18. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA / SISEI-MG;

19. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

20. Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

21. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com a AMBAS/CONSÓRCIO.

**IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

1. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
2. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
3. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
4. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
5. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social, realizados por entidades sem fins lucrativos;
6. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios, serviços e programas de assistência e desenvolvimento social;
7. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
8. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
9. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

**X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1. Planejar, licitar, contratar empresa especializada e buscar parcerias institucionais (Universidades, Institutos, Iniciativa Pública e/ou Privada) visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

3. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão de obra na região;

4. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

## **XI – DEFESA SOCIAL**

1. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;

2. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;

3. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

4. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

5. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

## XII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Realizar curso de capacitação, treinamento e reciclagem de atividades dos profissionais da área de energia, com ênfase nas normas do MTE: NR 10 e NR 35;

2. Realizar estudo técnico dos pontos de Iluminação Pública por município, identificando a capacidade de energia consumida e tipo de Iluminação Pública, visando controlar os gastos de energia;

3. Realizar inspeção periódica no município, visando identificar os postos de Iluminação Públicos apagados ou avariados;

4. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de postes, cabos elétricos, materiais, equipamentos, acessórios, instrumentos, máquinas, uniforme, EPI, referente ao projeto e manutenção de Iluminação Pública;

5. Planejar, licitar e contratar empresa cadastrada e habilitada na distribuidora de energia com concessão na localidade para execução de serviços de Iluminação Pública;

6. Planejar, licitar e contratar consultoria de profissional, para fiscalizar e acompanhar a operação e manutenção de Iluminação Pública;

7. Planejar, licitar e contratar empresa para serviços de Call Center (Atendimento ao cidadão) e controle de serviços para a empresa licitada no item 5 e acompanhar os prazos de execução de acordo com a resolução da Aneel 04/04/2010 e a operação dos sistemas;

8. Firmar parceria com empresas público/privadas para garantir iluminação especial de logradouros notáveis;

9. Planejar, licitar e contratar uma empresa de georreferenciamento a fim de cadastrar, armazenar e controlar a gestão dos ativos de Iluminação Pública.

## XIII – JURÍDICO

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao AMBAS/CONSÓRCIO;
2. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
3. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas;
4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao AMBAS/CONSÓRCIO;
5. Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados;

**XIV – GESTÃO ADMINISTRATIVA**

1. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
2. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
3. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
5. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
6. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
7. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, a AMBAS/CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de gestão;

VI – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

Art. 8º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 5º e 6º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AMBAS/CONSÓRCIO**

Art. 10. O órgão de deliberação superior da AMBAS/CONSÓRCIO é a Assembleia Geral.

§1º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

§2º. O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. Os órgãos de fiscalização e assessoria da AMBAS/CONSÓRCIO são os seguintes:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Conselho Consultivo.

Art. 12. Os órgãos de execução das atividades da AMBAS/CONSÓRCIO são os seguintes:

- I – Departamento de Planejamento;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento Financeiro;
- IV – Departamento de Operações;
- V – Auditoria;
- VI – Procuradoria.

Art. 13. Os órgãos da AMBAS/CONSÓRCIO obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - primeiro nível – Assembleia Geral;
- II - segundo nível – Conselho Diretor;
- III - terceiro nível – Conselho Consultivo;
- IV - quarto nível – Secretaria Executiva;
- V- quinto nível – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da AMBAS/CONSÓRCIO, vinculado à Assembleia Geral.

§2º. A Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho Diretor.

§3º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 14. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO;

Art. 15. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II.

**CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo, Território Rural Alto Suaçuí Grande através do Assessor Territorial e pelos representantes das empresas associadas.

§2º. A Assembleia Geral elegerá seu presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Será, também, eleito pela Assembleia Geral um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4. O Presidente do Conselho será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo;

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

- II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre a dissolução da AMBAS/CONSÓRCIO;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII – aprovar os contratos de rateio;
- VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

- I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO;
- III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores da AMBAS/CONSÓRCIO.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 21. As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
- IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 23. O Conselho Diretor é o órgão de gestão da Assembleia de Consorciados, constituído por um Presidente e por quatro Vice-Presidentes, sendo que, dentre estes, serão três Conselheiros Prefeitos e um Conselheiro Representante do Território Rural Alto Suaçuí Grande.

§ 1º. A Presidência do Conselho Diretor será exercida por um Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pela maioria dos membros da Assembleia de Consorciados, para mandato de quatro anos – compatibilizando o período com o mandato do Prefeito – após a apreciação das contas do mandato vincendo, permitida uma reeleição.

**AMB. / CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§ 2º. A eleição do Conselho Diretor do Consórcio será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitindo a reeleição por uma vez.

§ 3º. O presidente do Conselho Diretor, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24. O atual Presidente e Vice-Presidente terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Não eleito a próxima Presidência até 31.12.2016, os mandatos do atual Presidente e do Vice-Presidente serão prorrogados *pro tempore*, até a eleição do sucessor.

Art. 25. O Presidente do Consórcio será sempre o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato, por qualquer razão de fato ou de direito.

**CAPÍTULO VII – DAS UNIDADES CONSULTIVAS**

Art. 26. O Conselho Consultivo é o órgão de representação institucional e participação da sociedade nas decisões do Consórcio.

Parágrafo Único. Os pareceres técnicos e recomendações do Conselho Consultivo serão originários das Câmaras Técnicas Setoriais do Consórcio.

Art. 27. O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) Conselheiros e respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

I - um representante do Ministério Público Estadual;

II - um representante das entidades representativas das concessionárias e ou permissionárias dos serviços públicos delegados no âmbito regional do Consórcio;

III - um representante do Território Rural Alto Suaçuí Grande;

IV - três representantes da sociedade civil;

V - um representante do CREA.

Art. 28. Os Conselheiros cidadãos possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral.

§ 1º. Os Conselheiros e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos demais Conselheiros por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

#### **Seção II – Das Câmaras Técnicas Setoriais**

Art. 31. As Câmaras Técnicas Setoriais serão os instrumentos de manifestação técnica do Conselho Consultivo, através da emissão de pareceres técnicos e recomendações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Diretor.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Presidente do Conselho Diretor, na medida em que forem consideradas necessárias.

§ 2º. A estrutura, a composição e as normas de funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais de Serviços Públicos Concedidos serão definidas pelo Conselho Diretor do Consórcio.

### **CAPÍTULO VIII – DO REPRESENTANTE LEGAL DA AMBAS/CONSÓRCIO**

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

Parágrafo único. O Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

**Art. 33. Compete ao Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO:**

I - representar a AMBAS/CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV - autorizar despesas e pagamentos;

V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI - assinar a correspondência oficial;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento da AMBAS/CONSÓRCIO;

IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO através de instrução normativa;

X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

XI - exercer a administração geral da AMBAS/CONSÓRCIO;

XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins da AMBAS/CONSÓRCIO;

XV - receber doação e subvenção;

XVI - adquirir bens, observadas as finalidades da AMBAS/CONSÓRCIO;

XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

## CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO, e deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da AMBAS/CONSÓRCIO do exercício findo;
- VII - administrar a AMBAS/CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;
- X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao AMBAS/CONSÓRCIO;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMBAS/CONSÓRCIO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes da AMBAS/CONSÓRCIO com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela AMBAS/CONSÓRCIO;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pela AMBAS/CONSÓRCIO ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - realizar outras atividades correlatas;

Art. 36. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Financeiro;

IV - Departamento de Operações.

Art. 37. Compete ao Departamento de Planejamento:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades da AMBAS/CONSÓRCIO;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos na AMBAS/CONSÓRCIO e os contratos de financiamentos firmados;

VIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

---

IX - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa da AMBAS/CONSÓRCIO, destacando as variações mais significativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos da AMBAS/CONSÓRCIO, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da AMBAS/CONSÓRCIO;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

X - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XI - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

XII - realizar a gestão do patrimônio da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

- XIV - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- XV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XVI - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XVII - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XVIII - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XIX - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XX - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XXI - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;
- XXII - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
- XXIII - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXIV - determinar e coordenar os registros funcionais;
- XXV - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XXVI - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XXVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
- XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete ao Departamento Financeiro:

- I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da AMBAS/CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao AMBAS/CONSÓRCIO, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários da AMBAS/CONSÓRCIO;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens da AMBAS/CONSÓRCIO;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no “Razão”;

VII - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VIII - elaborar o Balanço Geral;

IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do “Razão” para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

X - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XI - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;

XII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XV - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres da AMBAS/CONSÓRCIO;

XVI - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XVII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos e, sobre estes, assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XVIII - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XIX - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;

XX - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

de despesas;

XXI - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência da AMBAS/CONSÓRCIO junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XXII - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XXIII - guardar valores da AMBAS/CONSÓRCIO ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XXIV - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

XXV - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXVI - verificar a posição contábil do saldo bancário da AMBAS/CONSÓRCIO e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras da AMBAS/CONSÓRCIO e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e da AMBAS/CONSÓRCIO;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades da AMBAS/CONSÓRCIO;

VI - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos a AMBAS/CONSÓRCIO, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas da AMBAS/CONSÓRCIO;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando à concessão de serviço público, de acordo com os objetivos da AMBAS/CONSÓRCIO;

X- sugerir a realização dos contratos de programas;

XI - realizar outras atividades correlatas;

### **CAPÍTULO X – DA PROCURADORIA**

Art. 41. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 42. Compete à Procuradoria:

I - Representação da AMBAS/CONSÓRCIO, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da AMBAS/CONSÓRCIO, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

X - Executar outras atribuições correlatas.

**CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;

V - requisitar informações que considerar necessário;

VI - representar ao Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO sobre irregularidades encontradas;

VII - dar parecer sobre as contas anuais da AMBAS/CONSÓRCIO;

VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX - fiscalizar a execução do orçamento da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - fiscalizar os atos da Tesouraria;

XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII - fiscalizar as licitações;

XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV - fiscalizar a administração de pessoal;

XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

---

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus a AMBAS/CONSÓRCIO.

Art. 46. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

**CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 47. Para a execução de suas atividades a AMBAS/CONSÓRCIO disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus a AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado a AMBAS/CONSÓRCIO será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. A AMBAS/CONSÓRCIO deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. A AMBAS/CONSÓRCIO, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 48. A AMBAS/CONSÓRCIO realizará concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

§2º. O Estatuto dos Servidores da AMBAS/CONSÓRCIO será aprovado por decisão da Assembleia Geral.

Art. 49. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 50. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da AMBAS/CONSÓRCIO, venham a ser exigidas.

§1º. A AMBAS/CONSÓRCIO nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II) maior tempo de exercício da profissão;
- III) maior idade.

Art. 51. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 52. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 53. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 54. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 55. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

Art. 56. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 57. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - salário-família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 58. O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 59. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) Documentos pessoais do contratado, incluindo:

I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

### **CAPÍTULO XIII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

Art. 60. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 61. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

**CAPÍTULO XIV – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO  
OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 62. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, por delegação dos Poderes Concedentes.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

---

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 63. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 64. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

**CAPÍTULO XV – RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 65. São fontes de recursos do Consórcio:

I – O repasse mensal dos municípios associados será efetuado no dia 10 de cada mês, conforme tabela:

MUNICÍPIO	COEFICIENTE	VALOR
	0.6	R\$ 2.000,00
	0.8	R\$ 2.500,00
	1.0	R\$ 3.000,00
	1.2	R\$ 4.000,00
	1.6	R\$ 5.000,00

II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

III - Produto de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;

V- Legados e doações;

VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VII – Mensalidades de empresas públicas, privadas e de economia mista.

§1º. O valor de que trata esse artigo será corrigido anualmente, no mês de Dezembro, pelo INPC.

§2º. O valor de que trata esse artigo poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVI – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 66. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

## **CAPÍTULO XVII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 67. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembleia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 68. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 69. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados a AMBAS/CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral da AMBAS/CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 70. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI**

Art. 71. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 72. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados a AMBAS/CONSÓRCIO.

Art. 73. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 74. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 75. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da AMBAS/CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AMBAS/CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 76. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 77. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la a AMBAS/CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a AMBAS/CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 78. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 79. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 80. A AMBAS/CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO XX – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 81. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 82. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

**CAPÍTULO XXI – DO ESTATUTO**

Art. 83. As demais disposições concernentes a AMBAS/CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

**CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio que constituiu a AMBAS/CONSÓRCIO deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 85. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma da AMBAS/CONSÓRCIO

Anexo II – Cargos em Comissão

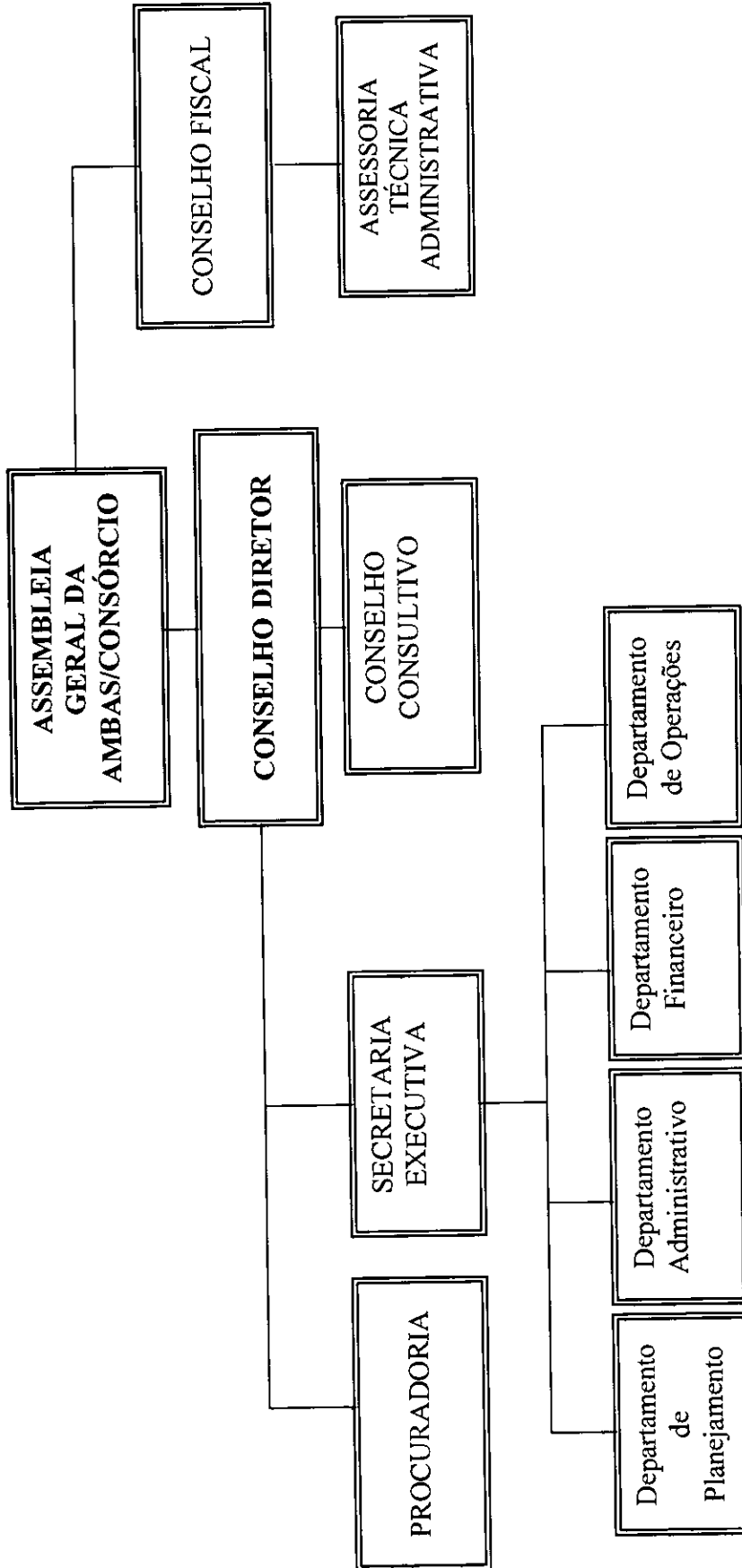
Anexo III – Sugestão para o Plano de Cargos

Anexo IV – Tabela de Nível e Vencimentos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio da AMBAS/CONSÓRCIO em 6 vias de igual forma e teor.

Guanhães, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA AMBAS/CONSÓRCIO



AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Secretário Executivo	40	222	6.572,00
1	Procurador (Advogado)	40	206	5.466,95
4	Chefe de Departamento	40	125	2.348,80
1	Assessor Técnico Administrativo	40	136	2.620,49
1	Pregoeiro	40	132	2.518,24

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

**ANEXO III – SUGESTÃO PARA O PLANO DE CARGOS**

<b>Nº de vagas</b>	<b>CARGOS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
1	Secretário Administrativo	40	108	1.983,28
8	Ajudante Administrativo	40	30	912,68
3	Ajudante de Serviços	40	01	683,91
1	Biólogo	40	158	3.261,76
2	Biotecnólogo	40	72	1.372,44
2	Bombeiro Eletromecânico	40	90	1.658,05
1	Desenhista Técnico	40	72	1.386,16
2	Educador Sanitário	40	158	3.261,76
2	Engenheiro Civil	40	206	5.466,95
4	Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	40	206	5.466,95
2	Farmacêutico Bioquímico	40	158	3.261,76
4	Laboratorista	40	56	1.182,15
4	Operador de Máquinas Pesadas	40	56	1.182,15
4	Químico	40	158	3.261,76
2	Técnico em Gestão Ambiental	40	75	1.428,16
2	Técnico em Saneamento	40	75	1.428,16
2	Técnico Químico	40	75	1.428,16
1	Controlador	40	158	3.261,76

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI

ANEXO IV - TABELA DE NÍVEL E VENCIMENTOS

<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>
01	683,91	112	2.063,81
02	690,75	113	2.084,45
03	697,65	114	2.105,29
04	704,63	115	2.126,34
05	711,68	116	2.147,61
06	718,79	117	2.169,08
07	725,98	118	2.190,77
08	733,24	119	2.212,68
09	740,57	120	2.234,81
10	747,98	121	2.257,16
11	755,46	122	2.279,73
12	763,01	123	2.302,52
13	770,64	124	2.325,55
14	778,35	125	2.348,80
15	786,13	126	2.372,29
16	793,99	127	2.396,02
17	801,93	128	2.419,98
18	809,95	129	2.444,18
19	818,05	130	2.468,62
20	826,23	131	2.493,30
21	834,50	132	2.518,24
22	842,84	133	2.543,42
23	851,27	134	2.568,85
24	859,78	135	2.594,54
25	868,38	136	2.620,49
26	877,06	137	2.646,69
27	885,83	138	2.673,16

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

28	894,69	139	2.699,89
29	903,64	140	2.726,89
30	912,68	141	2.754,16
31	921,80	142	2.781,70
32	931,02	143	2.809,52
33	940,33	144	2.837,61
34	949,73	145	2.865,99
35	959,23	146	2.894,65
36	968,82	147	2.923,59
37	978,51	148	2.952,83
38	988,30	149	2.982,36
39	998,18	150	3.012,18
40	1.008,16	151	3.042,30
41	1.018,24	152	3.072,73
42	1.028,43	153	3.103,45
43	1.038,71	154	3.134,49
44	1.049,10	155	3.165,83
45	1.059,59	156	3.197,49
46	1.070,18	157	3.229,47
47	1.080,89	158	3.261,76
48	1.091,69	159	3.294,38
49	1.102,61	160	3.327,32
50	1.113,64	161	3.360,60
51	1.124,77	162	3.394,20
52	1.136,02	163	3.428,14
53	1.147,38	164	3.462,43
54	1.158,86	165	3.497,05
55	1.170,44	166	3.532,02
56	1.182,15	167	3.567,34
57	1.193,97	168	3.603,01

**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

58	1.205,91	169	3.639,04
59	1.217,97	170	3.675,44
60	1.230,15	171	3.712,19
61	1.242,45	172	3.749,31
62	1.254,87	173	3.786,80
63	1.267,42	174	3.824,67
64	1.280,10	175	3.862,92
65	1.292,90	176	3.901,55
66	1.305,83	177	3.940,56
67	1.318,89	178	3.979,96
68	1.332,07	179	4.019,76
69	1.345,40	180	4.059,96
70	1.358,85	181	4.100,56
71	1.372,44	182	4.141,57
72	1.386,16	183	4.182,98
73	1.400,02	184	4.224,81
74	1.414,02	185	4.267,06
75	1.428,16	186	4.309,73
76	1.442,45	187	4.352,83
77	1.456,87	188	4.396,36
78	1.471,44	189	4.440,32
79	1.486,15	190	4.484,72
80	1.501,02	191	4.529,57
81	1.516,03	192	4.574,87
82	1.531,19	193	4.620,61
83	1.546,50	194	4.666,82
84	1.561,96	195	4.713,49
85	1.577,58	196	4.760,62
86	1.593,36	197	4.808,23
87	1.609,29	198	4.856,31



**AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ**

88	1.625,38	199	4.904,87
89	1.641,64	200	4.953,92
90	1.658,05	201	5.003,46
91	1.674,64	202	5.053,50
92	1.691,38	203	5.104,03
93	1.708,30	204	5.155,07
94	1.725,38	205	5.206,62
95	1.742,63	206	5.466,95
96	1.760,06	207	5.521,62
97	1.777,66	208	5.576,84
98	1.795,44	209	5.632,61
99	1.813,39	210	5.688,93
100	1.831,52	211	5.745,82
101	1.849,84	212	5.803,28
102	1.868,34	213	5.861,31
103	1.887,02	214	5.919,93
104	1.905,89	215	5.979,13
105	1.924,95	216	6.038,92
106	1.944,20	217	6.099,31
107	1.963,64	218	6.160,30
108	1.983,28	219	6.221,90
109	2.003,11	220	6.284,12
110	2.023,14	221	6.346,96
111	2.043,37	222	6.572,00

**Projeto de Lei Municipal nº 07 , de agosto de 2014**

***Dispõe sobre a autorização para alienação de veículos e equipamentos inservíveis da administração municipal e dá outras providências.***

***Cecir Alves Diamantino***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

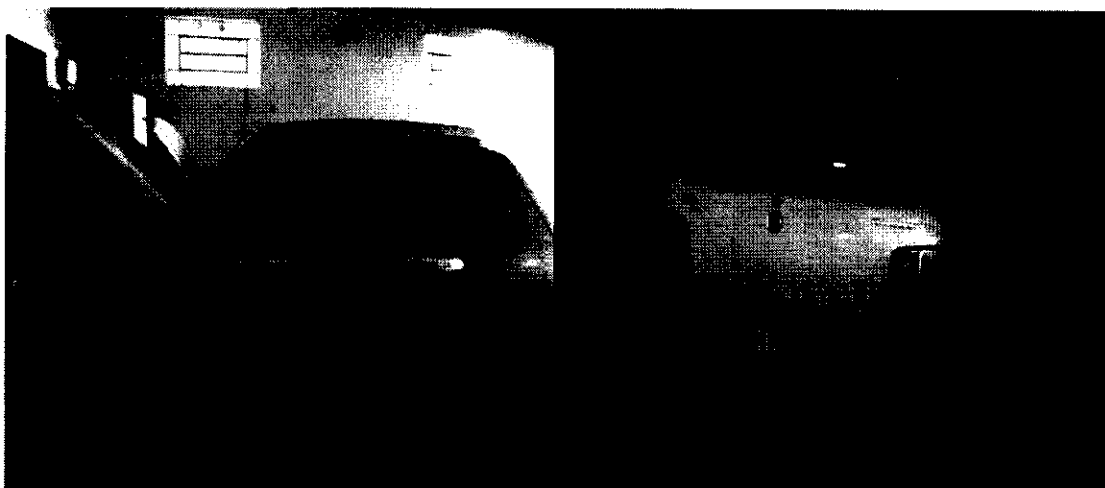
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, conforme rol abaixo, que foram selecionados e avaliados pelos membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação de Veículos Inservíveis da Prefeitura, nomeada pela Portaria nº 07, de 24 de março de 2014.

**LOTE01 – MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KSE, ANO FAB/MOD 2003/2003, PLACA GYK 7306, COR AZUL, CHASSI 9C2JC30213R625842, RENAVAL 00799429872. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 700.00**

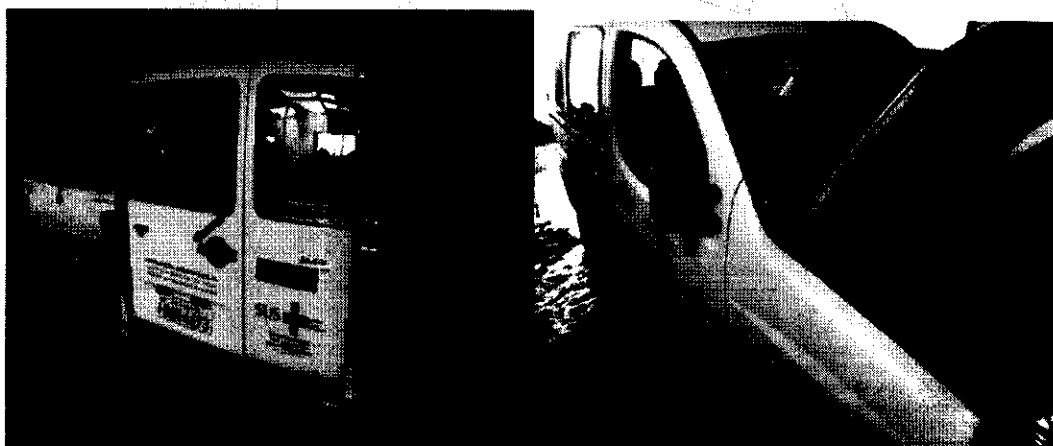


**LOTE 02 – AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY, ANO FAB/MOD 2009/2010, PLACA HLF 1054, COR BRANCA, CHASSI – 9BD15844AA6335714, RENAVAL 00158556321. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 4.000.00 (Quatro mil reais);**

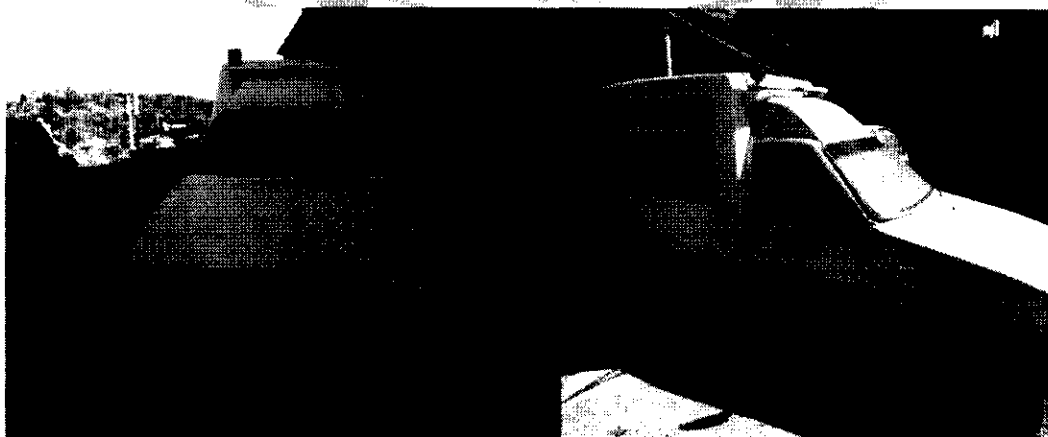
*Cecir Alves Diamantino*



**LOTE 03** – CAMIONETA CARROCERIA FECHADA FIAT DOBLO EX ANO FAB/MOD 2005/2006 PLACA HMN 4693, COR BRANCA CHASSI 9BD11995861031602, RENAVAL 00880608153. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);



**LOTE 04** – CAMINHONETE AMBULÂNCIA FIAT FIORINO IE, ANO FAB/MOD 2005/2006, PLACA HMN 4699, COR BRANCA, CHASSI 9BD25542568762922, RENAVAL 00880622482. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);



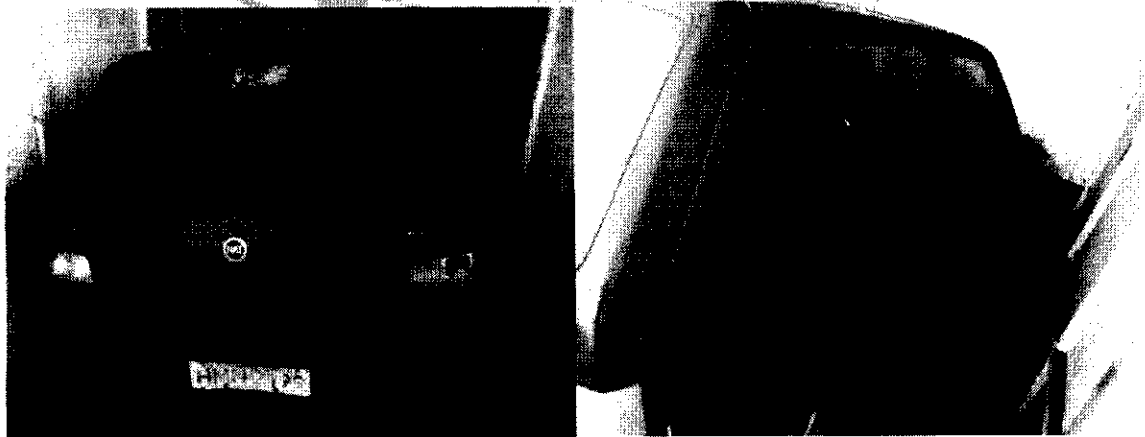
**LOTE 05** – AUTOMOVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ANO FAB/MOD 2007/2008, PLACA HMN 6782, COR BRANCA, CHASSI 9BD15822784975975, RENAVAL 00922818851. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (Mil reais);



**LOTE 06 – AUTOMOVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO FAB/MOD 2006/2006, PLACA HMG 6298, COR BRANCA, CHASSI 9BD15822764795372, RENAVAM 00874713900. VEICULO AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);**



**LOTE 07 – AUTOMOVEL FIAT UNO MILLE FIRE, ANO FAB/MOD 2005/2006, PLACA HMN 2199, COR VERMELHA, CHASSI 9BD15802564676758, RENAVAM 00854410724. VEÍCULO AVALIADO EM R\$ 800,00 (Oitocentos reais);**



**LOTE 08 – MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125K, ANO FAB/MOD 2008/2008, PLACA HHC 4173, COR PRETA, CHASSI 9C6KE080033626, RENAVAM 971560684. VEICULO AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**

*Assinatura*



LOTE 09 – AUTOMOVEL FIAT PÁLIO WK ADVENTURE FLEX, ANO FAB/MOD 2010/2010, COR PRETA, CHASSI 9BD17309TA4312277, RENAVAL 201636840. VEICULO AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



LOTE 10 – TANQUE DE ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 23.000 LITROS AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);



LOTE 11 – TANQUE DE ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 23.000 LITROS, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

*Caliamantini*



**LOTE 12 – TANQUE DE ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 15.000 LITROS, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (Três mil reais);**



**LOTE 13 – CHEVROLET CAMINHÃO, SUCATA. AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**



**LOTE 14 – AUTOMÓVEL KOMBI, PLACA GPX 4820, SOMENTE LATARIA, SUCATA. AVALIADO EM R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);**

*William Antonio*



LOTE 15 – AUTOMOVEL FIAT FIORINO, PLACA GMG 8559 APENAS LATARIA, SUCATA.  
AVALIADO EM R\$ 200.00 (Duzentos reais);



Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

*Adrianantonio*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, a proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 05 de agosto de 2014.

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 09 / 09 / 2014  
Votação com 08 votos

Presidente  
Santo Antônio do Itambé 09 / 09 / 2014





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2014.

**Cria Abono Financeiro para os servidores municipais profissionais da educação vinculados ao FUNDEB e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Abono Financeiro no importe mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a título de produtividade, devido aos servidores municipais exercentes do cargo de professor, bem como aqueles vinculados aos recursos do FUNDEB (60% de gasto mínimo com a remuneração de servidores).


**Art. 2º** - O abono de produtividade acima especificado será devido ao servidor que apresentar eficaz rendimento em suas atividades bem como apresentar 100% de presença mensal ao serviço, devidamente atestados mensalmente pela Secretaria de Educação através de despacho de sua titular.

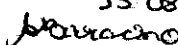
**Art. 3º**- O abono criado pela presente lei será devido a partir da competência de agosto de 2014, inclusive, e vigorará até que haja revisão dos valores do vencimento básico dos beneficiários.

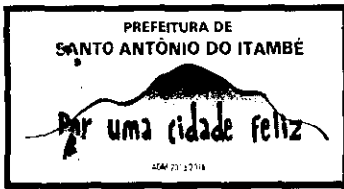
**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 15 de agosto de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>21 / 08 / 2014</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>21 / 08 / 2014</u>	

15.08.2014  




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 09 /2014

**Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento  
de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) ao Orçamento de 2014, na seguinte dotação orçamentária:

09.02.03-08.244.0011.3043– Construção e Ampliação do Prédio do CREAS  
44905100– Obras e Instalações  
124– Transferências de Convênios – Outros - Valor R\$ 280.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de Convênio com a União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 775768/2012/FNAS/CAIXA Processo nº 3661.0.400.455-65/2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé- MG, 04 de Setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG  
Aprovado em 07 / 30 / 2014  
Votação com 07 votos.  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 07 / 30 / 2014

*Cecir Alves Diamantino*  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal

04.09.14  
*Praxano*

CONTRATO DE REPASSE Nº 775768/2012/FNAS/CAIXA  
PROCESSO Nº 3661.0.400.455-65/2012

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sérgio Luiz da Silva, RG nº MG-3275211-SSP-MG, CPF nº 602.849.946-34, residente e domiciliado(a) à Montes Claros, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF, no livro 2931, fls 61 e 62, em 16/02/2012 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antonio do Itambé, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr(a) João Antonio Baracho Junior, portador(a) do RG nº MG-527.281 e CPF nº 133.405.816-49, residente e domiciliado(a) à Santo Antonio do Itambé, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Município de Santo Antonio do Itambé.

**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

Santo Antonio do Itambé/MG.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Área de Intervenção e Projetos de Engenharia.  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (utilizar para empenho no valor total do repasse)**

Recursos do Repasse da União 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO 5.714,29 (Cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) 285.714,29 (Duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).  
Nota de Empenho nº 2012NE800073, emitida em 26/11/2012, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 0824420372B310001.  
Natureza da Despesa: 444041.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0112, conta corrente nº 647180-1.

**PRAZOS**Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27/12/2012.Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2013.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.**ENDEREÇOS**Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Aristides Alves, 54 - Centro - CEP 39.160-000 - Santo Antonio do Itambé/MG.Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Dr. José Correia Machado, 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna - CEP: 39.401-832 - Montes Claros/MG.

Assinatura do Contratante

Nome: SÉRGIO LUIZ DA SILVACPF: 602.849.946-34

Assinatura do Contratado

Nome: JOAO ANTONIO BARACHO JUNIORCPF: 133.405.816-49

Assinatura do Ente Interveniante (quando for o caso)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**Nome: Denyse Lima Santos PeixotoCPF: 580.729.776-87Nome: Rodrigo Pereira da SilvaCPF: 223.389.388-36

Grau de sigilo

#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem

400755-63/12

P

J. B. Santos 1

como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá

de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

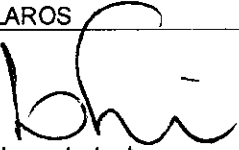
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

MONTES CLAROS \_\_\_\_\_, 27 de DEZEMBRO de 2012  
Local/Data



Assinatura do contratante  
Nome: SÉRGIO LUIZ DA SILVA  
CPF: 602.849.946-34

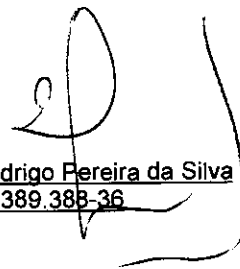


Assinatura do contratado  
Nome: JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR  
CPF: 133.405.816-49

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### Testemunhas

Nome: Denyse Lima Santos Peixoto  
CPF: 580.729.776-87



Nome: Rodrigo Pereira da Silva  
CPF: 223.389.388-36



Representação de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural Montes Claros  
Superintendência Regional Norte de Minas  
Avenida Dr. José Correia Machado, 1079 – Bloco C - 2º Andar - Ibituruna  
39401-832 – Montes Claros/MG

Ofício nº 790/2012/SR NORTE DE MINAS/REDUR/MO

Montes Claros, 14 de dezembro de 2012.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

Assunto: Contratação de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU/2012 - FNAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Comunicamos que a proposta abaixo especificada, foi selecionada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para contratação com recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 2012.

**Programa:** FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Objeto:** Construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. ,

**Valor do Repasse:** R\$ 280.000,00

**Valor da Contrapartida Financeira:** R\$ 5.714,29

**Plano de Trabalho:** 0400455-65

**SICONV nº:** 775768

2. Para contratação dos recursos, solicitamos a entrega, até o dia 18/12/2012, da **DOCUMENTAÇÃO BÁSICA** relacionada no ANEXO I, nesta REDUR Montes Claros, para análise.

3. Orientamos providenciar os projetos de engenharia e documentação da titularidade da área, encaminhando-nos tão logo estejam concluídos.

4 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos julgados necessários através do telefone 3218-9800, no horário compreendido entre as 12:00 e 17:00h.

Respeitosamente,

*Engenheiro*

DENYSE DE LIMA SANTOS PEIXOTO

Coordenador de Filial – S.E.

Representação de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural

SERGIO LUIZ DA SILVA

Gerente Regional

Superintendência Regional Norte de Minas

*Recib em  
25/12/2012*

## ANEXO I

### 1. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

- 1.1 Declaração de contrapartida, conforme modelo a ser enviado por e-mail.
- 1.1.1 Cópia da lei Orçamentária citada na Declaração de Contrapartida com o respectivo anexo contábil

### 2. DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO (se for o caso):

- 2.1 Comprovante de titularidade da área, mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

### 3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

- 3.1 QCI - Quadro de Composição do Investimento, modelo Caixa.
- 3.2 Orçamento discriminado, com no mínimo 3 cotações em papel timbrado das empresas com assinatura de seus representantes;
  - 3.2.1 A descrição dos equipamentos constantes do orçamento devem ser compatíveis com a descrição do memorial descritivo.
- 3.3 Cronograma físico financeiro global e por itens do investimento, modelo Caixa;
- 3.4 Projetos técnicos/peças gráficas em escala que permitam a mensuração do empreendimento, com detalhamento, se for o caso;
- 3.5 Memorial descritivo/especificações técnicas dos serviços/equipamentos;
- 3.6 Plano de Uso, conforme modelo a ser enviado por e-mail.

### 4. ORIENTAÇÕES

- 4.1 Informamos que a contratação dos recursos está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, no SICONV.
- 4.2 Esclarecemos que, na análise das peças técnicas poderá ocorrer a necessidade de documentos complementares e/ou esclarecimentos para a perfeita caracterização do objeto e de seu custo.



Gerência Executiva de Governo Montes Claros  
Av. Dr. José Corrêa Machado, nº 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna  
CEP 39401-832 - Montes Claros/MG

Ofício nº 1075/2014/SR NORTE DE MINAS/GIGOV/MO

Montes Claros, 24 de junho de 2014.

À  
Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Rua Aristides Alves, 54 - Centro  
CEP: 39.160-000 – Santo Antônio do Itambé – MG

Assunto: **Encaminha 01 via do Termo Aditivo assinado**  
Ref.: **Contrato de Repasse 0400455-65/2012**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos 01 (uma) via assinada do Termo Aditivo de alteração de contrapartida do contrato em referência para compor o dossiê do processo dessa prefeitura.
2. Informamos que consta 01 (uma) via do referido Termo Aditivo em nossos arquivos.
3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 com Graciele ou e-mail [gigovmo02@caixa.gov.br](mailto:gigovmo02@caixa.gov.br).

Respeitosamente,

  
WEDES GONÇALVES DE AQUINO  
Gerente de Filial S.E.

Gerência Executiva de Governo Montes Claros

  
SÉRGIO LUIZ DA SILVA  
Gerente Regional

Superintendência Regional Norte de Minas

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0400.455-65/775768/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0400.455-65/775768/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 0400.455-65/775768/2012, de 27/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passam a ter a seguinte redação:

" \_\_\_\_\_ "

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 107.793,25 ( Cento e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 387.793,25 (Trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

MONTES CLAROS/MG

Local/data

04 de JUNHO de 2014

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: SÉRGIO LUIZ DA SILVACPF: 602.849.948-34

Assinatura do Contratado

Nome: CECIR ALVES DIAMANTINOCPF: 756.578.996-87

**Cecir Alves Diamantino**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 756 578 996-87  
Matricula 603-0

Assinatura do Ente Interveniante (se for o caso)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_

Stéphanie Oliveira Nina RochaRG: 1195369985CPF: 039.592.085-02

Nome: \_\_\_\_\_

Renata Barbalho TavaresRG MG 14.609.282CPF: 013.855.356-44





Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

**Projeto de Lei nº 010/2014.**

**Dispõe Sobre a Denominação de Logradouro Público na cidade de Santo Antonio do Itambé/MG e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA José Januário Duarte**, o Logradouro Público que se inicia no cruzamento com a Rua Odilon Luiz da Cruz, até as proximidades do Córrego Cantante, situado no bairro Ventosa na sede deste Município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas indicativas e de orientação da nova denominação, e que se dê ciência à EBCT, CEMIG, Empresas de Telecomunicações, Cartório da cidade e Comarca e a quem de direito.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé/MG, em 04 de setembro de 2014.

*Ineyverson Mourão dos Santos*  
**Ineyverson Mourão dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	09 / 09 / 2014
Votação com:	08 votos.
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	09 / 09 / 2014



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023/2014.**

*Institui no Município de Santo Antônio do Itambé o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das disposições preliminares**

**Artigo 1º.** Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 2º.** Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

- I – Das disposições preliminares;
- II – Da inscrição e baixa;
- III – Dos tributos e das contribuições;
- IV – Do acesso aos mercados;
- V – Da fiscalização orientadora;
- VI – Do associativismo;
- VII – Do estímulo ao crédito e à capitalização;
- VIII – Do estímulo à inovação;
- IX – Do acesso à justiça;
- X – Da educação empreendedora;
- XI – Do estímulo à formalização de empreendimentos;
- XII – Dos pequenos empreendimentos rurais;
- XIII – Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIV – Das disposições finais e transitórias.

**Artigo 3º.** A administração pública municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da micro e pequena empresa, composto:

- I – por representantes da administração pública municipal;
- II – por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 4º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.

**Artigo 4º.** Caberá ao poder público municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no § 2º do artigo 85-A, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas futuras alterações.

### Capítulo II Da inscrição e baixa

**Artigo 5º.** O município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Único. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.

**Artigo 6º.** A administração pública municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II – disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

III – disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV – disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;

V – disponibilizar informações atualizadas sobre acesso ao crédito para as MPE;

VI – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

**Artigo 7º.** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 22.** Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 21, o procedimento será o seguinte:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 21 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no artigo 21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 21 desta lei, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Artigo 23.** A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Artigo 24.** Não se aplica o disposto no artigo 23 desta lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 25.** Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:

*Salvamento*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

**Artigo 26.** A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada considerando a capacidade dos fornecedores locais para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

### Capítulo V Da fiscalização orientadora

**Artigo 27.** A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

### Capítulo VI Do associativismo

**Artigo 28.** O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no município, por meio do:

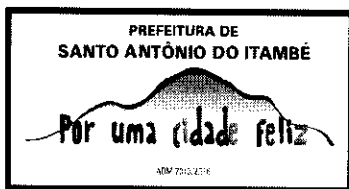
I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

**Artigo 29.** O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

*Adriana*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### Capítulo VII Do estímulo ao crédito e à capitalização

**Artigo 30.** A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, de outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

**Artigo 31.** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com o governo do Estado e com o governo federal destinado à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no município, por meio de convênios com instituições financeiras.

### Capítulo VIII Do estímulo à inovação

**Artigo 32.** A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

- I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica das MPE locais;
- II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;
- III – parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

**Artigo 33.** Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

### Capítulo IX Do acesso à justiça

**Artigo 34.** O município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, para aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Artigo 35.** O município poderá celebrar parcerias com o Poder Judiciário, OAB e universidades, com a finalidade de criar e implantar Juizado de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais localizados em seu território.

### Capítulo X Da educação empreendedora

**Artigo 36.** A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

I – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando a difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.

§ 2º Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Artigo 37.** Fica o poder público municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I – a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet.

### Capítulo XI

#### Do estímulo à formalização de empreendimentos

**Artigo 38.** Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município, fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

I – ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II – terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;

III – receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

IV – usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 6º desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

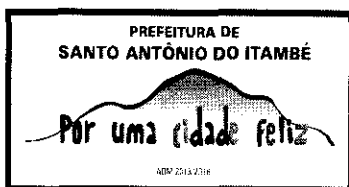
### Capítulo XII

#### Dos pequenos empreendimentos rurais

**Artigo 39.** A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos e privados com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante disseminação e aplicação de conhecimento técnico.

*Robliamante*





## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, locação de máquinas, equipamentos e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

### Capítulo XIII

#### Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte

**Artigo 40.** O poder público municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º As incubadoras serão instaladas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da administração pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas para viabilizar a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º O prazo máximo de permanência das empresas na incubadora será de 2 (dois) anos, para que atinjam suficiente capacitação técnica e independência econômica e comercial.

**Artigo 41.** O poder público municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica.

### Capítulo XIV

#### Das disposições finais e transitórias

**Artigo 42.** O poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a plena aplicação desta lei.

**Artigo 43.** Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas ações públicas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 44.** Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único: O poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor desta lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.

*Sobramante*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Artigo 45.** Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", que será no dia 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Artigo 46.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 26 de setembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>04 / 11 / 2014</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>04 / 11 / 2014</u>



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 8º.** A administração pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

**Artigo 9º.** A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Artigo 10.** O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 11.** O processo de registro do microempreendedor individual, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ter trâmite especial para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

**Artigo 12.** Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do microempreendedor individual.

**Artigo 13.** O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no *caput* deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Artigo 14.** Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

*Adilmar*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### Capítulo III Dos tributos e das contribuições

**Artigo 15.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV.

**Artigo 16.** O microempreendedor individual recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

**Artigo 17.** Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

### Capítulo IV Do acesso aos mercados

**Artigo 18.** Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Artigo 19.** Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma proativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

**Artigo 20.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Artigo 21.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor lance.

*Poliamant*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Artigo 22.** Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 21, o procedimento será o seguinte:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 21 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no artigo 21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 21 desta lei, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Artigo 23.** A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Artigo 24.** Não se aplica o disposto no artigo 23 desta lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 25.** Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:

*Salvamento*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

**Artigo 26.** A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada considerando a capacidade dos fornecedores locais para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

### Capítulo V Da fiscalização orientadora

**Artigo 27.** A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

### Capítulo VI Do associativismo

**Artigo 28.** O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no município, por meio do:

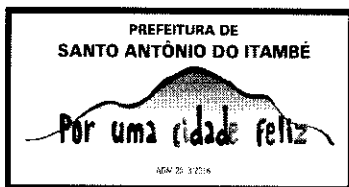
I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

**Artigo 29.** O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

*Salvamento*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### Capítulo VII

#### Do estímulo ao crédito e à capitalização

**Artigo 30.** A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, de outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

**Artigo 31.** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com o governo do Estado e com o governo federal destinado à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no município, por meio de convênios com instituições financeiras.

### Capítulo VIII

#### Do estímulo à inovação

**Artigo 32.** A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

- I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica das MPE locais;
- II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;
- III – parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

**Artigo 33.** Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

### Capítulo IX

#### Do acesso à justiça

**Artigo 34.** O município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, para aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Artigo 35.** O município poderá celebrar parcerias com o Poder Judiciário, OAB e universidades, com a finalidade de criar e implantar Juizado de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais localizados em seu território.

### Capítulo X

#### Da educação empreendedora

**Artigo 36.** A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

I – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando a difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.

§ 2º Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Artigo 37.** Fica o poder público municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I – a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet.

#### Capítulo XI

##### Do estímulo à formalização de empreendimentos

**Artigo 38.** Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município, fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

I – ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II – terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;

III – receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

IV – usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 6º desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

#### Capítulo XII

##### Dos pequenos empreendimentos rurais

**Artigo 39.** A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos e privados com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante disseminação e aplicação de conhecimento técnico.





## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, locação de máquinas, equipamentos e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

### Capítulo XIII

#### Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte

**Artigo 40.** O poder público municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º As incubadoras serão instaladas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da administração pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas para viabilizar a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º O prazo máximo de permanência das empresas na incubadora será de 2 (dois) anos, para que atinjam suficiente capacitação técnica e independência econômica e comercial.

**Artigo 41.** O poder público municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica.

### Capítulo XIV

#### Das disposições finais e transitórias

**Artigo 42.** O poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a plena aplicação desta lei.

**Artigo 43.** Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas ações públicas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 44.** Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único: O poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor desta lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Artigo 45.** Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", que será no dia 05 de outubro de cada ano.

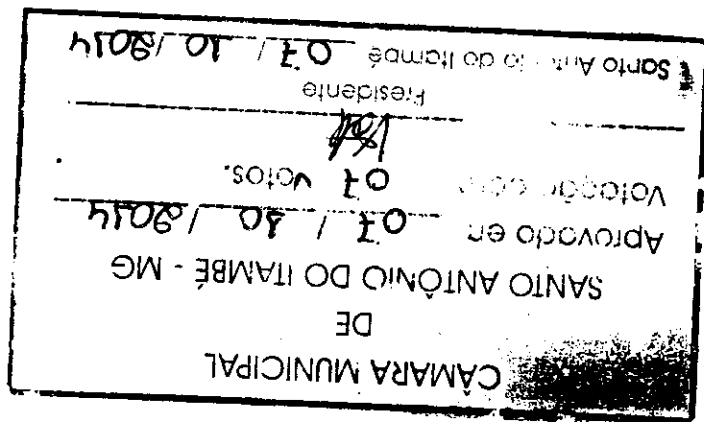
Parágrafo Único. Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Artigo 46.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 26 de setembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	<u>04 / 11 / 2014</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>04 / 11 / 2014</u>



*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

Santo Antônio do Itambé, em 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Núcleo "Adão Ventura", situada na Rua Odilon Luiz da Cruz, nº 01, Bairro Planalto, sede do Município.

**Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Núcleo "Adão Ventura", na sede do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.**

Projeto de Lei Municipal nº 034, de outubro de 2014.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 035, de outubro de 2014.

Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados as aberturas de créditos suplementares, no valor de R\$ 597.640,56 (Quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) ao Orçamento de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04-04.124.0006.2009 - Atividades do Órgão Central de Controle Interno  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 - Ficha 52

03.01.01-26.122.0002.2010 - Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes  
31900400 - Contratação por Tempo Determinado  
100 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 9.398,76 - Ficha 60

03.01.01-26.122.0002.2010 - Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 26.419,12 - Ficha 61

05.01.01-09.272.0000.2028 - Despesas com Pagamento de Inativos e Pensionistas  
31900300 - Pensões do RPPS e do Militar  
100 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 9.228,24 - Ficha 149

06.01.01-12.122.0002.2032 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
101 - Receitas de Impostos e Transf. Imp. Vinculados Educação - Valor R\$ 72.185,60 -

06.01.01-12.272.0002.2034 - Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Edu  
31901300 - Obrigações Patronais  
101 - Receitas de Impostos e Trans. Imp. Vinculados Educação - Valor R\$ 23.444,56

06.01.02-12.365.0024.2038 - Manutenção Atividades do Ensino Infantil  
31900400 - Contratação por Tempo Determinado  
119 - Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 6.107

06.01.03-12.361.0020.2040 - Manutenção do Ensino Fundamental  
31900400 - Contratação por Tempo Determinado  
119 - Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 29,5

06.01.03-12.361.0020.2040 - Manutenção do Ensino Fundamental  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
119 - Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 47

08. ...  
19.  
12.  
  
08. ...  
319 ...  
102 - R ...  
  
09.01. ...  
319004 ...  
100 - R ...  
  
09.01.01- ...  
31901100 - V ...  
100 - Recu ... os  
  
10.01.01-04.1 ...  
31900400 - C ...  
100 - Recursos ...  
  
10.01.01-04.122. ...  
31901100 - Venci ... en  
100 - Recursos Or ... ida




**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

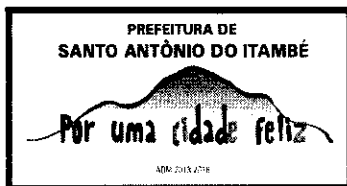
**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei apresenta a final destinação dos recursos efetivamente arrecadados pelo Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2014, pois nele os vereadores irão comprovar que a administração está buscando os meios de garantir a manutenção dos serviços prestados pela prefeitura à população, especialmente no que tange ao pagamento dos salários dos servidores bem como das verbas devidas a título de INSS e demais obrigações patronais, tudo, visando a continuidade dos serviços públicos e o eficaz atendimento da população. Lembramos que o orçamento, quanto apresentado ainda no exercício de 2013, trata-se de uma expectativa de arrecadação e de despesas, que pode ou não se concretizar! Assim, diante da crise que enfrentam todos os municípios neste ano de 2014, com a queda na receita e o constante aumento das despesas (salário mínimo, quinquênios, inflação, aumento da demanda de serviços e etc...) torna-se indispensável o remanejamento dos valores arrecadados pela Prefeitura, especialmente quando consideramos que o custo de pessoal somente vem aumentando, ao passo que a efetiva arrecadação somente vem diminuindo, sobretudo diante da contenção de repasses via programas e convênios dos governos estadual e federal, motivo pelo qual, os vereadores poderão ver que as anulações consistem em convênios e programas não recebidos e as aberturas serão para garantir o pagamento dos servidores até o final do ano, evitando a modificação e restrição do quadro funcional.

Contando desde já com Vosso incondicional apoio, elevo votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que também colocamo-nos à integral disposição para esclarecimentos e quaisquer medidas que se fizerem necessárias.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	04 / 33 / 2014
Votação com	8 Votos.
	
Presidente	
do Itambé 04 / 33 / 2014	



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Municipal nº 035, de outubro de 2014.**

**Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados as aberturas de créditos suplementares, no valor de R\$ 597.640,56 (Quinhentos e noventa e sete mil seiscientos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) ao Orçamento de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04-04.124.0006.2009 – Atividades do Órgão Central de Controle Interno  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 52

03.01.01-26.122.0002.2010 – Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 9.398,76 – Ficha 60

03.01.01-26.122.0002.2010 – Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 26.419,12 – Ficha 61

05.01.01-09.272.0000.2028 – Despesas c/ Pagamento de Inativos e Pensionistas  
31900300 – Pensões do RPPS e do Militar  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 9.228,24 – Ficha 149

06.01.01-12.122.0002.2032 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
101 – Receitas de Impostos e Transf. Imp. Vinculados Educação – Valor R\$ 72.185,60 – Ficha 160

06.01.01-12.272.0002.2034 – Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação  
31901300 – Obrigações Patronais  
101 – Receitas de Impostos e Trans. Imp. Vinculados Educação - Valor R\$ 23.444,56 – Ficha 173

06.01.02-12.365.0024.2038 – Manutenção Atividades do Ensino Infantil  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
119 – Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 6.107,92 – Ficha 191

06.01.03-12.361.0020.2040 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
119 – Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 29.591,84 – Ficha 218

06.01.03-12.361.0020.2040 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
119 – Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 47.581,24 – Ficha 221



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 06.01.03-12.361.0020.2040 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31901300 – Obrigações Patronais  
119 – Transf. do FUNDEB (Outras despesas da Educação Básica) - Valor R\$ 18.398,08 – Ficha 224
- 06.01.03-12.361.0021.2041 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
101 – Receitas e Impostos e Trans. Imp. Vinculados Educação - Valor R\$ 18.128,96 – Ficha 253
- 07.01.01-13.122.0002.2044 – Atividades Administrativas da Secretaria Cultura, Esporte e Lazer  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 26.990,80 – Ficha 287
- 08.02.01-10.301.0010.2048 – Manutenção dos Serviços de Odontologia  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
148 – Transf. Recursos SUS Atenção Básica - Valor R\$ 5.792,00 – Ficha 319
- 08.02.01-10.301.0014.2049 – Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
102 – Receitas e Impostos e Transf. Imp. Vinculados a Saúde - Valor R\$ 26.645,92 – Ficha 328
- 08.02.05-10.122.0002.2062 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
102 – Receitas e Impostos e Transf. Imp. Vinculados a Saúde - Valor R\$ 12.549,32 – Ficha 430
- 08.02.05-10.272.0002.2064 – Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde  
31901300 – Obrigações Patronais  
102 – Receitas e Impostos e Transf. Imp. Vinculados a Saúde - Valor R\$ 58.953,52 – Ficha 444
- 09.01.01-08.122.0002.2065 – Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 6.314,20 – Ficha 446
- 09.01.01-08.122.0002.2065 – Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 42.930,76 – Ficha 447
- 10.01.01-04.122.0002.2091 – Manutenção dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 28.760,16 – Ficha 694
- 10.01.01-04.122.0002.2091 – Manutenção dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 69.247,96 – Ficha 695
- 10.01.02-20.606.0035.2092 – Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.748,80 – Ficha 705
- 10.01.03-15.452.0028.2096 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

31900400 – Contratação por Tempo Determinado  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 28.222,80 – Ficha 736

Art. 2º - Como fonte para aberturas dos créditos supra, serão utilizados recursos provenientes de Anulações das Seguintes Dotações.

10.01.02-20.606.0035.3050 – Equipamentos Serviços Agropecuária  
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 50.000,00 – Ficha 716

10.01.03-15.122.0002.3051 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos  
44905100 – Obras e Instalações  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 721

10.01.03-15.122.0002.3051 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos  
44905100 – Obras e Instalações  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 36.000,00 – Ficha 722

10.01.03-15.122.0002.3052 – Aquisição de Imóveis de Interesse do Município  
44906100 – Aquisição de Imóveis  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 723

10.01.03-15.451.0031.3053 – Pavimentação e Ampliação Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins  
44905100 – Obras e Instalações  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 100.000,00 – Ficha 731

10.01.03-25.752.0030.2099 – Manutenção das Atividades da Iluminação Pública  
33903900 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica  
117 – Contribuição para Custeio dos Serv. de Iluminação Pública - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 755

10.01.04-15.782.0037.3059 – Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários  
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes  
190 – Operações de Crédito Internas (empréstimos externos) - Valor R\$ 105.555,04 – Ficha 759

10.01.04-26.782.0037.2100 – Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais  
33903900 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 40.000,00 – Ficha 765

10.01.04-26.782.0037.3061 – Construção de Pontes e Mata-Burros  
44905100 – Obras e Instalações  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 40.000,00 – Ficha 770

10.01.05-17.512.0032.3063 – Construção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo  
44905100 – Obras e Instalações  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 40.000,00 – Ficha 780

10.01.05-17.512.0032.3065 – Investimentos em Obras de Saneamento em Geral  
44905100 – Obras e Instalações  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 22.085,52 – Ficha 784

*Carla...*





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

09.01.01-16.482.0033.3036 – Programa Construção Casas Populares

44905100 – Obras e Instalações

124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 40.000,00 – Ficha 468

09.02.02-08.244.0009.2079 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 573

09.02.03-08.242.0011.2081 – Serv. de P. S. p/ Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

31900400 – Contratação por Tempo Determinado

129 – Transf. Recursos do Fundo Nacional Assist. Social - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 597

09.02.03-08.243.0011.2082 – Serv. de Proteção e Atend. Especializados a Fam. e Individuos-PAEFI

31900400 – Contratação por Tempo Determinado

129 – Transf. Recursos do Fundo Nacional Assist. Social - Valor R\$ 24.000,00 – Ficha 607

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 09 de outubro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em:	<u>04 / 11 / 2014</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>04 / 11 / 2014</u>	



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Municipal nº 046, de Novembro de 2014.**

**Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados as aberturas de créditos suplementares, no valor de R\$ 500.767,00 (Quinhentos mil setecentos e sessenta e sete reais) ao Orçamento de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.03-15.451.0031.3053 – Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças, Parques e Jardins

44905100 – Obras e Instalações

124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 250.767,00 – Ficha 732

07.01.02-27.812.0039.3019 – Construção/Ampliação de Unidades Esportivas

44905100 – Obras e Instalações

124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 250.000,00 – Ficha 303

Art. 2º - Como fonte para aberturas dos créditos supra, serão utilizados recursos provenientes de Anulações das Seguintes Dotações.

02.01.03-02.062.0000.2007 – Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais

33909100 – Sentenças Judiciais

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 35.729,50 – Ficha 41

04.01.01-28.843.0000.3008 – Amortização de Parcelamento de Dívidas

46907100 – Principal Dívida Contratada Resgatado

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 100.000,00 – Ficha 95

05.01.01-04.122.0002.2019 – Divulgação Atos Oficiais e Administrativos

33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 16.282,40 – Ficha 113

05.01.99-99.999.9999.9999 – Reserva Contigência

99999900 – Reserva Contigência/Res. RPPS

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 150.000,00 – Ficha 158

10.01.01-04.122.0002.3048 – Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agric. e Desenvolv.

44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes

100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 702

19 11 2014

*Barbano*

*Barbano*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.01.02-20.606.0035.3050 – Equipamentos Serviços Agropecuários  
44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
192 – Alienação de Bens - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 717

10.01.03-15.122.0002.2094 – Reformas em Prédios Públicos Municipais  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 720

10.01.03-15.451.0031.2095 – Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques e Jardins  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 115.249,32 – Ficha 724

10.01.03-15.451.0031.2095 – Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques e Jardins  
33903600 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 727

10.01.03-15.452.0029.2097 – Manutenção dos Serviços Funerários Municipais  
33903000 – Material de Consumo  
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 744


10.01.04-26.782.0037.2100 – Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
116 – Contribuição de Interv. Domínio - Valor R\$ 3.505,78 – Ficha 766

10.01.05-17.512.0032.3064 – Ampliação Sistema Abastecimento Água  
44905100 – Obras e Instalações  
124 – Transferências de Convênios-Outros - Valor R\$ 30.000,00 – Ficha 782

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 19 de Novembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovação em	25 / 11 / 2014
Votação com	08 Votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	25 / 11 / 2014



Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG  
Av. Dr. José Corrêa Machado, nº 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna  
CEP 39401-832 - Montes Claros/MG

Ofício nº. 1902/2014/GIGOV/MO/SR NORTE DE MINAS

Montes Claros, 17 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal  
Rua Aristides Alves, nº 54 - Centro - CEP 39.160-000  
Santo Antônio do Itambé/MG

Assunto: **Solicitação de resultado do processo licitatório**  
Ref.: **Contrato Repasse/Termo de Compromisso 789740/2013/MCIDADES/CAIXA**  
Operação: **1.007.748-92**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Informamos a aprovação da análise técnica do contrato em referência. Conforme artigo 35 da portaria 507/2011, os editais de licitação poderão ser publicados a partir desta data.

2 Alertamos que o valor da licitação deverá ser no máximo R\$ 250.767,00, conforme aprovado pela Caixa.

3 Para verificação do resultado do processo licitatório, a prefeitura deverá apresentar à GIGOV a documentação abaixo, por meio de Ofício (modelo CAIXA) e anexá-la ao SICONV nas abas:

### 3.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO:

- Ato de Homologação da Licitação;
- Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Planilha orçamentária (execução de obras/serviços);
- Cronograma físico-financeiro (execução de obras/serviços);
- Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- Planilha detalhada de composição do BDI da empresa vencedora da licitação;
- ART do responsável pela execução e ART do responsável pela fiscalização, acompanhadas de comprovante de pagamento; (O campo observação deverá fazer referência ao contrato de repasse)
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação informando o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- Declaração firmada pelo prefeito atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação, conforme modelo CAIXA;
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo prefeito atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

**CAIXA**

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG  
Av. Dr. José Corrêa Machado, nº 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna  
CEP 39401-832 - Montes Claros/MG

Ofício nº. 1913/2014/GIGOV/MO/SR NORTE DE MINAS

Montes Claros, 19 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal  
Rua Aristides Alves, nº 54 – Centro – CEP 39.160-000  
Santo Antônio do Itambé/MG

Assunto: **Solicitação de resultado do processo licitatório**  
Ref.: **Contrato Repasse/Termo de Compromisso 788599/2013/ME/CAIXA**  
**Operação: 1.007.014-20**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Informamos a aprovação da análise técnica do contrato em referência. Conforme artigo 35 da portaria 507/2011, os editais de licitação poderão ser publicados a partir desta data.

2 Alertamos que o valor da licitação deverá ser no máximo R\$ 253.738,50, conforme aprovado pela Caixa.

3 Para verificação do resultado do processo licitatório, a prefeitura deverá apresentar à GIGOV a documentação abaixo, por meio de Ofício (modelo CAIXA) e anexá-la ao SICONV nas abas:

3.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO:

- Ato de Homologação da Licitação;
- Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Planilha orçamentária (execução de obras/serviços);
- Cronograma físico-financeiro (execução de obras/serviços);
- Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- Planilha detalhada de composição do BDI da empresa vencedora da licitação;
- ART do responsável pela execução e ART do responsável pela fiscalização, acompanhadas de comprovante de pagamento; (O campo observação deverá fazer referência ao contrato de repasse)
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação informando o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- Declaração firmada pelo prefeito atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação, conforme modelo CAIXA;
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo prefeito atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade da prefeitura a fiscalização (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012);

- Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser apresentada justificativa com o devido embasamento legal;
- Declaração firmada pelo Contratado atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983/2013, conforme modelo CAIXA.

### 3.2 CONTRATOS

- Contrato de execução ou fornecimento (CTEF) com a empresa vencedora do processo licitatório.

4 Os documentos deverão ser apresentados em **via original ou cópia autenticada em cartório ou por empregado CAIXA.**

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 e no e-mail [gigovmo03@caixa.gov.br](mailto:gigovmo03@caixa.gov.br), com Karla.

Respeitosamente,

RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA SAMPAIO  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional Norte de Minas

gigovmo03@caixa.gov.br À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé Assunto:  
Solicitação de resultado do processo licitatório Referência: CR  
788599/2013/ME/CAIXA Operação: 1.007.014-20 Excelentíssimo Senhor P  
Para

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

Assunto: **Solicitação de resultado do processo licitatório**

Referência: **CR 788599/2013/ME/CAIXA**

Operação: **1.007.014-20**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Seguem anexos Ofício nº. 1913/2014 referente à solicitação de resultado do processo licitatório e modelos correspondentes. O documento original segue via correio.
2. Cabe ressaltar que os documentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados via original ou cópia autenticada em cartório ou por empregado Caixa.
3. Os documentos solicitados poderão ser entregues na GIGOV Montes Claros ou na Agência CAIXA de vinculação.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 e no e-mail gigovmo03@caixa.gov.br com Karla.

Respeitosamente,

Karla Lorena Ramos Spínola

Assistente

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

Rodrigo Pereira da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG



Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG  
Av. Dr. José Corrêa Machado, nº 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna  
CEP 39401-832 - Montes Claros/MG

Ofício nº. 1902/2014/GIGOV/MO/SR NORTE DE MINAS

Montes Claros, 17 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal  
Rua Aristides Alves, nº 54 - Centro - CEP 39.160-000  
Santo Antônio do Itambé/MG

Assunto: **Solicitação de resultado do processo licitatório**  
Ref.: **Contrato Repasse/Termo de Compromisso 789740/2013/MCIDADES/CAIXA**  
**Operação: 1.007.748-92**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

1 Informamos a aprovação da análise técnica do contrato em referência. Conforme artigo 35 da portaria 507/2011, os editais de licitação poderão ser publicados a partir desta data.

2 Alertamos que o valor da licitação deverá ser no máximo R\$ 250.767,00, conforme aprovado pela Caixa.

3 Para verificação do resultado do processo licitatório, a prefeitura deverá apresentar à GIGOV a documentação abaixo, por meio de Ofício (modelo CAIXA) e anexá-la ao SICONV nas abas:

### 3.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO:

- Ato de Homologação da Licitação;
- Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Planilha orçamentária (execução de obras/serviços);
- Cronograma físico-financeiro (execução de obras/serviços);
- Ordem de Serviço e/ou Fornecedor;
- Planilha detalhada de composição do BDI da empresa vencedora da licitação;
- ART do responsável pela execução e ART do responsável pela fiscalização, acompanhadas de comprovante de pagamento; (O campo observação deverá fazer referência ao contrato de repasse)
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação informando o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- Declaração firmada pelo prefeito atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação, conforme modelo CAIXA;
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo prefeito atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou



empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade da prefeitura a fiscalização (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012);

- Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser apresentada justificativa com o devido embasamento legal e a respectiva publicação;
- Declaração firmada pelo Contratado atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983/2013, conforme modelo CAIXA.

### 3.2 CONTRATOS

- Contrato de execução ou fornecimento (CTEP) com a empresa vencedora do processo licitatório;

4 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada em cartório ou por empregado CAIXA.

5 As orientações quanto à publicidade dos atos constam no Anexo I.

6 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 e no e-mail gigovme03@caixa.gov.br, com Karla.

Respeitosamente,

**RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Gerente de Píllia  
Gabinete Executivo de Governo Montes Claros/MG

**GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA SAMPAIO**  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional Norte de Minas

*Campos e Quadra*  
*Bairro Elanalt*

**CAIXA**

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG  
Av. Dr. José Corrêa Machado, nº 1079 - Bloco C - 2º andar - Ibituruna  
CEP 39401-832 - Montes Claros/MG

Ofício nº. 1913/2014/GIGOV/MO/SR NORTE DE MINAS

Montes Claros, 19 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal  
Rua Aristides Alves, nº 54 – Centro – CEP 39.160-000  
Santo Antônio do Itambé/MG

Assunto: **Solicitação de resultado do processo licitatório**  
Ref.: **Contrato Repasse/Termo de Compromisso 788599/2013/ME/CAIXA**  
**Operação: 1.007.014-20**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Informamos a aprovação da análise técnica do contrato em referência. Conforme artigo 35 da portaria 507/2011, os editais de licitação poderão ser publicados a partir desta data.

2 Alertamos que o valor da licitação deverá ser no máximo R\$ 253.738,50, conforme aprovado pela Caixa.

3 Para verificação do resultado do processo licitatório, a prefeitura deverá apresentar à GIGOV a documentação abaixo, por meio de Ofício (modelo CAIXA) e anexá-la ao SICONV nas abas:

### 3.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO:

- Ato de Homologação da Licitação;
- Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Planilha orçamentária (execução de obras/serviços);
- Cronograma físico-financeiro (execução de obras/serviços);
- Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- Planilha detalhada de composição do BDI da empresa vencedora da licitação;
- ART do responsável pela execução e ART do responsável pela fiscalização, acompanhadas de comprovante de pagamento; (O campo observação deverá fazer referência ao contrato de repasse)
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação informando o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- Declaração firmada pelo prefeito atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação, conforme modelo CAIXA;
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo prefeito atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória –  
Parte I

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 788599/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.014-20

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA  
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.**

Pelo Termo de Compromisso nº 788599/2013/ME/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATARIOS**

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sérgio Luiz da Silva, RG nº MG-3512801, CPF nº 602.849.946-34, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília/DF, no livro 3031, fls 171, em 27/08/2013 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelionato de Notas de Montes Claros/MG, no livro 298, em 06/11/2013, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr Cecir Alves Diamantino, portador do RG nº MG-5.940-095 e CPF nº 756.578.996-87, residente e domiciliado à Rua Ildebrandojouir Ribeiro, 78, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG – CEP 39.160-000, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA  
IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.**

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**  
Santo Antônio do Itambé/MG.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: apresentação de documentos de titularidade de área e engenharia.  
Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 8 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

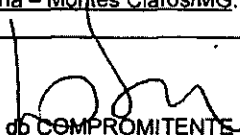
**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

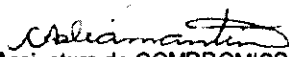
Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Nota de Empenho nº 2013NE800941, emitida em 31/10/2013, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 27812203554500031.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 0112-0, conta corrente nº 006-647187-9.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória –  
Parte I

<b>PRAZOS</b> Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: <u>27/12/2013.</u> Término da Vigência Contratual: <u>30 de junho de 2015.</u> Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.
<b>FORO</b> Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de <u>Minas Gerais.</u>
<b>ENDEREÇOS</b> Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: <u>RUA ARISTIDES ALVES, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé/MG.</u> Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: <u>AV DR JOSE CORREIA MACHADO, 1079 BL C 2 – Ibituruna – Montes Claros/MG.</u>

  
Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

Testemunhas

  
Nome: Viviane Alves Costa  
CPF: RG.MG - 17.843.588  
CPF: 105.884.726-03

  
Nome: Laurinaldo Gonçalves de Souza  
CPF: RG.MG - 17.148.665  
CPF: 108.988.656-03

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 788599/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.014-20**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

**2.1 – DA COMPROMITENTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO COMPROMISSÁRIO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;



1  
Abeliamonte

- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, e suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

2  
*Adriano*

- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

3  
Assinatura

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

4  
Abelmonte



c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no Item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os



7  
Assinatura

benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

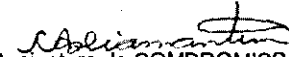
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

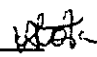
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

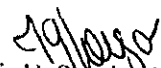
Montes Claros \_\_\_\_\_, 27 de dezembro de 2013  
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

**Testemunhas**

Nome:   
CPF: Viviane Alves Costa  
RG.MG - 17.643.588  
CPF: 105.884.726-03

  
Nome: Lourivaldo Gonçalves de Souza  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG.MG - 17.148.665  
CPF: 109.988.656-03

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 788599/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.014-20

### MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o COMPROMISSÁRIO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Montes Claros \_\_\_\_\_, 27 de dezembro de 2013  
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

### Testemunhas

Nome: Viviane Alves Costa  
CPF: \_\_\_\_\_

Viviane Alves Costa  
RG.MG - 17.643.588  
CPF: 105.884.726-03

Nome: Leirivaldo Gonçalves de Souza  
CPF: \_\_\_\_\_

Leirivaldo Gonçalves de Souza  
RG.MG - 17.148.665  
CPF: 103.988.656-03



## Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 788599/2013 – MG

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede Rua Aristides Alves, nº 54, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG neste ato representado por Cecir Alves Diamantino, prefeito, portador do CPF nº. 756.578.996-87 e do RG MG-5.940-095 compromete-se perante a União executor, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da lei nº 346, de 07/12/2012 e lei nº 367, de 20/11/2013 deste município, conforme cópias anexas.

Montes Claros, 27 de dezembro de 2013

Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória –  
Parte I

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789740/2013/MCIDADES/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.748-92

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA  
PLANEJAMENTO URBANO.**

Pelo Termo de Compromisso nº 789740/2013/MCIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DAS CIDADES e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sérgio Luiz da Silva, RG nº MG-3512801, CPF nº 602.849.946-34, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília/DF, no livro 3031, fls 171, em 27/08/2013 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelionato de Notas de Montes Claros/MG, no livro 298, em 06/11/2013, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr Cecir Alves Diamantino, portador do RG nº MG-5.940-095 e CPF nº 756.578.996-87, residente e domiciliado à Rua Ildibrando Jouis Ribeiro, 78, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG – CEP 39.160-000, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA**  
REFORMA, RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO DO MIRANTE DA SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Santo Antônio do Itambé/MG.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: apresentação de documentos de titularidade de área e engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 8 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 4.917,00 (quatro mil, novecentos e dezessete reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.767,00 (duzentos e cinquenta mil e seções e sessenta e sete reais).

Nota de Empenho nº 2013NE801661, emitida em 06/11/2013, no valor de: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

*Cecir Alves Diamantino*





Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória –  
Parte I

Programa de Trabalho: 1545120541D730031.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 0112-0, conta corrente nº 006-647192-5

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 27/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30 de junho de 2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.


**FORO**


Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: RUA ARISTIDES ALVES, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé /MG.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: AV DR JOSE CORREIA MACHADO, 1079 BL C 2 – Ibituruna – Montes Claros/MG.

  
Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

**Testemunhas**

Nome: Viviane Alves Costa  
CPF: 17.643.588  
RG, MG - 17.643.588  
CPF: 105.884.726-03

  
Nome: Lourivaldo Gonçalves de Souza  
CPF: 108.988.656-03  
RG, MG - 17.148.665

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 789740/2013/MCIDADES/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.748-92**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

**2.1 – DA COMPROMITENTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO COMPROMISSÁRIO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;

- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fomecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



*Assinatura*  
3

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONS o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

*Carla Mendonça*  
4

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

5  
C. M. M. M. M. M.

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

b

*Abelmonte*

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os



benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Montes Claros \_\_\_\_\_, 27 de dezembro \_\_\_\_\_ de 2013  
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

Testemunhas

Nome: Viviane Alves Costa  
CPF: 17.643.588  
RG.MG - 17.643.588  
CPF: 005.894.726-03

Nome: Lourivaldo Gonçalves de Souza  
CPF: 17.148.665  
RG.MG - 17.148.665  
CPF: 108.988.656-03

Grau de Sigilo


#PÚBLICO


ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789740/2013/MCIDADES/CAIXA  
PROCESSO Nº 1.007.748-92

## MINISTÉRIO DAS CIDADES

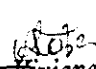
- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
  - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
  - c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
  - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
  - e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

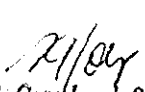
Montes Claros \_\_\_\_\_, 27 de dezembro de 2013  
Local/Data

  
Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Sérgio Luiz da Silva  
CPF: 602.849.946-34

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Cecir Alves Diamantino  
CPF: 756.578.996-87

## Testemunhas

Nome:   
Viviane Alves Costa  
CPF: 105.884.726-03  
RG.MG - 17.643.588

Nome:   
Lourivaldo Gonçalves de Souza  
CPF: 108.988.656-33  
RG.MG - 17.148.665



## Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 789740/2013 – MG

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede Rua Aristides Alves, nº 54, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG neste ato representado por Cecir Alves Diamantino, prefeito, portador do CPF nº. 756.578.996-87 e do RG MG-5.940-095 compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da lei nº 346, de 07/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

Montes Claros, 27 de dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01, de 13 de maio de 2014**

***Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, e dá outras providências.***

**Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município de Santo Antônio do Itambé, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

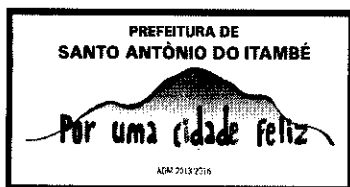
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)

XI – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entreterimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço, e para efeitos deste imposto, considera-se:

I – Empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços, estando instalada no município ou não;

- II – Profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;
- III – Trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;
- IV – Trabalhador pessoal – aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividade acessórias ou auxiliares, não componentes da essência do serviço;
- V – Estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização e denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, matriz, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 6º O Município atribui, de modo expresso, a responsabilidade solidária pelo crédito tributário ao prestador, ao tomador ou beneficiário da obra ou serviço, que deverá retê-lo e efetuar o pagamento devido, caso o prestador não tenha cumprido antecipadamente esta obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

§ 3º Excetuados os casos expressos de recolhimento anual previstos nesta Lei Complementar, o imposto será devido até o dia 10 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 8º Profissionais autônomos e prestadores de serviços pessoas físicas, estão obrigados ao recolhimento do imposto anualmente, vencível até 31 de janeiro de cada exercício, lançado conforme tabela constante do anexo II desta Lei, e se utilizarem Nota Fiscal Avulsa de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal, o imposto deverá ser retido na fonte e recolhido mensalmente, e, após, ser deduzido do valor anual subsequente;

Parágrafo Único - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços estarão obrigadas ao recolhimento do imposto mensalmente, seja pela aplicação da alíquota constante do anexo II desta Lei sobre a receita bruta de serviços apurada, seja pelo regime de estimativa;

- I – Os contribuintes pessoas jurídicas com faturamento mensal bruto de serviços até 200 (duzentas) UFM, estarão sujeitos ao recolhimento do imposto pelo regime de estimativa, cujo valor mensal a ser recolhido consta no anexo II desta Lei;
- II – Os contribuintes pessoas jurídicas com faturamento anual bruto de serviços acima de 200 (duzentas) UFM, poderão ser enquadrados no regime estimativa, estando sujeitos ao recolhimento do



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Imposto pela aplicação de alíquota que consta do anexo II desta Lei, sobre a receita bruta mensal de serviços;

Art. 9º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento), conforme atividades descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei Complementar, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar 01/2002 (Código Tributário Municipal), e ainda os anexos VI e VII deste mesmo diploma.

Santo Antônio do Itambé, em 13 de maio de 2014.

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 1º TURNO EM 08 VOTOS FAVORÁVEIS

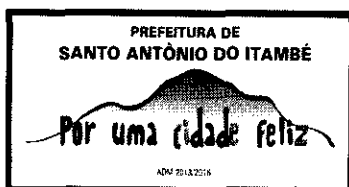
34 05 2014  
Pecarano

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG  
Aprovado em: 03 / 06 / 2014  
Votação com 08 votos.  
*Vota*  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 03 / 06 / 2014

APROVADO EM 2º TURNO EM 08 VOTOS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG  
Aprovado em: 03 / 06 / 2014  
Votação com 08 votos.  
*Vota*  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 03 / 06 / 2014





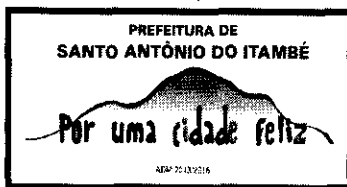
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

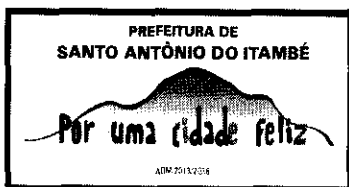
Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de observância obrigatória pela Lei Complementar Municipal.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)
  - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 – Acupuntura.
  - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 – Nutrição.
  - 4.11 – Obstetrícia.
  - 4.12 – Odontologia.
  - 4.13 – Ortopática.
  - 4.14 – Próteses sob encomenda.
  - 4.15 – Psicanálise.
  - 4.16 – Psicologia.
  - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Vamição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)
- 7.15 – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
  - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
  - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
  - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
  - 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
  - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
  - 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
  - 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
  - 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
  - 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
  - 10.06 – Agenciamento marítimo.
  - 10.07 – Agenciamento de notícias.
  - 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
  - 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
  - 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
  - 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
  - 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
  - 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
  - 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
  - 12.01 – Espetáculos teatrais.
  - 12.02 – Exibições cinematográficas.
  - 12.03 – Espetáculos circenses.
  - 12.04 – Programas de auditório.
  - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
  - 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
  - 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
  - 12.10 – Corridas e competições de animais.
  - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
  - 12.12 – Execução de música.
  - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, arnuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



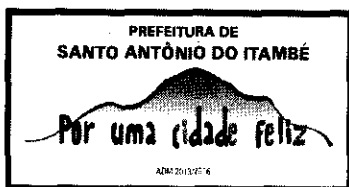
## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adomos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; coumier e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; coumier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**

**VALORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

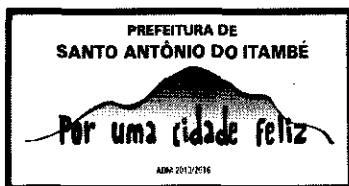
**I) PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS - RECOLHIMENTO ANUAL**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALORES / UFM</b>
SUPERIOR.....	2
MÉDIO / TÉCNICO.....	1,5
BÁSICO C/QUALIFICAÇÃO.....	1,2
BÁSICO S/QUALIFICAÇÃO.....	1
TAXISTA.....	1,5
MOTORISTA AUTÔNOMO.....	1,2

**II) PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS – RECOLHIMENTO ANUAL**

1) Pessoa jurídica prestadora de serviços com receita bruta anual de serviços abaixo ou igual a 200 (duzentas) UFM, enquadrada no regime de estimativa: ..... 02 (duas) UFM.

2) Pessoa jurídica prestadora de serviços com receita bruta anual de serviços acima de 200 (duzentas) UFM, pagará o valor arbitrado por Estimativa fixada em procedimento administrativo específico, tendo como base a presumida receita anual e a aplicação da respectiva alíquota sobre o faturamento bruto.



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 09, de 30 de abril de 2014

*Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.*

**Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II- regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III- normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V- órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI- prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

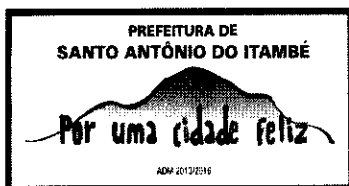
VIII- titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de ... (nome do Município);

IX- prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa: (A) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou (B) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI- prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a





## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII- serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV- subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV- subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI- subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII- subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII- subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX- subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XX- subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI- aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII- comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII- água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV- soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV- edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI- ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVII- delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§1º. Não constituem serviço público:

I- as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II- as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I- os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II- a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

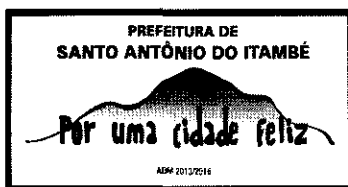
#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

- I- universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
- II- integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III- equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
- IV- regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
- V- continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
- VI- eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VII- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral; VIII- atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
- IX- cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
- X- modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
- XI- eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
- XII- intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
- XIII- transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
- XIV- cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
- XV- participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
- XVI- promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- XVII- promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVIII- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
- XIX- promoção do direito à cidade;
- XX- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- XXI- respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a exigibilidade na



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

implementação e na execução das ações de saneamento básico;  
XXII- promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;  
XXIII- respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;  
XXIV- fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e  
XXVI- promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

#### Seção I Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I- reservação de água bruta;
- II- captação de água bruta;
- III- adução de água bruta;
- IV- tratamento de água;
- V- adução de água tratada; e
- VI- reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

- I- abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
- II- garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
- III- promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
- IV- promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

- I- situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II- manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou  
IV- após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
- b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
- c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
- d) interdição judicial;
- e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá<sup>1</sup> instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5º Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art.9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio

usuário.

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

## Seção II Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art.10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I- coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
- II- quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;
- III- tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV- disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público. §2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

- I- adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- II- promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
- III- incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
- IV- promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

## Seção III Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- resíduos domésticos;

II- resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III- resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I- adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II- incentivo e promoção:

- a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
- c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
- e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III- promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
- d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

#### Seção IV

#### Oss Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.14 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- drenagem urbana;

II- adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV- tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas. Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I- integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II- adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV- incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

- a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
- b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
- c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
- e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V- adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI- promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16 São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art.14° desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art.17 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

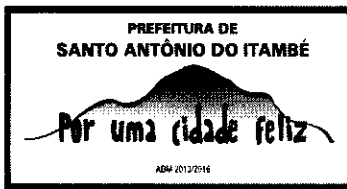
§1° Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5°, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§2° Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3° No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4° São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5° O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no §1º deste artigo.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art.18 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Controle Social;
- III- sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
- IV- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- V- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
- VI- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

#### Seção I

#### Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.19 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

- I- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
- II- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
- III- definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e,
- IV- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

- I- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
- II- revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
- III- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art.20 A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I- divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem; II- recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e III- análise e manifestação do Órgão Regulador<sup>3</sup>.



Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art.21 Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos, dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art.22 O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2015.

## Seção II Do Controle Social

Art. 23 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

- I- os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
- II- a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;
- III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei;
- e
- IV- os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I- debates e audiências públicas;
- II- consultas públicas;
- III- conferências de políticas públicas; e
- IV- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.24 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

- I- conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- II- acesso:
  - a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
  - b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador;
  - c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

- I- explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
- II- conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do

art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III  
Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art.25 O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- I- Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II- Órgão Regulador;
- III- Prestadores dos serviços;
- IV- Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I  
Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

Art.26 Ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- II- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
- III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§1º Será assegurada representação no Conselho Municipal, mediante adequação de sua composição:

- I- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- II- dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
- III- de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§2º É assegurado ao Conselho Municipal, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II  
Do Órgão de Regulação

Art.27 Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

- I- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
- II- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

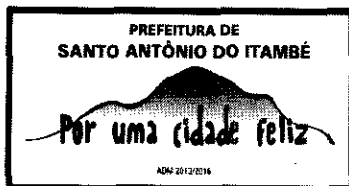
§1º Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

Art.28 As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida pelo Poder Executivo, que poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III  
Dos Prestadores dos Serviços

Art.29 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pelo Município, diretamente ou mediante outorga, competindo-lhe:

- I- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
- III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IV- elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
- V- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
- VI- cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
- VII- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB<sup>5</sup>;
- VIII- realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- IX- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- X- elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
- XI- organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores
- XII- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- XIII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§1º No âmbito de suas competências, o Município poderá:

- I- contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
- II- celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do art. 2º desta Lei e no §2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art.30 Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos são prestados diretamente pelo (nome do prestador), competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 27 desta Lei.

Art. 31 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente pelo (nome do prestador – SAAE ou outro órgão municipal), competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art.27 desta Lei.

§1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

### Seção IV

#### Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 33 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I- Diretor Geral do SAAE, que o presidirá;
- II- Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
- III- Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.

§1º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do SAAE (e demais prestadores, se mais de um);
- V- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil do (SAAE).

Art.34 Constituem receitas do FMSB:

- I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II- recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
- III- transferências voluntárias de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV- recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VI- repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII- doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Chefe do Poder Executivo.

Art.35 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I- cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- II- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- IV- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.36 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

### Seção IV

#### Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.37 O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

- I- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
- III- cumprir com a obrigação prevista no art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§2º As informações do SIMISA serão públicas de e ciência.

§3º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I- capacidade de pagamento dos usuários;
- II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- I- as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- II- os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
- III- no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

### Subseção I

#### Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art.38 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- I- tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II- preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
- III- taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

I- em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.39 As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I- em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

### Subseção II

#### Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.40 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:  
I- taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II- tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III- preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I- o nível de renda da população da área atendida;

II- as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III- o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV- mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

### Subseção III

#### Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.41 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.42 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

- I- nível de renda da população da área atendida; e
- II- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

### Seção II Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.43 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- I- isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- II- redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
  - a) erro de medição;
  - b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do (SAAE), ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
  - c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
  - d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

### Subseção I Das Disposições Gerais

Art.44 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 45 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art.45 As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias:



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

### Subseção II Do Custo Econômico dos Serviços

Art.46 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I- despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II- despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV- despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V- provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI- remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

### Subseção III Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.47 As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art.48 Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 49 As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I- periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários



dos ganhos de e ciência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou  
II- extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal Básico.

§2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à e ciência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse m fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

#### Subseção IV Do Lançamento e da Cobrança

Art.50 O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

#### Subseção V Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 51 O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

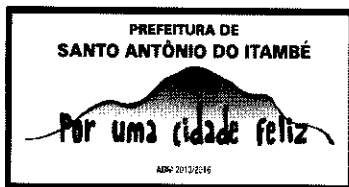
#### Seção III Do Regime Contábil Patrimonial

Art.52 Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutos.

Art. 53 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

auditados e certificados pelo órgão regulador.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### Seção I

##### Dos Objetivos da Regulação

Art. 54 São objetivos gerais da regulação:

- I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II- garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
- III- prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

##### Seção II

##### Do Exercício da Função de Regulação

Art.55 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I- capacidade e independência decisória;
- II- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
- III- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- I- apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- III- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
- IV- definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- V- instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VI- coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- VII- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
- VIII- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
- IX- apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- X- assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

### Seção III Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art.57 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador. §2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

### CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.58 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

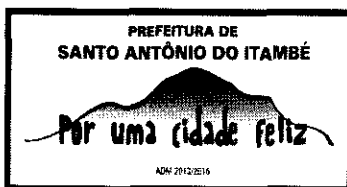
- I- garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II- receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV- ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V- participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI- fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art.59 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- II- zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- III- pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- IV- levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- V- cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- VI- executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- VII- responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
- IX- utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- X- comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
- XI- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Seção I Das Infrações



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.60 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

- I- intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- II- violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- IV- lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- V- ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- VI- disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- VII- disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limpeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- IX- incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- X- contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.61 As infrações previstas no art. 60 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

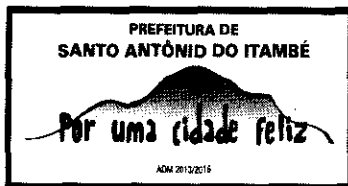
- I- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I- ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II- ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
  - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
  - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III- ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV- omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I- reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II- prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III- ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV- deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V- ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- VI- deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;
- VIII- praticar qualquer infração prevista no art. 60 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção II Das Penalidades

Art.62 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 60 desta Lei, cará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II- multa de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município;
- III- suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV- perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V- embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2º, art. 61 desta Lei;
- b) acrescida de 50% nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 61 desta Lei;
- c) reduzida em 50% nas situações atenuantes previstas no §1º, do art. 61 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e quaisquer outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 65 O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

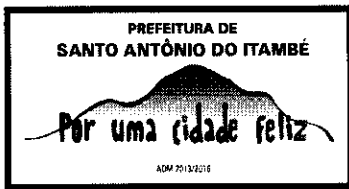
Art. 66 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Santo Antônio do Itambé, em abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL	
DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	13 / 05 / 14
Votação com	07 votos.
Presidente	[Assinatura]
Santo Antônio do Itambé - 13 / 05 / 2014	

*Carla Alves Diamantino*  
Carla Alves Diamantino  
Prefeita Municipal

30 04 14  
Jabaraeno



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03 , de 31 de julho de 2014**

***Institui e regulamenta a CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.***

**Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

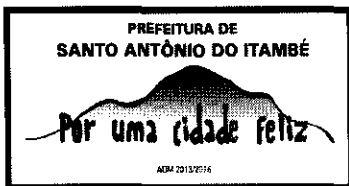
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído de lote vago, ou lote contendo edificações em construção ou já construídos, porém não consumidores de energia elétrica, hipótese em que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrado concomitantemente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, **no importe anual** de 21% (vinte e um por cento) do valor da Tarifa de Energia Elétrica fixada pela ANEEL naquele exercício, válida para o Município.

Art. 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será devida mensalmente, calculada percentualmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, aplicada conforme a escala de consumo de energia elétrica da unidade aferido pela fornecedora, nos seguintes intervalos:

<b>Classes de consumo (KWh)</b>	<b>Percentual sobre a Tarifa de Iluminação Pública</b>
0 a 30	2%
31 a 50	3,5%
51 a 100	7%
101 a 200	12,25%
201 a 300	14%
Acima de 300	21%

*Cecir Alves Diamantino*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º A receita arrecadada com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinada, prioritariamente, para custear as despesas do consumo de energia elétrica da municipalidade com a iluminação pública, bem como manutenção, melhoria e ampliação do sistema.

Art. 5º A arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feita junto às contas de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a concessionária do serviço, ficando o município, desde já, autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º Na hipótese dos valores arrecadados ultrapassarem os valores gastos em mais de 20% (vinte por cento), considerando a média de um período semestral, fica desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar sua adequação via Decreto, visando o efetivo equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário à presente Lei Complementar, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal 187/2002.

Santo Antônio do Itambé, em 31 de julho de 2014.

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Reprovado em	<u>09 / 09 / 2014</u>
Votação com	<u>16</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>09 / 09 / 2014</u>

*Rejeitado por 8 (oito) votos contrários e nenhum favorável*

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se o presente projeto de lei complementar da conclusão dos trabalhos da administração municipal, para, compulsoriamente, receber os ativos de iluminação pública instalados no Município de Santo Antônio do Itambé.

Esclarecemos que tal medida nos está sendo IMPOSTA pelo Governo Feral, que obrigou que todas as distribuidoras de energia elétrica transferissem a todos os municípios do país os sistemas de iluminação pública. Assim sendo, além dos custos da energia elétrica consumida mensalmente, caberá à prefeitura o gerenciamento e o pagamento de todos os custos para manutenção, reparos, troca de lâmpadas, relês, braços de sustentação bem como toda e qualquer medida necessária para manter em regular funcionamento o sistema de iluminação pública, inclusive os custos advindos com futuras expansões do sistema.

Toda esta operação jurídica decorre a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

i) define, em seu artigo 21, que *“a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.”*;

ii) determina, em seu artigo 218, que *“a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”*;

iii) determina, em seu artigo 69, que *“A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.”*,

Conforme consta do Ofício RC/PP-3893/2014, datado de 14/05/2014, cópia em anexo, a partir de 01/01/2015, a CEMIG não mais prestará o serviço de manutenção e gestão do serviço de iluminação pública, data na qual deverá a prefeitura arcar com esta obrigação e seus custos correlatos.

Nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, deverá o Município estabelecer contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, que deverá ser suficiente para o pagamento do valor da energia elétrica consumida bem como custear a manutenção e expansão do sistema.

Atualmente os custos do município com a energia elétrica encontram-se no patamar médio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e o valor estimado para a





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

simples manutenção do sistema (troca de lâmpadas e reles), excluído o custo com expansão do sistema gerarão um custo adicional mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desta forma, necessária a readequação dos valores arrecadados a este título, motivo pelo qual propomos a elevação dos valores da CIP, EXCLUSIVAMENTE para custear os aumentos dos custos, decorrentes da obrigação que nos está sendo imposta pelo Governo Federal.

Para exemplificar, segue em anexo tabela exemplificativa dos valores a serem arrecadados a partir de janeiro de 2015, que acreditamos, serão suficientes para o custeio do sistema.

Por derradeiro esclarecemos que, por ser uma ação nova no âmbito da prefeitura, e preocupados com o impacto desta revisão, colocamos no projeto, a previsão de revisão para menor dos valores arrecadados, caso tenhamos a felicidade de conseguir diminuir os custos de manutenção do sistema no decorrer do futuro.

Desta forma, com todos os correlatos documentos, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar, no estado em que o remetemos, em CARÁTER DE URGÊNCIA, vez que a Constituição Federal estabelece que para que a mesma gere efeitos no ano de 2015, tenha que ser sancionada até a data de 30 de setembro de 2014.

Certos da atenção e do espírito público dos nobres vereadores, elevamos protestos de estima, subscrevendo.

Santo Antônio do Itambé, em 31 de julho de 2014.

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Reprovado em <u>09/09/2014</u>	
Votação com _____ votos.	
<i>Voto</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>09/09/2014</u>	

*Rejeitado por 8 (oito) votos  
contrários e nenhum favorável*

*05/08/2014  
Baracho*



Distribuição S.A.

Exmo. Sr.  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé  
R. Aristides Alves, 54  
39.160-000 – Santo Antônio do Itambé – MG

Nossa Referência RC/PP- 00995/2013

Data 15/2/2013

Sua Referência

Assunto Serviços de Iluminação Pública nos Municípios

Senhor Prefeito:

A Cemig, assim como todas as concessionárias de energia elétrica, tem o seu serviço regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão federal responsável pelo controle e fiscalização de todo o serviço de energia elétrica no País.

Por determinação da Resolução Normativa nº 414/2010, de 9/9/2010, da ANEEL, a Cemig está sendo obrigada a transferir, a todas as 774 prefeituras de sua área de concessão, os ativos de Iluminação Pública (IP). Em levantamento efetuado em junho de 2011 junto às distribuidoras de energia elétrica, constatou-se que mais de 73% dos municípios brasileiros, fora da área de concessão da Cemig, já detêm a responsabilidade pelos seus sistemas de iluminação pública.

A Cemig tem uma estreita relação com os municípios mineiros, desde a sua criação em 1952. Ao longo desses 60 anos, a Empresa assumiu gradativamente os serviços de distribuição de energia elétrica, chegando atualmente a 774 municípios atendidos pela Companhia em Minas Gerais, sempre com o foco na busca de uma prestação de serviço de excelência para as Prefeituras e, conseqüentemente, revertida em benefício para as cidades e seus habitantes.

Um dos serviços que prestamos, ao longo desse período, é justamente o da iluminação pública. Buscamos melhorias, como sistemas que consomem menos energia, a fim de diminuir os gastos das prefeituras com esse item, e também equipamentos modernos para benefício e segurança da população.

No entanto, a Resolução Normativa nº 414/2010, da ANEEL, determina expressamente que *“a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido desta a delegação para prestar tais serviços.”*

Também determina o *caput* do art. 218 da mesma Resolução que *“a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente”*, sendo que essa transferência deve ser realizada sem ônus, conforme § 1º do art. 218, e deve ser efetivada até 31/1/2014, conforme estabelece o § 3º do art. 218.

Por consequência da referida transferência determinada pela Resolução nº 414/2010, os ativos de IP passarão a ser de propriedade dos municípios, que terão a responsabilidade pela elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP. Por outro lado, o faturamento do consumo de energia da IP deixará de ser calculado pela tarifa atualmente aplicada B4b, passando a ser utilizada a tarifa B4a, que não contempla a manutenção da IP, o que implica uma redução em torno de 9% na fatura de energia elétrica referente ao consumo de energia da iluminação pública da Prefeitura.

O sistema de IP deixará, então, de fazer parte dos ativos das distribuidoras, sendo que os serviços e despesas relativos ao referido sistema não mais serão reconhecidos na composição da tarifa de energia elétrica.

Ressaltamos que as obrigações legais e regulatórias impostas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, visando à redução das tarifas de fornecimento de energia elétrica, inviabilizam a prestação dos serviços de IP pela Cemig Distribuição S.A., razão pela qual não mais prestaremos esses serviços a partir da transferência dos ativos de IP.

Destacamos ainda que, com o objetivo de contribuir para que essas mudanças regulatórias possam ser implantadas por essa Prefeitura sem prejuízo à sociedade na prestação desse serviço essencial, a Cemig disponibilizará o suporte necessário aos municípios, de forma que possam se preparar para a execução e gestão dos serviços relacionados à Iluminação Pública, bem como poderá continuar a prestar o serviço de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) para o Município.

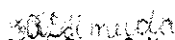
Conforme também determinado pela Resolução nº 414/2010, da ANEEL, a Cemig negociará, com os municípios, o cronograma de transferência, tendo como limite máximo a data de 31/1/2014. Para isso, os agentes de comercialização da nossa Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição irão contatar essa Prefeitura.

A fim de cumprir a determinação da ANEEL, a Cemig está dispondo sua equipe técnica, visando auxiliar as prefeituras nesse período de transição, para que não haja transtorno ao município e à população local. Reafirmamos o nosso propósito de continuarmos parceiros dos municípios e de seus cidadãos, com o foco em ter a energia elétrica como um agente indutor do desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

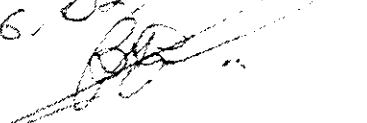
Colocamo-nos à disposição dessa Prefeitura para todos os esclarecimentos e apoio necessários a essa transição, por meio da nossa Agente de Comercialização, Sra. Vânia Cássia Duarte Salvador Almeida, tel.: (31) 9871 4418, e-mail: vcassia@cemig.com.br.

À disposição de V. Exa., agradecemos.

Atenciosamente,

  
Vânia Cássia Duarte S. Almeida  
Agente Relacionamento RCIPP  
Nº Pessoal 53141

Anderson Ferreira  
Gerente de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

RECIBO  
26.02.2013  


Ilmo. Sr.  
Cecir Alves Diamantino  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Itambe  
Rua Aristides Alves, 54  
39160-000 - Santo Antonio do Itambe - MG

Nossa Referência: RC/PP- 3893/2014

Data: 14/5/2014

Assunto: Transferência dos Ativos de Iluminação Pública

Prezado Prefeito:

Como já amplamente divulgado e por determinação da Resolução Normativa nº 414/2010, de 9/9/2010, da ANEEL, a Cemig deverá transferir, a todas as 774 prefeituras de sua área de concessão, os ativos de Iluminação Pública – IP.

Gostaríamos de destacar que durante o ano de 2012 e, mais acentuadamente, no decorrer de 2013, vimos colocando toda a estrutura da Cemig à disposição das prefeituras para esclarecer, orientar, apoiar, simular custos e alertar os representantes do Poder Executivo Municipal sobre a necessidade dos municípios tomarem as devidas providências para a assunção dessas obrigações. Além disso, reuniões dos representantes da Cemig em prefeituras, secretarias, câmaras municipais, associações microrregionais de municípios, Associação Mineira de Municípios e Frente Mineira de Prefeitos foram realizadas no intuito de melhor fazer fluir o processo da transferência dos ativos de IP para os municípios.

Ainda assim, com o prazo limite estipulado pela ANEEL se aproximando e considerando que um eventual processo licitatório a ser preparado e conduzido pelo município ou através de consórcios para a contratação desses serviços possa durar um mínimo de 6 (seis) meses, torna-se imprescindível movimentos concretos desse município no sentido de viabilizar as ações necessárias para a execução dos serviços de IP.

Dessa forma, ressaltamos a esse município para a necessidade de que sejam iniciadas e finalizadas, o quanto antes, as ações necessárias para recebimento dos serviços de Iluminação Pública, uma vez que, a partir de 1/1/2015, a Cemig Distribuição S.A não mais prestará esses serviços, destacando aí a manutenção das lâmpadas apagadas ou acesas durante o dia, ressaltando que, a partir de então, essa responsabilidade passará a ser desse município.

Ressaltamos que a Cemig continua à disposição dessa Prefeitura para todos os esclarecimentos e apoio necessários a essa transição, por meio do nosso Agente de Comercialização, Sra. Vânia Cássia Duarte Salvador Almeida, telefone (33)34212539, Celular (31)98714418, e-mail vcassia@cemig.com.br.

À disposição de V. Exa., agradecemos.

Atenciosamente,

Marco Antônio de Almeida  
Gerente de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

**TERMO DE ASSENTIMENTO**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Em atendimento ao disposto na Res. Normativa ANEEL nº 414/2010, art. 218, parágrafo 4º, inciso III, e em consonância com o Art. 30 da Constituição Federal do Brasil, mediante solicitação do órgão regulador das Distribuidoras de energia elétrica, relativo à data da transferência dos ativos de iluminação pública temos a informar que o Município se compromete a envidar todos os esforços para assunção desses ativos, conforme data prevista abaixo, assinando o presente termo em 2 (duas) vias.

Data Prevista: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

---

Prefeito (a) Municipal

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO  
OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A  
AO MUNICÍPIO XXXXXX.**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE.....**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço..... na Cidade de ....., Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

i) define, em seu artigo 21, que *“a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.”*;

ii) determina, em seu artigo 218, que *“a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”*;

iii) determina, em seu artigo 69, que *“A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.”*,

acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.

- g) PART: Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.
- h) PONTO DE ENTREGA: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único – Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de xx/xx/xxxx, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na



caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

#### CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

#### CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços (ANEXO I).

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes

para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar

comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXX, de..... de .....

MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXXXXX

.....  
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

.....

Testemunhas:

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF:

**Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de xxxxxxxxxxxx**

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos  
(base mmm/aaaa)

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Lâmpadas Vapor de Sódio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 400 W	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Lâmpadas Vapor de Sódio Tubular	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Lâmpadas Vapor Metálico	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
<b>Pontos de IP</b>	<b>TOTAL</b>	<b>XXXXX</b>



**Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de xxxxxxxxxx (continuação)**

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos  
(base mmm/aaaa)

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Considerada</b>
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	xxxx

<b>Tipo</b>	<b>Tamanho (m)</b>	<b>Quantidade</b>
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>xxxx</b>
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>xxxx</b>
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>xxxx</b>
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>xxxx</b>
Poste Aço Reto	3	

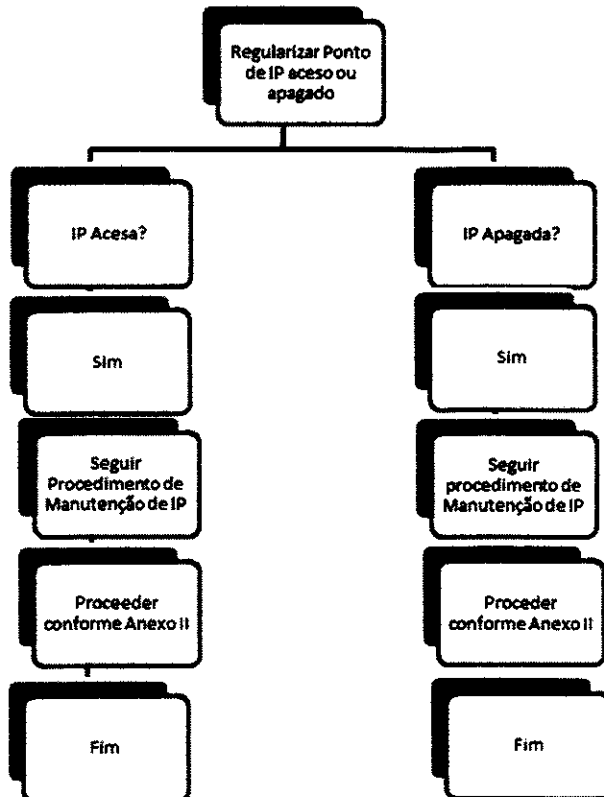
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	
	13	
	13,5	
	16	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11,5	
	12	
	13	
	13,5	
	19	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>XXXX</b>
<b>Postes Exclusivos de IP</b>	<b>TOTAL</b>	<b>XXXXXX</b>

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.

**ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO**

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.



## ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:							
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO		
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.

**ANEXO III – MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIG**

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr.

.....  
Rua/Av. XXXXXX, XX - Bairro XXXXXXXX  
3XXXX-XXX - XXXXXXXX - MG

Nossa Referência: OF.-...../2014

Data: ..../...../201X

Sua Referência: -

Assunto: Iluminação Pública

Senhor .....

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de ..... encaminha projeto para instalação de / ou melhoria ..... iluminação pública ....., no Município .....

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal ....., através do Secretário ....., telefone ....., celular ....., email .....@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....  
Prefeito Municipal

## DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Santo Antonio do Itambe	Mês/Ano: 2014/04
Instalação: 3003284110	Período de Faturamento: 18.03.2014 a 14.04.2014
Nº do Cliente: 7005580822	Dias de Faturamento: 28      h/dia: 11:52

### Detalhamento dos Dados

#### Lâmpadas e Reatores

Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Subtotal (kW)	Acresc/Dedução (kW)	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
VME	80	9,60	89,60	3	0,27	0,00	0,27	89,31
'ME	125	13,75	138,75	5	0,69	0,00	0,69	230,51
VSO	70	14,00	84,00	395	33,18	0,00	33,18	11.024,61
VSO	100	17,00	117,00	83	9,71	0,00	9,71	3.226,64
<b>Total</b>				<b>486</b>	<b>43,85</b>	<b>0,00</b>	<b>43,85</b>	<b>14.571,07</b>

#### Relés

Quantidade Considerada	Potência Unitária (W)	Potência Total (W)	Consumo (kWh)
<b>388</b>	<b>1,20</b>	<b>465,60</b>	<b>155,03</b>

#### Consumo Faturado Total

Lâmpadas + Reatores + Relés (kWh)

**14.726**



Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1  
Santo Agostinho

Telefone: (31) 3506-3711  
Telegrama CEMIG  
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136-0087

30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Fax: (31) 3506-3333

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, PARA  
ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, na R. Aristides Alves, 54, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando **PARTE** quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da **CIP** através da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, de 20.12.2002, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da **CIP** por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 015/2002, de 20.12.2002.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** apresentará uma cópia da **LEI MUNICIPAL** que instituiu a cobrança da **CIP** à **CEMIG D** que deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade de cobrança da **CIP** nos critérios estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para a cobrança juntamente com as faturas mensais de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos moradores que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

<b>FAIXAS DE CONSUMO (kWh)</b>	<b>ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %</b>
0 a 30	0,00
31 a 50	2,00
51 a 100	4,00
101 a 200	7,00
201 a 300	8,00
Acima de 300	12,00

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela ANEEL.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total arrecadado, a partir do mês da efetivação da transferência dos ativos de iluminação pública.



## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, descontado das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária vinculada nº 0022569, agência 3365 do banco Itaú.

Parágrafo Segundo – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Após a quitação dos débitos previstos na Cláusula Sexta, relativos aos valores das faturas mensais de energia elétrica, e havendo superávit, este poderá ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, na conta a ser indicada e mediante solicitação do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 09/01/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO de SANTO ANTONIO DO ITAMBE

.....  
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

..... , .....

**TESTEMUNHAS**

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
MINUTA DIÁRIA DA RECEITA

Página: 1

Período de 01/01/2013 à 31/12/2013

Data	Conhec-Item	Natureza	Descrição	BC	Descrição	Valor
10/01/2013	00001-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.036,34
					Total do dia:	4.036,34
08/02/2013	00166-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.371,41
					Total do dia:	4.371,41
07/03/2013	00408-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.767,58
					Total do dia:	4.767,58
10/04/2013	00667-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	3.654,64
					Total do dia:	3.654,64
07/05/2013	00934-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	3.955,91
					Total do dia:	3.955,91
10/06/2013	01171-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	2.905,83
					Total do dia:	2.905,83
10/07/2013	01428-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	3.891,97
					Total do dia:	3.891,97
09/08/2013	01674-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.270,80
					Total do dia:	4.270,80
10/09/2013	01975-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.268,57
					Total do dia:	4.268,57
10/10/2013	02292-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.086,56
					Total do dia:	4.086,56
08/11/2013	02597-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	4.246,20
					Total do dia:	4.246,20
12/11/2013	02909-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	653,84
					Total do dia:	653,84
11/12/2013	02851-00001	1230000000	Contribuição P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	023- 2.263-5	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO	3.999,28
					Total do dia:	3.999,28
					Total Geral:	49.108,93

MARCONY FERNANDO CUNHA  
Tesoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO  
FERREIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
MINUTA DIÁRIA DA DESPESA

Página: 1

Período de 01/01/2013 à 31/12/2013

Data	Emp-Ano-Parc	Favorecido	BC	Descrição	Docto	Valor
18/01/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.863,94
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.863,94</b>
22/02/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.115,61
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	243,56
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.359,17</b>
21/03/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.629,56
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	1.131,83
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>4.761,39</b>
17/04/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.169,45
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	478,70
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.648,15</b>
22/05/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.428,16
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	521,01
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.949,17</b>
20/06/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	2.898,23
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>2.898,23</b>
18/07/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.891,85
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.891,85</b>
20/08/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.608,86
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	657,94
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>4.266,80</b>
19/09/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	4.167,15
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	97,29
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>4.264,44</b>
18/10/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.929,11
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	152,46
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>4.081,57</b>
21/11/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.863,65
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	373,19
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>4.236,84</b>
11/12/2013	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	3.788,10
	00020-2013-01	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	023	ITAU S/A-CEMIG ILUMINACAO 2.263-5	00000	206,64
					<b>Total Do Dia:</b>	<b>3.994,74</b>

Total Geral: 47.216,29

MARCONY FERNANDO CUNHA  
Tesoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO  
FERREIRA  
Resp. Controle Interno

## SIMULAÇÃO PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Itambé

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		NÚMERO DE CONSUMIDORES	PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE	ATÉ				
0	30	123	0,00	R\$ -	R\$ -
31	50	64	2,00	R\$ 4,56	R\$ 291,00
51	100	180	4,00	R\$ 9,12	R\$ 1.641,00
101	200	144	7,00	R\$ 15,96	R\$ 2.297,00
201	300	22	8,00	R\$ 18,24	R\$ 401,00
Acima de 300		23	12,00	R\$ 27,35	R\$ 629,00
TOTAL		556			R\$ 5.259,00

Tarifa atual - B4a R\$ 227,94



## SIMULAÇÃO PARA ARRECADADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Itambé

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		NÚMERO DE CONSUMIDORES	PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE	ATÉ				
0	30	123	2,00	R\$ 4,56	R\$ 560,00
31	60	64	3,50	R\$ 7,98	R\$ 510,00
61	100	180	7,00	R\$ 15,96	R\$ 2.872,00
101	200	144	12,25	R\$ 27,92	R\$ 4.020,00
201	300	22	14,00	R\$ 31,91	R\$ 702,00
Acima de 300		23	21,00	R\$ 47,87	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>556</b>			<b>R\$ 9.764,00</b>

Tarifa atual - B4a      R\$    227,94

*VALORES SEGUNDO O PROJETO DE LEI.*

**De:** Vania Cassia Duarte Salvador Almeida  
**Enviada em:** terça-feira, 6 de maio de 2014 14:01  
**Para:** Daniel Saunders (saundersadv@hotmail.com)  
**Assunto:** Transferência de Ativos de Iluminação Pública

Prezado Daniel, boa tarde!

Segue anexos. Informo ainda que, para aplicação nos valores da CIP é utilizada a tarifa da resolução vigente, sem aplicação de tributos - Resolução 1700 de 07/04/2014:

- B4a: R\$ 208,12
- B4b: R\$ 227,94
- (Alterada em abril de cada ano)

Obs.:

- Os quantitativos contábeis somente serão repassados após a assunção da MIP pelo município.
- Os valores cobrados pelo município estão citados no convênio anexo, que inclusive deverá ser assinado (em duas vias) e devolvido.

Qualquer dúvida fique a vontade para me contatar.

Atenciosamente,

Vânia Cássia Duarte Salvador Almeida

Agente de Comercialização

Gerência de Relacionamento com Clientes do Poder Público

Diretoria de Distribuição e Comercialização

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

Tel: 0XX33-3421 2539 Cel.: 0XX31-9871 4418





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2013**

*Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Santo Antônio do Itambé, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os débitos ou obrigações do Município de Santo Antônio do Itambé, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor de 05 (cinco) salários mínimos, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

**Art. 4º** - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 17 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 18 / 03 / 2014

Votação com 08 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 18 / 03 / 2014

*Cecir Alves Diamantino*  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal

20.12.13  
*procurador*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para regulamentar as RPV's – Requisições de Pequenos Valores, diante das novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009), fatos legais em que nosso ordenamento jurídico municipal está omissos.

Tal aprovação é de suma importância, eis que a partir da Emenda Constitucional 62, passou a ser considerada como determinação constitucional:

***“§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.***

Não obstante, é preciso ressaltar que a mudança é necessária, diploma constitucional não se discute, se cumpre, assim, e por se tratar de um comando normativo imposto a todos, a lei deverá ser alterada.

Outrossim, ressalta-se que em não havendo a aprovação do presente projeto de lei, o Município sofrerá penalidades legais e financeiras, sendo que os valores serão adequados em 30 salários mínimos, conforme comando determinado pela EC 62.

***“Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:***

***I - .....***

***II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.”***

Nesse passo, diante do quadro financeiro caótico da receita municipal, não resta outra alternativa senão a modificação legal dos valores pagos em RPV's, e pelo que já foi exposto, solicito a apreciação da matéria para ao final fixar os valores a serem pagos em RPV's segundo a capacidade de nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração, subscrevendo.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2014.**

***Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG.***

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé, excluídos os servidores do magistério e saúde pública municipal, que possuem regulamento próprio, na forma de Lei Complementar.

§ 1º - O Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é o ocupante de cargo público, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Santo Antônio do Itambé, excluídos os profissionais de magistério e saúde, objeto de estatutos autônomos.

§ 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta ou Indireta do Município por servidor ocupante de cargo público.

§ 3º - Os cargos públicos são de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão.

§ 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, e seguinte:

I - o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

II - o provimento de cargo de recrutamento limitado, far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.

§ 5º - As classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, na forma do Anexo II, e os de recrutamento amplo em grupos, na forma do Anexo I.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE CARREIRAS**

*Cecir Alves Diamantino*

Art. 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único - O sistema de carreira visa a assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 3º - Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes, confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

Art. 4º - Os Anexos desta lei contém:

I - os grupos de atividade administrativa ou de especialização profissional pelas quais se distribuem as classes de cargos;

II - o número de cargos existentes na Administração e seu código;

IV - os símbolos e padrões de vencimento com base no Anexo III.

§ 1º - A escolaridade informada no Anexo II tem o seguinte significado:

I - nível superior - NS;

II - nível médio - NM;

III - nível fundamental - NF;

IV - nível elementar - NE.

§ 2º - O padrão inicial do nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 3º - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial.

§ 4º - No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe corresponde a padrão único de vencimento, e são correspondentes à estrutura básica da Prefeitura Municipal, conforme estipulado em Lei própria.

Art. 5º - A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único - As carreiras, no Poder Executivo, são as constantes do Anexo II, que constitui parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A duração da jornada de trabalho e o horário de expediente serão estabelecidos por Decreto.

Art. 7º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário, mediante autorização do Prefeito, através de Portaria, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º - O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

§ 3º - No expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução da carga horária de jornada de trabalho.

§ 4º - A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de cálculo o vencimento correspondente a uma jornada normal de trabalho.

§ 5º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o denominado "Banco de Horas", onde o servidor, que eventualmente trabalhar até 02 (duas) horas a mais ou a menos por dia, computará o somatório destas horas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês, e poderá compensá-lo no período dos próximos de 06 (seis) meses, a critério da chefia/administração, situação na qual o servidor não terá descontada as horas trabalhadas a menor, e quando de sua compensação, mesmo que em sobre-jornada, não perceberá adicional de hora-extra ou qualquer outro.

Art. 8º - O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 9º - A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 10 - O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo em comissão.

Art. 11 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimentos totais em montante inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho.

Art. 12 - O valor da maior remuneração paga a servidor municipal, não poderá exceder ao subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano, como data base para concessão de reajuste geral de vencimento, desde que haja disponibilidade de caixa, atendidas as exigências constitucionais e infraconstitucionais, garantindo, sempre, a recomposição do valor financeiro da remuneração.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

004/2014

"Altera a redação do parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé"

Os Vereadores signatários vêm, com fundamento na legislação pertinente, apresentar a presente emenda modificativa, a fim de que se modifique a redação do parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei Complementar 04/2014, o qual contera a seguinte redação.

*Art. 16 (...) omissis*

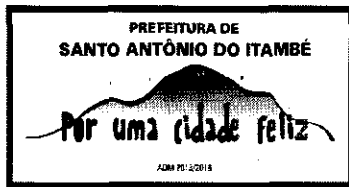
*Parágrafo único - Os cargos dispostos no caput deste artigo permanecerão em extinção enquanto estiverem ocupados.*

**JUSTIFICATIVA:** A emenda ora proposta, visa adequar a redação do dispositivo, de forma a, no entender de seus autores, manter expressa a preservação dos direitos já adquiridos pelos servidores.

Santo Antonio do Itambé, 16 de Dezembro de 2014.

*Márcio Jordão Mosquito da Silva  
Celso Soares da Costa  
Jair das Janes Neto  
Dumontes Magno Romão  
Vanilson Maciel Teodoro*

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>16 / 12 / 2014</u>
Votação com 2ª votação	<u>08 votos, em 1ª e</u> <u>1ª</u>
Presidente	
Santo Antonio do Itambé	<u>16 / 12 / 2014</u>



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Anexo III - Descrição das Atribuições do Cargo.

Art. 19 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 20 - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados previstos na Lei Complementar 001/2014:

- I - Defensor público;
- II - Divisão de licitações e contratos;
- III - Divisão de Ensino infantil e fundamental;
- IV - Divisão de programas médico hospitalares; e,
- V - Divisão de prevenção a doenças e endemias.

Art. 21 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

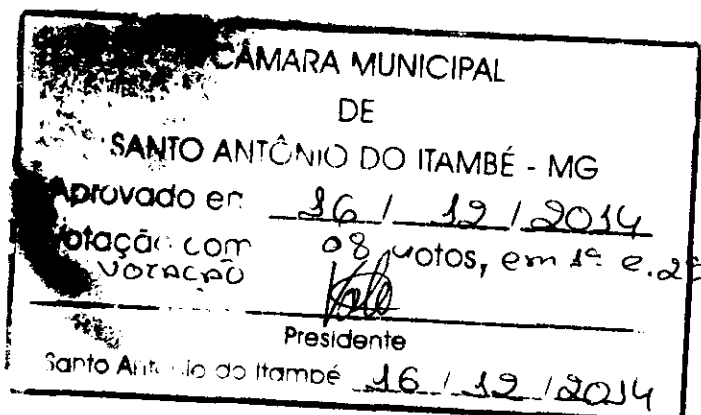
§1º - Os cargos de Gari, Operário e Servente Escolar e Agente de Parque (total de 91 vagas) ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes destes cargos (total de 50 servidores) passarão a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, resguardados os direitos adquiridos na forma da lei.

§2º - Os cargos de Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Tributação (total de 02 vagas) ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes destes cargos (total de 02 servidores) passarão a ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo I, resguardados os direitos adquiridos na forma da lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas prevista na LCM 004/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas gerando efeitos somente no primeiro dia útil no mês seguinte a sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em dezembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
<b>1 - GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
Secretário Municipal	9	SUBSIDIO	Amplo
Assessor Chefe de Gabinete	1	SUBSIDIO	Amplo
Assessor Chefe de Controle Interno	01	SUBSIDIO	Amplo
Procurador Geral do Município	01	CPC - 1	Amplo
<b>2 - GRUPO DE ACESSORAMENTO</b>			
Assessor Jurídico	02	CPC - 2	Amplo
Assessor de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação	01	CPC - 2	Amplo
Assessor Chefe de Licitações e Coordenação de Aquisições	01	CPC - 2	Amplo
<b>3 - GRUPO DE CHEFIA</b>			
Diretor de Departamento	12	CPC - 3	Amplo
Chefe de Divisão	09	CPC - 5	Amplo
<b>4 - GRUPO DE EXECUÇÃO</b>			
Coordenador	05	CPC - 4	Amplo
Encarregado de Turma	02	CPC - 6	Limitado
Secretário do Gabinete	01	CPC - 3	Amplo
Chefe de Transporte do Gabinete	01	CPC - 3	Limitado
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>		

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

CPC - 1	5.000,00
CPC - 2	2.000,00
CPC - 3	1.350,00
CPC - 4	1.000,00
CPC - 5	900,00
CPC - 6	800,00

*Caliamante*





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
Assistente Social	02	Superior Específico	2.200,00
Auxiliar Administrativo I	25	Ensino médio	800,00
Auxiliar Administrativo II	02	Nível superior	1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	80	Alfabetizado	800,00
Bombeiro Hidráulico	02	Ensino Fundamental	800,00
Carpinteiro	01	Ensino Fundamental	800,00
Conselheiro Tutelar *	05	Ensino médio	800,00
Coveiro	02	Alfabetizado	800,00
Eletricista	02	Nível técnico	800,00
Engenheiro Civil	01	Superior específico	2.500,00
Fiscal Municipal	03	Superior	1.350,00
Jardineiro	02	Alfabetizado	800,00
Motorista	18	Ensino Fundamental	950,00
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental	950,00
Operador de Máquinas Pesadas	03	Ensino Fundamental	2.000,00
Pedreiro	06	Alfabetizado	800,00
Psicólogo	02	Superior específico	2.300,00
Vigia	06	Alfabetizado	800,00
<b>TOTAL</b>	<b>164</b>		

(\* cargo ocupado mediante eleição)

OBS 1: Os cargos de Gari, Operário e Servente Escolar e Agente de Parque (total de 91 vagas) ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes destes cargos (total de 50 servidores) passarão a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, resguardados os direitos adquiridos na forma da lei.

OBS 2: Os cargos de Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Tributação (total de 02 vagas) ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes destes cargos (total de 02 servidores) passarão a ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo I, resguardados os direitos adquiridos na forma da lei.

*Adriano*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**A) PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**I - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

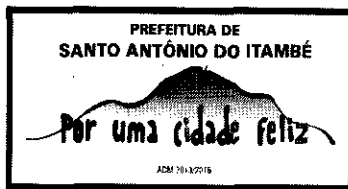
**01- SECRETÁRIO MUNICIPAL**

- administrar a Secretaria Municipal, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;
- assessorar o Prefeito e outros secretários em assuntos de competência de sua Secretaria;
- despachar diretamente com o Prefeito;
- participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir;
- exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas à Secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- expedir atos administrativos de sua competência;
- determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- apresentar ao Prefeito, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria;
- assinar convênios, contrato, acordos ou ajustes em que a Secretaria seja parte, observada a sua competência e a legislação aplicável;
- aprovar, articulando-se com a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, os orçamentos anuais e plurianuais;
- promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos da Secretaria;
- desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;
- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
- possuir nível de escolaridade livre, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

**02. ASSESSOR CHEFE DE GABINETE**

- assessorar diretamente o Prefeito;
- coordenar as atividades de representação social do Prefeito;
- coordenar as atividades do cerimonial;
- coordenar as exposições de motivos e publicação de atos;
- planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística e comunicação em geral;
- acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal;

*Colocamante*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

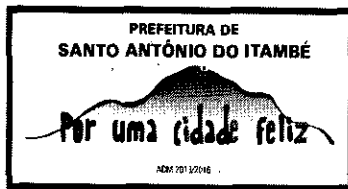
- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e cumprir as determinações do Prefeito;
- nível de escolaridade livre, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**03. ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO**

quanto a:

- forma de organizações;
- políticas;
- sistemas;
- procedimentos;
- instruções;
- padrões;
- comitês;
- plano de contas;
- estimativas;
- orçamentos;
- inventários;
- relatórios;
- registros;
- métodos;
- projetos;
- segregação de funções;
- sistema de autorização e aprovação;
- conciliação;
- análise;
- custódia;
- arquivo;
- formulários;
- manuais de procedimentos;
- treinamentos;
- carta fiança e atividades correlatas;
- possuir nível médio de escolaridade, no mínimo;
- e, especificamente, no sentido de:
  - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município e de seus órgãos, com vistas à regular e racional utilização dos bens públicos;
  - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a implementação da arrecadação das receitas orçadas, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional;
  - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos;
  - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
  - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

*Coliamante*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração;
- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e matérias de propriedade ou responsabilidade do Município;
- emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução dos Programas de Governo e pelo Orçamento do Município;
- manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Município.

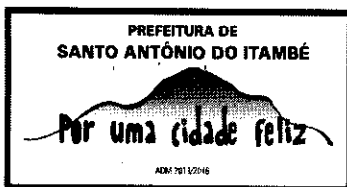
### 04 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria;
- III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária e/ou administrativa, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente e promover a execução da dívida ativa;
- VII - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- IX - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo;
- X - exercer outras atividades correlatas.

## II. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

### 01. ASSESSOR JURÍDICO

- representar a municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, como nas habilitações em inventários, falências ou concursos de credores;
- planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Decretos, Leis e Vetos, e ou, reexaminar na fase de



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

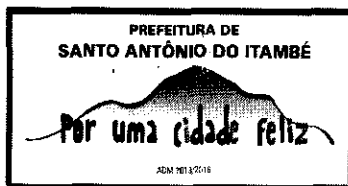
encaminhamento;

- processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- elaborar ante-projeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;
- executar as atividades de assistência judiciária gratuita, dentro das possibilidades de desempenho eficaz das demais atribuições e, desde que estipulada ou solicitada por decreto específico do Prefeito Municipal;
- atuar diretamente, mediante designação formal, junto aos serviços de assistência social, inclusive junto ao CREAS e CRAS em suas atividades finalísticas;
- quanto à escolaridade, possuir nível superior específico.

### 02. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

- executar trabalhos de assessoramento na respectiva área atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
- programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas; propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;
- participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;
- elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;
- coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;
- coordenar as Políticas de Atenção ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando à sua melhoria;
- coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;

*Adriamante*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;
- uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- possuir nível de escolaridade médio, no mínimo;
- desempenhar tarefas afins;

**03. ASSESSOR CHEFE DE LICITAÇÕES E COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES**

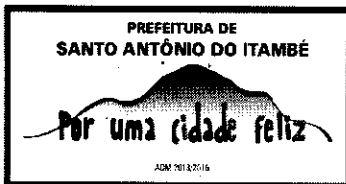
- assessorar o prefeito nos procedimentos de seleção, especificação, controle de estoque e destinação do patrimônio público;
- coordenar os procedimentos administrativos de seleção, especificação, qualificação e pesquisa de preços de mercado dos bens a serem adquiridos pela administração;
- assessorar o prefeito, membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos de licitação, bem como nas modalidades dispensa e inexigibilidade;
- chefiar e coordenar a alimentação de dados nos diversos sistemas informatizados de controle de ações administrativas e correlatos sistemas informatizados de controle e prestação de contas junto ao TCE, TCU, Câmara Municipal e Portal da Transparência.
- é requisito para provimento deste cargo formação de nível superior e comprovada experiência nas funções mínima de 02 anos, devidamente atestada por certidão expedida por órgão público.

**III - GRUPO DE CHEFIA**

**01. DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

- administrar o Departamento, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com outros Departamentos;
- assessorar o Secretário e outros Diretores em assuntos de competência de seu Departamento;
- despachar diretamente com o Secretário;
- exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- determinar às unidades administrativas subordinadas ao Departamento, medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- apresentar ao Secretário, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado,

*Adriano*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório analítico e crítico da atuação do Departamento;

- desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Secretário;
- possuir nível médio de escolaridade, no mínimo;

### 02. CHEFE DE DIVISÃO

- planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Serviço;
- participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operativos;
- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação, baixando instruções gerais, zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de coordenador ou encarregado subordinado à sua unidade;
- reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da unidade;
- praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento;
- apresentar relatórios das atividades do Serviço;
- possuir nível de escolaridade médio, no mínimo;
- o Chefe de Divisão estará vinculado a uma ou algumas das seguintes Divisões Administrativas, por sua vez adstritas à Secretaria ou Departamento próprio, na forma da Lei, observadas as funções inerentes.

### IV - GRUPO DE CHEFIA E EXECUÇÃO

#### 01. COORDENADOR

- responsabilizar pela coordenação, implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais;
- elaborar relatório, mensalmente, de suas atividades;
- coordenar, orientar e controlar as atividades de seus pares e demais servidores envolvidos nos programas e projetos;
- possuir nível de escolaridade médio, no mínimo;
- desempenhar tarefas afins.

#### 02. ENCARREGADO DE TURMA

- supervisão permanente a grupo médio de pessoas;
- orientar, coordenar e controlar serviços de obras sem complexidade: capina e varredura de logradouros públicos, capina e roçadeira de estradas vicinais;
- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- nível de escolaridade livre, a critério do Chefe do Executivo Municipal;
- desempenhar tarefas afins.

#### 03 - SECRETÁRIO DO GABINETE

*Adriamante*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- realizar o assessoramento geral e controle da agenda e atividades internas e externas do prefeito junto à administração e demais órgãos da administração direta e indireta;
- realizar o assessoramento geral e controle dos documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Prefeito;
- exercer a chefia direta sobre os demais servidores lotados junto ao Gabinete do Prefeito, inclusive no que tange à rotina administrativa e o controle de atuação, eficiência e pontualidade;
- executar todos os atos relativos ao controle e assessoramento das atribuições do Gabinete do Prefeito.

### 04 - CHEFE DE TRANSPORTE DO GABINETE

- realizar o controle, vistoria e manutenção dos equipamentos de transporte destinados ao atendimento do prefeito, assessores superiores e secretários municipais;
- coordenar e controlar e eventualmente executar o transporte das autoridades municipais e visitantes;
- orientar e assessorar o prefeito quando em seus deslocamentos dentro e fora do município, a serviço da administração.

### B) PROVIMENTO EFETIVO

#### ASSISTENTE SOCIAL

- orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- laborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;

*Adriamante*





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLARIDADE: Alfabetizado.**

- executar tarefas elementares, de menor complexidade;
- desempenha sua atividade no sentido de conservar a boa aparência e manter a ordem no ambiente de trabalho e os bens e equipamentos públicos em geral;
- varrer, raspar e encerar assoalhos;
- capina, varreção e limpeza de ruas e dependências públicas;
- lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
- manter a higiene das instalações sanitárias;
- zelar pela boa ordem e limpeza dos materiais, peças e equipamentos do ambiente de trabalho;
- receber e transmitir recados;
- percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos, quando for o caso;
- abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- observar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas ao estabelecimento de trabalho;
- desempenhar tarefas afins.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE**

- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- desempenhar tarefas afins.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

- executar tarefas de alto grau de conhecimento;
- emitir laudos e pareceres de sua área de atuação;
- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;

*Assinatura*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- atender o público em geral;
- executar serviços de gerência e chefia de unidades que exijam nível superior de instrução;
- desempenhar tarefas afins.

### BOMBEIRO HIDRÁULICO

- confeccionar instalações hidráulicas, rede de esgoto sanitário e outros;
- localizar e reparar defeitos em instalações hidráulicas;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente foram executadas sob seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
- desempenhar tarefas afins.

### CONSELHEIRO TUTELAR

- membro do Conselho Tutelar, titular de cargo eletivo;
- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos os dispositivos referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, relativo ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- promover a execução das decisões do Conselho Tutelar, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, referente ao Estatuto da Criança e Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

*Assinatura*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- executar tarefas afins.

**COVEIRO**

- capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério;
- preparar as sepulturas, mediante autorização oficial;
- zelar pela manutenção, guarda, integridade em como da limpeza das dependências do cemitério e local dos velórios;
- desempenhar tarefas afins.

**ELETRICISTA**

- confeccionar instalações elétricas em prédios públicos;
- localizar e reparar defeitos em sistemas elétricos;
- recuperar aparelhos eletrodomésticos;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente forem executadas sob o seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário aos serviços a executar;
- desempenhar tarefas afins.

**ENGENHEIRO CIVIL**

- projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esportes e as obras complementares respectivas;
- elaborar projetos urbanísticos;
- elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos;
- realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos variados;
- distribuir e orientar os trabalhos de levantamentos topográficos e hidrométricos;
- fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos;
- elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras;
- examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico;
- prestar informações a interessados;
- acompanhar a execução do plano diretor;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

**FISCAL MUNICIPAL (Tributos, Sanitário e Posturas)**

*Adriano*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres;
- fiscalizar atividades do comércio, da indústria e postura, executando tarefas de fiscalização dos tributos da Fazenda Pública Municipal e correlatas;
- atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias;
- emitir autuações, notificações, guias e expedir certidões;
- o servidor será capacitado para o exercício, conjunta ou isoladamente, dos três tipos de fiscalização necessárias ao exercício das atividades de fiscalização municipal.
- executar outras tarefas afins.

### JARDINEIRO

- executar os serviços de jardinagem e afins;
- plantio, poda e conservação de plantas e jardins;
- fazer mudas e enxertos;
- cortar gramas e capina de áreas públicas;
- executar serviços correlatos.

### MOTORISTA

- dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância e outros veículos similares, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- transportar pacientes ou servidores do Município;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- desempenhar tarefas afins.

### OPERADOR DE MÁQUINAS

- conduzir trator agrícola e outros equipamentos de médio porte;
- executar destocamentos, aragens "gradagens", adubações, plantios, capinas, irrigações, colheitas e roçadeiras, com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "gardes", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico;
- desempenhar tarefas afins.

### OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

*Coliamante*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- conduzir máquinas do tipo retroescadeiras, motoniveladoras e similares, bem como outros equipamentos de grande porte;
- executar os serviços correlatos aos equipamentos acima citados, com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "gardes", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico;
- desempenhar tarefas afins.

### PEDREIRO

- assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros;
- confeccionar lajes, vigas, reboco, passeios, meio-fio, bueiros e outros;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
- lixar e pintar paredes, portas, janelas, grades, postes, meio-fios e outros;
- limpar, guardar e conservar o material utilizado;
- desempenhar tarefas afins.

### PSICÓLOGO

- orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- realizar síntese de exames de processos de seleção;
- diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
- selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- realizar trabalhos administrativos correlatos;
- desempenhar tarefas afins.

### VIGIA

*Ediamante*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
- percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
- abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
- vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricitas encarregados de sua reparação;
- investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;
- receber e transmitir recados;
- desempenhar tarefas afins.

*Adriamantini*

pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da

### DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

#### CAPÍTULO II

- VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com atribuições do magistério.
  - V - promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;
  - IV - realização periódica de concursos públicos, a critério da administração;
  - III - perspectiva de progressão na carreira;
  - II - condições dignas de trabalho;
- Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do magistério, promovida pela
- § 2º - A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:
- III - atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes de rede regular de ensino e centros públicos de apoio e projetos.
  - II - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
  - I - aprendizagem integrada e abrangente;
- adulto:
- § 1º - O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao
  - VI - garantir o aprimoramento da qualidade de Ensino Municipal;
  - V - promover a gestão democrática da Educação Municipal;
- que atuem,
- IV - garantir a promoção na carreira do Professor e do Especialista em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, disciplina ou grau de ensino em condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;
  - III - assegurar que a remuneração do Professor e do Especialista em Educação seja condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escola;
  - II - incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de
  - I - estruturar a carreira do quadro do magistério e estabelecer o seu regime jurídico;
- Santo Antônio do Itambé, com os seguintes objetivos:
- Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o servidor do magistério público do Município de

### DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### TÍTULO I

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Contem o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio do Itambé - MG, e da outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014



Art. 8º - O concurso público para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

dependendo da necessidade do preenchimento da vaga.  
será posta em concurso público no prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando a nomeação, entretanto, Parágrafo único - Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação ensino ou da administração educacional.

Art. 7º - Configura-se vaga quando o número de docentes ou de Especialistas em Educação, na escola ou outro órgão do sistema, for insuficiente para atender às necessidades do

o quadro de reservas.  
Art. 6º - O edital de concurso público indicará as vagas no Quadro do Magistério, bem como

administração de ensino.  
Art. 5º - O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em escolas localizadas no Município, bem como em órgão da

**SEÇÃO II  
DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 4º - A nomeação para cargos efetivos das classes iniciais de Professor e de Especialista em Educação depende de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, por outro lado, os Cargos Comissionados cumprirão os requisitos formais para lotação.

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**CAPÍTULO I  
DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**TÍTULO II  
DO REGIME FUNCIONAL**

Art. 3º - Integra o magistério o servidor que exerce a docência, o Especialista em Educação, a coordenação, vice-direção e direção no sistema municipal de ensino.

- I - amor à liberdade;
- II - fe no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.







Art. 9º - As provas do concurso público para o cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:  
I - atividades;  
II - atividades especializadas de ensino da arte;  
III - disciplinas.

Art. 10 - As provas do concurso público para o cargo de Especialista em Educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas:  
I - de Orientação Educacional;  
II - de Supervisão Pedagógica.

Art. 11 - Os programas das provas do concurso público a que se referem os arts. 9º e 10 constituem parte integrante do edital.

Art. 12 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:  
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;  
II - satisfazer os limites de idade fixados;  
III - ter habilitação legal para o exercício do cargo;  
IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 13 - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de magistério, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

Art. 14 - O resultado do concurso público, em ordem decrescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização, salvo impedimento legal devidamente declarado pelo Prefeito Municipal através de ato formal.

Art. 16 - Os concursos públicos terão validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

### **SEÇÃO III** **DA NOMEAÇÃO**

Art. 17 - A Nomeação far-se-á:  
I - em caráter precário, nos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, a cargo do Chefe do Executivo Municipal, observadas as prescrições contidas no Anexo II;  
a) Os cargos públicos de provimento em comissão previstos nesta lei são de recrutamento amplo ou limitado;  
II - em caráter efetivo, quando tratarem-se dos cargos de provimento efetivo, decorrente de concurso público.  
Parágrafo único - a aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art. 18 - Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do cargo à escola ou órgão de ensino específico.

Art. 19 - A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 20 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 21 - Durante o estágio probatório o servidor em Educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - capacidade técnica;

V - capacidade de iniciativa;

VI - responsabilidade;

VII - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas legais aplicáveis e deverá ser concluída no período de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após sindicância, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 22 - Será estabelecido após 3 (três) anos de exercício, o Professor ou o Especialista em Educação que satisfizer os requisitos do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, nos termos do regulamento.

### TÍTULO III

## DA POSSE E DO EXERCÍCIO

### CAPÍTULO I

#### DA POSSE

Art. 23 - Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

I - nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;

II - nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 24 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 10 (dez) dias.

Art. 25 - Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

§ 1º - Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.



Art. 26 - A posse dar-se-á pela assinatura do responsável pelo preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 27 - É permitida a posse por procuração.

Art. 28 - A posse dependerá do cumprimento, pelas exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos documentos:

- I - o compromisso de cumprir fielmente os deveres e antes ao cargo;
- II - declaração de bens que constituam seu patrimônio pública;
- III - laudo de junta médica oficial, atestando que o candidato em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público;
- IV - laudo de junta médica oficial, atestando que o candidato, física e mental, e apto a assumir o cargo público.

Art. 29 - A posse é de competência do Secretário Municipal de Administração.

### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 30 - A fixação do local onde o servidor exercerá funções específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

Art. 31 - O ocupante de cargo do magistério deverá em exercício imediatamente à posse quando:

- I - nomeado para o exercício do cargo de provimento;
- II - nomeado para o exercício do cargo de provimento/comissão;
- III - ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema.

Art. 32 - São competentes para dar o exercício:

- I - os diretores e coordenadores de escolas, ao nível do estabelecimento;
- II - o Secretário Municipal da Educação, em todos os casos.

Art. 33 - Da-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

- I - lotação;
- II - provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;
- III - autorização especial.

Art. 34 - A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específicos do magistério, o direito à progressão horizontal, a contagem de tempo de serviço para Município, a disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Art. 35 - O ocupante de cargo do magistério não será colocado, com ou sem ônus para o Município, a disposição de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos, de convenios, mediante solicitação de Educação colocados a disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

- I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;
- II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
- III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicional de magistério e progressão;

Art. 36 - O Professor ou o Especialista em Educação colocado a disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

- I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;
- II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
- III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicional de magistério e progressão;

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - CEP: 39.160-000 - Tel. (35) 321-1111

*Handwritten signature*

Art. 46 - A mudança de lotação pode ser feita:  
1 - a pedido do servidor, em prazo hábil;

publico.

Art. 45 - Ao Professor, quando inicialmente nomeado para vaga apurada, fica assegurado o direito de escolher a escola em que será lotado, respeitada a ordem de classificação em concurso

Art. 44 - Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor do magistério ocupar licitamente mais de um cargo poderá haver lotação em mais de um estabelecimento.

Art. 43 - O ocupante de cargo do magistério será lotado conforme o interesse da administração, onde será melhor aproveitado.

### CAPÍTULO II DA LOTACÃO

eleições.

III - *ex-officio*, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

II - quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

I - quando se tratar de servidor não estável, excetuada a hipótese de mudança de lotação no interesse do Sistema e mediante justificativa;

Art. 42 - É vedada a movimentação e a disposição do Professor ou do Especialista em Educação:

Art. 41 - O ato de mudança de lotação, quando a pedido, será processado e efetivado no mês de janeiro.

Art. 40 - A movimentação do pessoal do magistério é feita mediante lotação e autorização especial.

### TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É proibido o abono de faltas.

Art. 38 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão, assessoria pedagógica e ou administrativa.

Art. 37 - Não é permitido ao ocupante de cargo de magistério o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do Sistema, entidades que com ele mantenham convênio ou órgão da Administração Pública Municipal.

IV - cancelamento de lotação.



*Handwritten signature*

§ 3º - A autorização especial dar-se-á somente após o término do estágio probatório.

§ 2º - A concessão de autorização especial tem como contrapartida a obrigatoriedade da permanência do beneficiado em serviço por período equivalente ao dobro do afastamento.

3) a do inciso III, pelo tempo suficiente para o término do curso;

interstício de 2 (dois) anos para nova autorização, quando se tratar de discente;

2) a do inciso II, por até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, exigido o

1) a do inciso I, por até 5 (cinco) dias em cada ano letivo;

§ 1º - A autorização especial tem os seguintes prazos:

III - frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema; aperfeiçoamento ou atualização;

II - participar, como docente ou discente, de curso de especialização, extensão,

I - participar de congresso ou reunião científica;

concedida ao servidor para:

Art. 53 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

serviço na escola ou órgão em que tiver exercido, defendido ao mais antigo o direito de preferência.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, será remanejado o servidor de menor tempo de necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Art. 52 - Quando o número de professores, na unidade escolar, for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Art. 51 - Nenhuma lotação pode ser efetuada em prejuízo do regime especial de trabalho já atribuído a outro ocupante de cargo do magistério.

Art. 50 - Para efeito de lotação em escola ou em outro órgão do Sistema, o lugar do servidor é considerado:

I - preenchido, nos casos de autorização especial, exercício dos cargos de Diretor ou Coordenador de Escola ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;

II - vago, nos casos de mudança de lotação, disposição, licença para tratar de interesses particulares, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.

Art. 49 - Após o atendimento dos pedidos de que trata o art. 47, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Art. 48 - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação esta condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade obedecendo aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na escola;

II - maior tempo de serviço público municipal;

III - o mais idoso;

IV - para acompanhamento do cônjuge.

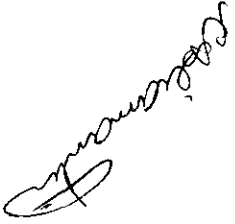
Art. 47 - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

Art. 47 - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

II - *ex-officio*, por conveniência do ensino;

III - por permuta, requerida conjuntamente.





- a) regente da mesma atividade, área de ensino ou disciplina;
- b) Professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;
- 2) para a função de especialista de educação;
- a) especialista da mesma série de classes;
- b) especialista habilitado também para a área carente;
- c) Professor habilitado também para a área carente.

escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:  
§ 2º - Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a  
§ 1º - O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho  
de cargo do magistério, com exercício em escola;

Art. 66 - O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo,  
de trabalho.

Art. 65 - Não é permitida, ao ocupante de dois cargos públicos, a adoção do regime especial  
de trabalho.

Art. 64 - O Professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento  
integral do módulo 1 do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em qualquer das atividades,  
áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

Art. 63 - Em cada escola a carga de horas-aula será distribuída equitativamente entre os  
professores da mesma área de ensino, disciplina ou atividade especializada, respeitada, sempre que  
possível, a proporcionalidade entre os módulos dos regimes de trabalho.

Art. 62 - O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser  
adotado para:

- I - regência de turma vaga das quatro primeiras séries do ensino fundamental, em turno  
diferente;
- II - regência de horas-aula, será na proporção de um Professor em regime especial para  
cada grupo de 20 (vinte) horas-aula, ou fração quando:
  - a) não houver, na escola, titular da respectiva regência;
  - b) houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem de 20 (vinte);
  - c) houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas  
dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;
- III - exercício de substituição, nos termos desta Lei.

Art. 61 - No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um Professor  
deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto no inciso II do artigo anterior, fixando-  
se as horas de trabalho do módulo 2 dentro das 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 180 (cento e  
oitenta) horas mensais.

Art. 60 - O valor correspondente à redução ou aumento de horas-aula será calculado  
proporcionalmente à jornada normal do cargo.

§ 3º - A aula extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da aula normal.  
§ 4º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o denominado "Banco de  
Horas", onde o servidor, que eventualmente trabalhar até 02 (duas) horas a mais ou a menos por dia,  
computará o somatório destas horas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do  
respectivo mês, e poderá compensá-lo no período dos próximos de 06 (seis) meses, a critério da  
chefia/administração, situação na qual o servidor não terá descontada as horas trabalhadas a menor,  
e quando de sua compensação, mesmo que em sobre-jornada, não perceberá adicional de hora-extra  
ou qualquer outro.

Art. 62 - O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser  
adotado para:

- I - regência de turma vaga das quatro primeiras séries do ensino fundamental, em turno  
diferente;
- II - regência de horas-aula, será na proporção de um Professor em regime especial para  
cada grupo de 20 (vinte) horas-aula, ou fração quando:
  - a) não houver, na escola, titular da respectiva regência;
  - b) houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem de 20 (vinte);
  - c) houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas  
dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;
- III - exercício de substituição, nos termos desta Lei.

Art. 61 - No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um Professor  
deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto no inciso II do artigo anterior, fixando-  
se as horas de trabalho do módulo 2 dentro das 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 180 (cento e  
oitenta) horas mensais.

Art. 60 - O valor correspondente à redução ou aumento de horas-aula será calculado  
proporcionalmente à jornada normal do cargo.

§ 3º - A aula extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da aula normal.  
§ 4º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o denominado "Banco de  
Horas", onde o servidor, que eventualmente trabalhar até 02 (duas) horas a mais ou a menos por dia,  
computará o somatório destas horas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do  
respectivo mês, e poderá compensá-lo no período dos próximos de 06 (seis) meses, a critério da  
chefia/administração, situação na qual o servidor não terá descontada as horas trabalhadas a menor,  
e quando de sua compensação, mesmo que em sobre-jornada, não perceberá adicional de hora-extra  
ou qualquer outro.

Art. 62 - O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser  
adotado para:

- I - regência de turma vaga das quatro primeiras séries do ensino fundamental, em turno  
diferente;
- II - regência de horas-aula, será na proporção de um Professor em regime especial para  
cada grupo de 20 (vinte) horas-aula, ou fração quando:
  - a) não houver, na escola, titular da respectiva regência;
  - b) houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem de 20 (vinte);
  - c) houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas  
dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;
- III - exercício de substituição, nos termos desta Lei.



*Handwritten signature*

Art. 75 - A autoridade escolar que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, com desprezo ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 74 - A suplência dar-se-á:  
I - por substituição;  
II - por convocação.

Art. 73 - Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO II  
DA SUPLENÇA**

Art. 72 - A suplência eventual de docente nas últimas séries do ensino fundamental será exercida por Professor que não tenha completa a carga de horas-aula do regime a que estiver sujeito, mediante trabalhos complementares de sua respectiva área de estudo, disciplina ou atividade especializada nas turmas carentes.

Art. 71 - Para cada 10 (dez) turmas das séries iniciais do ensino fundamental será permitido, por turno, um Professor disponível para substituição eventual de docente.  
Art. 70 - O cargo de Especialista em Educação, Supervisor Pedagógico será exercido em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas em atividades pedagógicas e 5 (cinco) horas em atividades administrativas.

Art. 69 - As turmas terão, em média, os seguintes parâmetros:  
I - Creche - (de 0 a 3 anos) - Educação Infantil 15 alunos  
II - Pré-escola - (de 4 a 5 anos) - Educação Infantil 20 alunos  
III - Série inicial (alfabetização), 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental 30 alunos  
IV - 3ª a 4ª séries do Ensino Fundamental 35 alunos  
Parágrafo único - O número de alunos por turma, nas escolas nucleadas, será definido pelo Sistema, e alterado mediante ato formal e justificado do Prefeito Municipal.

Art. 68 - O regime especial de trabalho deverá ser aprovado anualmente, mediante apreciação dos quadros próprios das escolas e dos órgãos do Sistema.

Art. 67 - Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado Professor de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

1) maior tempo de magistério na escola;  
2) maior tempo de serviço no magistério municipal;  
3) idade maior.

§ 3º - Se houver candidatos com igual preferência, observar-se-á o seguinte critério de desempate:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014

Contem o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do  
Magistério do Município de Santo Antônio do Itambé - MG,  
e da outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e  
eu Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o servidor do magistério público do Município de  
Santo Antônio do Itambé, com os seguintes objetivos:

- I - estruturar a carreira do quadro do magistério e estabelecer o seu regime jurídico;
- II - incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de  
condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escola;
- III - assegurar que a remuneração do Professor e do Especialista em Educação seja  
condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- IV - garantir a promoção na carreira do Professor e do Especialista em Educação de acordo  
com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, disciplina ou grau de ensino em  
que atuem;
- V - promover a gestão democrática da Educação Municipal;
- VI - garantir o aprimoramento da qualidade de Ensino Municipal.

§ 1º - O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao  
adulto:

- I - aprendizagem integrada e abrangente;
  - II - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
  - III - atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes de  
rede regular de ensino e centros públicos de apoio e projetos.
- § 2º - A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:
- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do magistério, promovida pela  
Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
  - II - condições dignas de trabalho;
  - III - perspectiva de progressão na carreira;
  - IV - realização periódica de concursos públicos, a critério da administração;
  - V - promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;
  - VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com atribuições do magistério.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da  
pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:





## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 27 - É permitida a posse por procuração.

Art. 28 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

- I - o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;
- II - declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;
- III - declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- IV - laudo de junta médica oficial, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público;

Art. 29 - A posse é de competência do Secretário Municipal de Administração.

### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 30 - A fixação do local onde o servidor exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

Art. 31 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício imediatamente à posse quando:

- I - nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;
- II - nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;
- III - ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema.

Art. 32 - São competentes para dar o exercício:

- I - os diretores e coordenadores de escolas, ao servidor do estabelecimento.
- II - o Secretário Municipal da Educação, em todos os casos.

Art. 33 - Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

- I - lotação;
- II - provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;
- III - autorização especial.

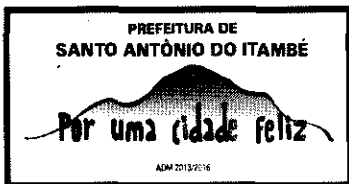
Art. 34 - A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à progressão horizontal, a contagem de tempo de serviço para adicionais de magistério e outras vantagens previstas nesta Lei.

Art. 35 - O ocupante de cargo do magistério não será colocado, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único - O disposto no artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos.

Art. 36 - O Professor ou o Especialista em Educação colocado à disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

- I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;
- II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
- III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicional de magistério e progressão;



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 76 - Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

Art. 77 - Nos casos de regência a substituição será exercida:

I - obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por Professor da mesma disciplina, área de ensino ou atividade especializada, para completar carga de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;

II - facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

a) por Professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassar o respectivo limite de horas-aula;

b) por Professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do Professor ausente;

c) por Professor de matéria afim à do ausente.

### SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 78 - A convocação é o chamamento de pessoas pertencentes ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de especialista de educação.

Art. 79 - Do ato de convocação deverá constar:

I - a atividade, área de ensino ou disciplina;

II - o prazo da convocação, incluído o período proporcional de férias;

III - a remuneração.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não pode exceder ao ano letivo.

Art. 80 - A convocação de Professor habilitado para a regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

I - classificado em concurso público e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II - registrado no órgão competente mediante habilitação específica e sem classificação em concurso público.

## TÍTULO VI DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 - As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal da Educação e ao seu titular, respectivamente.

Art. 82 - Para efeito desta Lei, entende-se por:



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Sistema - O conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal;
- II - Localidade - O lugar, povoado ou distrito definido na divisão administrativa do Município;
- III - Lotação - a indicação, da escola ou outro órgão do Sistema em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício;
- IV - Autorização Especial - o afastamento temporário do Professor ou do Especialista em Educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico;
- V - Turno - O período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- VI - Turma - O conjunto de alunos sob a regência de um Professor;
- VII - Regência de Atividades - a exercida em creches, ou pré-escola do ensino infantil;
- VIII - Regência de Ensino - exercida nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, nas matérias do núcleo comum ou nas atividades especializadas de educação artística e educação física;
- IX - Regência de Disciplinas - a exercida em um só conteúdo das matérias de educação geral.
- X - Cargo - O conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criadas por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento de caráter efetivo e em comissão;
- XI - Classe - O agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- XII - Série de Classes - O conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 83 - São atribuições genéricas do profissional do magistério:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art. 84 - São atribuições específicas do Professor:

- I - o Professor I - no exercício somente de atividades educacionais na Educação Infantil (creche ou na pré-escola), concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho e de integração na vida comunitária da escola;
- II - o Professor II - no exercício de atividades educacionais, no Ensino Fundamental da Série Inicial (alfabetização) à 4ª série, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

Art. 85 - São atribuições específicas do Especialista em Educação:



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

a) de Orientador Educacional, em trabalho individual ou de grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões, a ordenação das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle do serviço de orientação educacional ao nível de sistema;

b) de Supervisor Pedagógico, no âmbito do Sistema, da escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo pedagógico em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, na construção do processo pedagógico.

c) as atribuições do Auxiliar Administrativo da Educação é executar as rotinas de trabalhos de secretaria da administração.

d) as atribuições do cargo de Nutricionista são aqueles relacionados ao controle e especificações da alimentação dos alunos, segundo normas técnicas específicas de sua formação, bem como orientações dos órgãos educacionais superiores, e ainda:

- proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

- programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

- orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

- atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;

- preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares;

- zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

- participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;

Art. 86 - São atribuições específicas do Coordenador de Escola:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da escola;

II - promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios da unidade;

III - transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas à unidade;

IV - controlar a frequência dos servidores na unidade;

V - responsabilizar pela documentação do corpo discente;

VI - ministrar aulas (exercer as atribuições de professor);

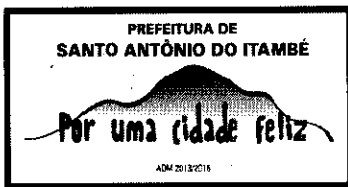
VII - desempenhar tarefas afins.

Art. 87 - São atribuições específicas do Diretor Escolar e do Coordenador da Educação Infantil:

I - planejar o trabalho do ano letivo com a participação do corpo docente;

II - organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;

*Ed. Adiantada*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;
- IV - coordenar a distribuição de sala, turno e classe em que devam lecionar os professores;
- V - coordenar a distribuição de professores para substituições eventuais e outras atividades do Magistério;
- VI - distribuir as classes entre os Especialistas em Educação;
- VII - promover reuniões de pais e mestres;
- VIII - promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares do estabelecimento;
- IX - supervisionar e acompanhar o trabalho dos especialistas em educação e professores especializados;
- X - promover meios para o bom funcionamento do serviço médico-dentário, Caixa Escolar e Cantina;
- XI - receber verbas destinadas ao estabelecimento e prestar contas de seu emprego;
- XII - manter atualizados os livros de escrituração escolar;
- XIII - providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;
- XIV - convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- XV - controlar a execução do programa de ensino, em cada semestre, conjuntamente com o Especialista em Educação;
- XVI - fazer reuniões com o pessoal administrativo para especificar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação;
- XVII - comparecer a reuniões, quando convocada por autoridade do ensino;
- XVIII - presidir o colegiado da escola;
- XIX - desempenhar tarefas afins.

### TÍTULO VII DO SERVIDOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 88 - O servidor do magistério para educação infantil, ensino supletivo e educação especial integra o Quadro do Magistério e, segundo sua habilitação e especialização, tem exercício em escola, mediante lotação.

Parágrafo único - O servidor de que trata este artigo está sujeito ao regime de trabalho instituído por esta Lei, com as adaptações necessárias ao respectivo tipo de ensino.

Art. 89 - Para a Educação Infantil será exigido, como requisito mínimo de Professor, formação de magistério, preferencialmente com especialização em educação pré-escolar;

Art. 90 - No ensino supletivo e na educação especial são exigidas como requisitos mínimos, tanto para o Professor como para o Especialista em Educação:

- I - habilitação correspondente à requerida para o nível de ensino a ser ministrado;
- II - formação para o exercício do magistério no ensino supletivo ou educação especial, de acordo com as peculiaridades do tipo de ensino.

Art. 91 - O Professor e o Especialista em Educação para o ensino supletivo podem ser lotados em unidades de ensino, ou em órgãos do Sistema, que se incumbam do ensino ou da realização de exames.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FÉRIAS**

Art. 92 - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias, anualmente:

I - aos docentes em exercício em regência de classe nas unidades escolares são assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme calendário escolar;

II - aos demais integrantes do magistério 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de seu gozo.

Art. 93 - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

Art. 94 - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o regime de licenças estabelecido na legislação municipal, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - O servidor não poderá permanecer em licença para tratar de interesse particular por prazo superior a 2 (dois) anos, nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício após o término de licença anterior.

Art. 95 - São contados como de efetivo exercício de magistério os períodos de:

I - licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;

II - licença à servidora gestante;

III - licença paternidade;

IV - afastamento por motivo de casamento;

V - afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

VI - férias anuais.

**CAPÍTULO III**  
**DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 96 - É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

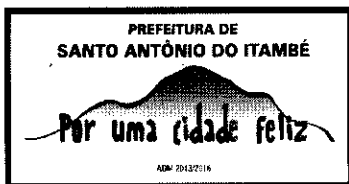
I - a de dois cargos de professores;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

Art. 97 - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS**



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 98 - O vencimento do servidor do magistério será fixado por lei, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo, estabelecido pelas Leis nº 9.424/96 e 9.394/96 e legislação correspondente.

§1º - O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo;

§2º - Em observância às normas relativas ao FUNDEB, referentes à aplicação de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais de magistério, que estejam em efetivo exercício de suas atividades em nível de educação básica, fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através de Decreto, gratificação especial;

§3º - São Considerados profissionais do magistério, além dos que exercem atividades de docência, ou seja, os Professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, Diretores, Especialistas em Educação, e Coordenadores;

§4º - O adicional ou gratificação previsto no parágrafo segundo deste artigo poderá ser revisto mensalmente através de Decreto do Poder Executivo, para atender ao limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 99 - O Professor, sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá gratificação mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é devida, também, por ocasião do gozo das férias anuais, as quais serão concedidas após 1 (um) ano letivo.

§ 2º - Quando o regime especial se der em virtude de substituição, a gratificação será paga apenas durante o período de afastamento do titular.

Art. 100 - A gratificação por regime especial de trabalho integra os proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de exercício.

Art. 101 - Os Professores I e II, farão jus a uma gratificação mensal não acumulável de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico, quando graduados em Nível Superior como com o grau de especialista/pós-graduado, ou, uma única gratificação de 20% (vinte por cento), quando pós-graduados *lato sensu*, ou *stricto sensu*, com os títulos de mestrado e/ou doutorado, desde que tais títulos não sejam requisitos para sua investidura no cargo.

Art. 102 - O Professor e o Especialista em Educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de servidor público, têm as seguintes vantagens e incentivos:

I - honorário a título de:

a) magistério em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;

b) participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional;

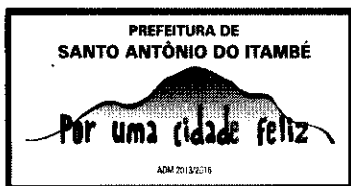
c) participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo das atividades de seu cargo;

II - auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

III - prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

### TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

*Assinatura*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 103 - O servidor do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município.

Parágrafo único - O regime disciplinar do servidor do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este Título.

Art. 104 - Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do servidor do magistério:

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários de regência, módulo 2 e dias escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - participar das atividades escolares;
- VII - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VIII - respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 105 - Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os servidores do magistério, além das previstas no Estatuto do Servidor Público do Município:

- I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que traga prejuízo, moral ou intelectual ao aluno;
- III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- VI - a prática de posições ou postura político-partidárias dentro da sala de aula ou no ato pedagógico, que venham tendenciar ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola.

Parágrafo único - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município, com a gradação que couber em cada caso.

Art. 106 - Além das autoridades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município, são competentes para impor pena de:

- I - repreensão, os diretores e coordenadores de unidades escolares, aos professores e servidores administrativos, em exercício no estabelecimento;
- II - suspensão até 15 (quinze) dias, os dirigentes dos órgãos de ensino, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos.

Art. 107 - A autoridade que impuser pena, na forma do artigo anterior, é obrigada a recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, susando-se a execução do ato até sua apreciação pela autoridade superior na hipótese do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único - O recurso obrigatório não exclui o voluntário, que poderá ser interposto em igual prazo, contado da participação do ato.

Art. 108 - O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 109 - A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre neste plano.

§1º - Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 2º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 110 - Ao servidor do magistério aplicam-se, complementar e subsidiariamente, o Estatuto do Servidor Público do Município e legislação complementar.

Art. 111 - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal da educação baixar as normas de sua competência.

Art. 112 - O atual cargo de Especialista em Educação será extinto quando da aposentadoria da servidora atualmente ocupante deste cargo.

Art. 113 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 114 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a LCM 005/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia no mês subsequente.

Santo Antônio do Itambé, em dezembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG**

Aprovado em: 16 / 12 / 2014

Votação com 08 votos, em 1ª e 2ª  
VOTAÇÃO 16 / 12 / 2014

Presidente

Santo Antônio do Itambé 16 / 12 / 2014



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO I**

**CARGOS EFETIVOS**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PROFESSOR I	10	25 HORAS	MAGISTÉRIO	1.030,00
PROFESSOR II	30	25 HORAS	MAGISTÉRIO	1.030,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	01*	25 HORAS	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	1.100,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	02	25 HORAS	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	04	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	800,00
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	2.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>			

- Cargo a ser extinto na forma do artigo 112 desta Lei.

**ANEXO II**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
COORDENADOR ESCOLAR	02	40 HS	NÍVEL SUPERIOR	LIMITADO	1.300,00
DIRETOR ESCOLAR	01	40 HS	NÍVEL SUPERIOR	AMPLO	1.500,00
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40 HS	NÍVEL SUPERIOR	AMPLO	1.300,00
COORDENADOR DE ENSINO MUSICAL	01	40 HS	ESPECIALISTA EM MÚSICA	AMPLO	1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>				

*Colliamanto*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2014.**

*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé - MG.*

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos que compõem a área de saúde do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé.

§ 1º - O Servidor Público da área da saúde, para os efeitos desta Lei, é o ocupante de cargo público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Itambé.

§ 2º - A atividade administrativa permanente da área da saúde é exercida na Administração Direta ou Indireta do Município por servidor ocupante de cargo público.

§ 3º - Os cargos públicos da área da saúde são de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão.

§ 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, na forma especificada no Anexo I, e ainda:

I - o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

II - o provimento de cargo de recrutamento limitado, se existente, far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE CARREIRAS**

*Cecir Alves Diamantino*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo da área da saúde formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único - O sistema de carreira visa a assegurar ao servidor público da área da saúde, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação e tempo de serviço.

Art. 3º - Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes, confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

Art. 4º - O Anexo II contém:

I - os grupos de atividade administrativa ou de especialização profissional pelas quais se distribuem as classes de cargos;

II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

III - o número de cargos existentes na Administração e seu código;

§ 1º - A cada cargo, atribuição e vencimento, correspondem atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 5º - A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único - As carreiras da área da saúde no Poder Executivo, são as constantes dos Anexos, que constituem parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O desenvolvimento do servidor, na carreira, se dará por meio de progressão.

Art. 7º - No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe corresponde padrão único de vencimento, conforme Anexo I.

### TÍTULO II DO REGIME FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO FUNCIONAL

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º - A nomeação para cargos efetivos da saúde depende de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, por outro lado, os Cargos Comissionados cumprirão os requisitos formais para lotação.

##### SEÇÃO II



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º - O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas existentes.

Art. 10 - O edital de concurso público indicará as vagas abertas a serem preenchidas, bem como o quadro de reservas.

Art. 11 - Configura-se vaga quando o número de servidores no efetivo trabalho no sistema for insuficiente para atender às necessidades da administração da saúde.

Parágrafo único - Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em concurso público no prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando a nomeação, entretanto, dependendo da necessidade do preenchimento da vaga.

Art. 12 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - satisfazer os limites de idade fixados;
- III - ter habilitação legal para o exercício do cargo;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 13 - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

Art. 14 - O resultado do concurso público, em ordem decrescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização, salvo impedimento legal devidamente declarado pelo Prefeito Municipal através de ato formal.

Art. 16 - Os concursos públicos terão validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

### SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A Nomeação far-se-á:

I - em caráter precário, nos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, a cargo do Chefe do Executivo Municipal, observadas as prescrições contidas nesta lei;

a) Os cargos públicos de provimento em comissão previstos nesta lei são de

*Ediamante*

recrutamento amplo ou limitado;

II – em caráter efetivo, quando tratarem-se dos cargos de provimento efetivo, decorrente de concurso público.

Parágrafo único - a aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem da classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art. 18 - Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do cargo à dependência física ou órgão de saúde específico.

Art. 19 - A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 20 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 21 - Durante o estágio probatório o servidor em saúde, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade técnica;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - responsabilidade;
- VII - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas legais aplicáveis e deverá ser concluída no período de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após sindicância, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 22 - Será estabilizado após 3 (três) anos de exercício, o servidor que satisfizer os requisitos do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, nos termos do regulamento.

### TÍTULO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

#### CAPÍTULO I DA POSSE





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23 - Haverá posse em cargos da saúde nos casos de:  
I - nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;  
II - nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 24 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 10 (dez) dias.

Art. 25 - Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

§ 1º - Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

Art. 26 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 27 - É permitida a posse por procuração.

Art. 28 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

I - o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II - declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;

III - declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

IV - laudo de junta médica oficial, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público;

Art. 29 - A posse é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**CAPÍTULO II**  
**DO EXERCÍCIO**

Art. 30 - A fixação do local onde o servidor exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

Art. 31 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício imediatamente à posse quando:

I - nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II - nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;
- III - ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema.

Art. 32 - São competentes para dar o exercício:

- I - o Prefeito Municipal; e,
- II - o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 33 - O ocupante de cargo da saúde não será colocado, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Art. 34 - Não é permitido ao ocupante de cargo da saúde o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do Sistema, entidades que com ele mantenham convênio ou órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão.

Art. 38 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo da saúde.

Art. 39 - É expressamente proibido o abono de faltas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - A duração do trabalho normal do servidor público da área da saúde, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - A duração da jornada de trabalho, bem como horário de expediente para sua prestação será estabelecida por Decreto.

Art. 41 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei, não poderá exceder 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 42 - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o denominado "Banco de Horas", onde o servidor, que eventualmente trabalhar até 02 (duas) horas a mais ou a menos por dia, computará o somatório destas horas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês, e poderá compensá-lo no período dos próximos de 06 (seis) meses, a critério da chefia/administração, situação na qual o servidor não terá descontada as horas





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhadas a menor, e quando de sua compensação, mesmo que em sobre-jornada, não perceberá adicional de hora-extra ou qualquer outro.

Art. 43 - O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 44 - A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 45 - O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 46 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 47 - O valor da maior remuneração paga a servidor municipal da saúde, não poderá exceder ao subsídio mensal em espécie do Prefeito.

Art. 48 - Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano, como data base para concessão de reajuste geral de vencimento, desde que haja disponibilidade de caixa, atendidas as exigências constitucionais e infraconstitucionais, garantindo, sempre, a recomposição do valor financeiro da remuneração.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 49 - A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre neste plano.

§1º - Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.

§ 2º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 50 - A Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de concursos públicos, no sentido de manter, em caráter permanente, candidatos aprovados para suprir as necessidades de pessoal.

Art. 51 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

*Adriano*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 52 - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

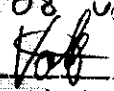
- I - Quadro de Provimento em Comissão;
- II - Quadro de Provimento Efetivo;
- III - Descrição das Atribuições dos Cargos.

Art. 53 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a LCM 006/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia no mês subsequente.

Santo Antônio do Itambé, dezembro de 2014.

  
**Cecir Alves Diamantino**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	16 / 12 / 2014
Votação com ou ração	08 votos, em 14 e 22
	
	Presidente
Santo Antônio do Itambé	16 / 12 / 2014



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
<b>1- GRUPO DE EXECUÇÃO SUPERIOR - ES</b>			
-Coordenador da Atenção Primária - CPC 03.	01	Ampla	1.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>		

**ANEXO II**

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MÉDICO	02	40 HORAS	13.500,00
DENTISTA	02	40 HORAS	3.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40 HORAS	800,00
FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO	01	40 HORAS	4.000,00
ENFERMEIRO	03	40 HORAS	3.000,00
FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS	2.500,00
PSICÓLOGO	01	40 HORAS	2.300,00
AGENTE DE ENDEMIAS	01	40 HORAS	850,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	40 HORAS	850,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	40 HORAS	800,00
AUXILIAR DE SAÚDE	01	40 HORAS	800,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40 HORAS	900,00
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>		

*Colocamento*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**I - COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

- exercer coordenação do Programa;
- executar as funções administrativas da unidade de saúde municipal;
- promover debates sobre saúde pública e educação em saúde, com grupos de pacientes e estudantes, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade;
- participar do planejamento da Assistência a Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- elaborar estudos sobre viabilidade e eficácia do programa;
- coordenar serviços executados pelos profissionais que atendem o programa;
- auxiliar o desempenho técnico-profissional dos servidores do programa;
- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- acompanhar visitas domiciliares e iniciantes na área abrangente;
- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
- responsabilizar-se pelas informações e documentos relativos ao programa
- quanto à escolaridade, possuir nível superior específico de Enfermeiro;
- desempenhar tarefas afins.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**

**I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

**01. MÉDICO**

- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;
- requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raio X;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas;
- realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias;
- emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;
- exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal;
- controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentro a posologia prevalente (outros programas);
- estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral;

*Adriano*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;
- notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública;
- notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município;
- participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- Quando exigido, exercer as atividades inerentes ao cargo de médico, desde que especializado em uma das áreas da medicina, cujas atribuições e graduações serão especificadas em edital de concurso, observadas em qualquer caso, as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina
- desempenhar tarefas afins.

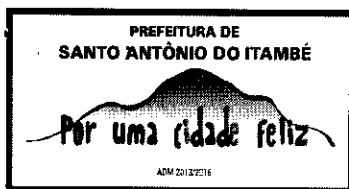
### DENTISTA

- examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
- fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro;
- aplicar anestesia local, regional ou troncular;
- realizar intervenções cirúrgico-buciais;
- tirar e interpretar radiografias;
- realizar trabalhos de ortodontia;
- visitar gabinete dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x, para fiscalização do exercício profissional;
- desempenhar tarefas afins.

### FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

- realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;
- proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
- atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
- controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
- manter atualizado o estoque de medicamentos;
- inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
- realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
- proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;
- separar e identificar minerais de granulação fina; auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
- realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações

*Adriano*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;

- preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
- preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções necessárias à realização de vários tipos de análises, reações e exames;
- registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
- realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
- estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- o servidor atenderá e será tecnicamente responsável junto ao CRF, em conjunto, pela farmácia municipal e pelo laboratório de análises clínicas municipal;
- desempenhar tarefas afins.

### ENFERMEIRO

- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;
- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;
- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma;
- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;
- auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;
- fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos;
- auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;
- prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;
- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;
- padronizar o atendimento de enfermagem;
- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;
- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
- dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
- realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;
- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção

*Poliana*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

nos grupos operativos desenvolvidos;  
- desempenhar tarefas afins.

### FISIOTERAPEUTA

- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- requisitar, realizar e interpretar exames;
- orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- desempenhar tarefas afins.

### PSICÓLOGO

- orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- realizar síntese de exames de processos de seleção;
- diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
- selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- realizar trabalhos administrativos correlatos;
- desempenhar tarefas afins.

### II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NMS

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente;
- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das

*Handwritten signature*



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

reações, para obter subsídios e diagnósticos;

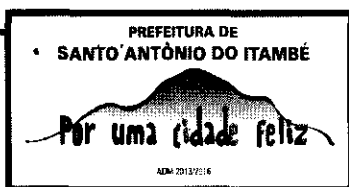
- fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
- adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
- registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.
- Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades.
- Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde.

### AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- atender pacientes, procedendo a limpeza e profilaxia superficiais dos dentes;
- aplicar compostos de flúor no esmalte dos dentes, em períodos pré-estabelecidos;
- fichar e fazer o controle periódico dos menores submetidos à aplicação;
- encaminhar ao dentista os portadores de cáries dentárias, fistulas, gengivites e outros focos;
- fornecer dados mensais para levantamentos estatísticos; fazer a apuração e auxiliar na realização de inquéritos;
- elaborar pequenos relatórios;
- participar dos treinamentos dos Auxiliares de Consultório Dentário 1 e II;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD 1 e II;
- fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- realizar teste de vitalidade pulpar;
- realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- inserir e condensar substâncias restauradoras;
- polir restaurações;
- proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- desempenhar tarefas afins.

*Colliana*





## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NFS

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Exercer atividade semi - especializada no campo da saúde pública.
- Realizar trabalhos de orientação, educação e divulgação sanitária, difundindo noções de saneamento e higiene pessoal, relativas à alimentação, à habitação, ao vestuário e à profilaxia de doenças infecto - contagiosas, através de visitas domiciliares em zonas urbana e rural.
- Proceder à imunização contra doenças transmissíveis.

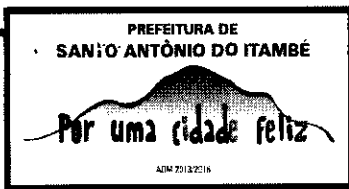
#### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- realizar curativos diversos;
- preparar pacientes para exames e operações cirúrgicas e auxiliar médicos e enfermeiros;
- aplicar injeções;
- tomar o pulso e a temperatura, medir a pressão arterial;
- ministrar medicamentos e alimentos aos enfermos, de acordo com as prescrições médicas e observar as reações dos pacientes após as medicações;
- recolher material destinado a exame de laboratório;
- anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais;
- aplicar banhos de luz;
- auxiliar na preparação de salas para intervenções cirúrgicas e cuidar da esterilização do material e dos instrumentos a serem utilizados nesses trabalhos e nos de enfermagem;
- cuidar da higiene pessoal, do repouso e da vigilância de doentes, observar e auxiliar na manutenção da limpeza das salas de operações e enfermarias;
- colocar e retirar aparelhos sanitários móveis;
- receber e registrar pacientes em hospitais e ambulatórios e executar tarefas correlatas de escritório;
- executar tarefas de enfermagem com destreza e dentro das normas: vacinação, curativo, esterilização, atendimento de urgência;
- participar de trabalhos educativos com a comunidade;
- participar de grupos terapêuticos com a equipe de saúde;
- atender a população com disponibilidade, envolvimento e empenho para resolução de problemas;
- prestar os primeiros atendimentos até que se comunique o médico;
- desempenhar tarefas afins.

#### AUXILIAR DE SAÚDE

- cuidar da higiene pessoal, e da vigilância de pacientes;
- realizar visitas a doentes, gestantes e crianças em zona urbana e rural, difundindo noções de saneamento e higiene pessoal relativa a alimentação, habitação, ao vestuário e a profilaxia de doenças transmissíveis;
- realizar visitas domiciliares a gestantes;
- orientar as mães sobre cuidados de higiene pré-natal e infantil, uso de medicamentos e regime alimentar adequado;
- proceder a investigações e notificações de portadores e suspeitos de doenças

*Adriano*



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

transmissíveis;

- orientar e encaminhar pacientes as unidades sanitárias para receberem a assistência de que necessitem;
- proceder a imunização contra doenças infecto-contagiosas, aplicar injeções intramusculares e endovenosas e fazer pequenos curativos;
- divulgar princípios de higiene e de profilaxia;
- fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre prescrições médicas, princípios de higiene e cuidados alimentares;
- executar planos de visitas, preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas;
- orientar e coordenar os trabalhos de pequenos grupos da comunidade;
- desempenhar tarefas afins.

*Adriamante*